

SERVIÇO  
DO PATRIMÔNIO  
DA UNIÃO



RELATÓRIO — 1952





D.D.U. - D.C.R.

PALÁCIO DA FAZENDA  
Esplanada do Castelo

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TESOURO NACIONAL

---

**RELATÓRIO**  
DO  
**Serviço do Patrimônio da União**

Referente ao exercício de 1952

APRESENTADO AO

Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO DE ANDRADE QUEIROZ**  
DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PELO

Eng. **ULPIANO DE BARROS**  
DIRETOR

Departamento de Imprensa Nacional  
Rio de Janeiro — Brasil — 1953

**1.<sup>a</sup> PARTE**

**I**

**ÍNDICE**

## 1.ª PARTE

	Págs.
I — ÍNDICE .....	7-8
I — INTRODUÇÃO .....	9
III — DEFINIÇÃO DAS FINALIDADES E OBJETOS.....	17
IV — LEGISLAÇÃO .....	23
V — ESTRUTURA E POSIÇÃO HIERÁRQUICA.....	29

## 2.ª PARTE

I — SITUAÇÃO EM 1951.....	35
II — REGISTRO DAS ATIVIDADES LEVADAS A EFEITO EM 1952 .....	41
1 — Considerações de ordem geral.....	43
2 — Execução do plano de trabalho.....	43
a) Divisão de Concessões, Vendas e aquisições .....	43
b) Divisão de Cadastro.....	44
c) Divisão de Contrôlo Económico.....	46
d) Delegacias .....	46
Comparação das Rendas Patrimoniais em 1951 e 1952.....	71
Quadro demonstrativo das Rendas Patrimoniais arrecadadas pelas Delegacias nos Estados e no Distrito Federal durante os exercícios de 1948 a 1952...	72
Renda patrimonial arrecadada.....	73
Registro Geral das Rendas patrimoniais em 1952 .....	74
Imóveis provenientes de herança jacente registrados até 1952.....	75
Movimento de registros de próprios nacionais até 1952.....	76
Próprios nacionais registrados em 1952..	76
Valor Patrimonial dos imóveis registrados até 1952.....	76
Variação Patrimonial .....	77
Valores Patrimoniais — 1952.....	77
Atividades de registro — 1952.....	78
Atividades da mapoteca — 1952.....	78

	Págs.
III — INFORMAÇÕES SINTÉTICAS SOBRE OS MEIOS DE AÇÃO E RECURSOS UTILIZADOS.....	79
1 — Comunicações . . . . .	81
2 — Biblioteca . . . . .	81
3 — Pessoal . . . . .	81
4 — Condições de instalação e material.....	82
5 — Recursos financeiros . . . . .	82
Movimento de processos 1952.....	83
Expedientes 1952 . . . . .	84
Despesa realizada 1952.....	85
IV — PROGRAMA DE TRABALHO PARA 1953.....	89

### 3.<sup>a</sup> PARTE

1 — Relação dos cargos em comissão e funções gratificadas, seus ocupantes e respectivos substitutos . . . . .	95
2 — Ementários da Jurisprudência de S. R. U. . .	127
3 — Aditivo . . . . .	153
a) normas para aquisições onerosas pela União . . . . .	153
b) normas para elaboração do "Relatório Anual" . . . . .	157

II

**INTRODUÇÃO**

## INTRODUÇÃO

No exercício de suas atividades, como órgão que tem por fim defender, guardar e conservar o patrimônio imóvel federal e promover a prosperidade do mesmo, o Serviço do Patrimônio da União não poupou esforços, em 1952, para a realização de seus objetivos, podendo, assim, oferecer melhor produção, traduzida esta nas rendas obtidas no exercício, muito embora não constitua repartição cujo precípua escopo seja produzir receita.

2. No desempenho de sua tarefa, entretanto, não foram pequenas as dificuldades por que passou, dada a situação de desaparecimento em que se encontram suas Delegacias, nos Estados e no Distrito Federal, que são seus verdadeiros órgãos de ação, e o sistema um tanto inadequado de remuneração do pessoal.

3. A falta de recursos para o reaparelhamento desses órgãos regionais, aliada a esse outro fator importante, já assinalado no relatório de 1951 — tal seja o do inadequado sistema de remuneração do pessoal — tem dificultado sobretudo a ação administrativa, pois outros efeitos não se podem esperar quando vemos que, lotados no mesmo órgão, estão funcionários possuidores de incontestável valor profissional, mais tempo de serviço e maior dedicação ao trabalho, percebendo vencimentos muito inferiores aos de companheiros que, em certos casos, pouco preparo apresentam. Além disso, o nível de retribuição das chefias de serviço não corresponde à soma de responsabilidade de cada uma, tornando a função cargo oneroso para seus ocupantes e dificultando, como é de ver, a obtenção de colaboradores mais capacitados, porque a estes não interessam aquelas chefias.

4. Ao lado dessas dificuldades surge, também, a referente à distribuição do pessoal, nem sempre feita de

modo que satisfaça às exigências dos serviços onde elas são mais sensíveis. Por isso mesmo, contínuas têm sido as reclamações dos órgãos regionais, que alegam mesmo impossibilidade até de formar, convenientemente, as turmas para os trabalhos de campo.

5. Nesse particular, cabe acentuar, ademais, a falta de meios de transporte com que lutam as nossas delegacias, tôdas elas desprovidas desse elemento indispensável à execução de seus encargos. E mesmo as que já dispõem de camionetas, e são sete apenas, não contam com essas facilidades, porque suas viaturas estão praticamente impréstáveis.

Traduzindo êsse estado de coisas e visando a oferecer a seus órgãos regionais meios de condução próprios e forçosamente necessários, o S.P.U. já teve oportunidade de solicitar concessão de crédito para compra de *jeeps*, veículos mais resistentes e capazes de atender proveitosamente a finalidade em vista.

6. Apesar dos deficientes meios de transporte, a renda atingiu a importância de Cr\$ 47.609.436,90, superior à de 1951 em cêrca de Cr\$ 6.000.000,00, para uma despesa orçamentária, global, de Cr\$ 21.654.842,50. Tal resultado demonstra, face à realidade, maior esforço e dedicação ao serviço prestados por todos os chefes e auxiliares. E' evidente, porém, que poderia ser consideravelmente melhorado se ao S.P.U. fôsem concedidos meios de condução de que tanto necessita.

7. Outro assunto de grande importância, que está a exigir a especial atenção das autoridades competentes, é o concernente à defesa, na Justiça, dos direitos da União relativos ao seu patrimônio imobiliário. Possivelmente traria bons resultados a criação da Procuradoria Privativa, que, funcionando no próprio Serviço do Patrimônio da União, disporia de recursos para dar as providências adequadas nos momentos azados, sabido que, não poucas vêzes, o deficiente entrosamento do Serviço do Patrimônio da União com a Procuradoria da República, sujeito a regras burocráticas, tem, malgrado o zêlo das pessoas que servem em ambos os órgãos, dificultado a promoção das medidas oportunas.

8. Muito embora as circunstâncias já aludidas, o S.P.U. manteve, no exercício a que se refere este relatório, continuidade de ação na órbita da política administrativa que se traçou, e que visa, principalmente, a:

1) manter em dia, na forma da legislação vigente, o conjunto de dados informativos, ainda que sumários, da situação geral dos bens imóveis da União, mesmo no caso dos denominados institucionais, visando à eliminação de possíveis dúvidas jurídicas a seu respeito e a protegê-los contra a ação dos intrusos;

2) publicar a “Relação Geral dos Bens Imóveis da União”, como já o fizemos em 1941, por ocasião do nosso anterior período de administração nesta repartição, para bem informar, quer aos serviços federais interessados nesses bens, quer ao público, a verdadeira situação desse patrimônio imobiliário;

3) elaboração de programas de levantamentos topográficos ou cadastrais dos imóveis ainda não perfeitamente cadastrados, tendo-se em vista a hierarquia de seus respectivos valores, para fins de serviço público ou como bens produtivos no interesse da economia nacional, programas êsses, sem dúvida, sempre estabelecidos dentro do equilíbrio entre despesas e receitas decorrentes dêsses trabalhos;

4) coleta de dados, para complementação de registro de todos elementos jurídicos ou técnicos, relativos aos bens imóveis que tenham sido incorporados ao patrimônio da União, em virtude de atos ou contratos, de maneira que capacite a administração não só a bem defendê-los, no caso de litígios com terceiros, como, também, a promover a sua melhor utilização de acôrdo com o valor de cada um dêles ou vantagens econômicas efetivas que possam apresentar, respeitadas as imposições da legislação vigente;

5) regularização, na medida dos recursos disponíveis para tal fim, da situação de imóveis já ocupados ou utilizados, indevidamente, por terceiros, de modo que se transformem em bens produtivos ou rendosos para o Tesouro Nacional;

6) alienação dos imóveis não essenciais ou mesmo necessários aos serviços públicos e que, por circunstâncias

especiais, relativas a dificuldades de administração, arrecadação de aluguéis, conservação, fiscalização e outras, não possam efetivamente apresentar perspectivas de se tornarem mais rendosos ou produtivos para a União, em futuro próximo;

9. Com referência aos bens imóveis jurisdicionados a outros ministérios, o Serviço do Patrimônio promoveu reuniões de consulta com representantes de cada um dêles, especialmente designados pelos respectivos titulares, visando a estabelecer normas para assegurarem o controle, que se faz indispensável, dos mesmos bens e de suas rendas e aplicação. Nesse sentido, aliás, foram apresentadas conclusões ao exame das autoridades superiores.

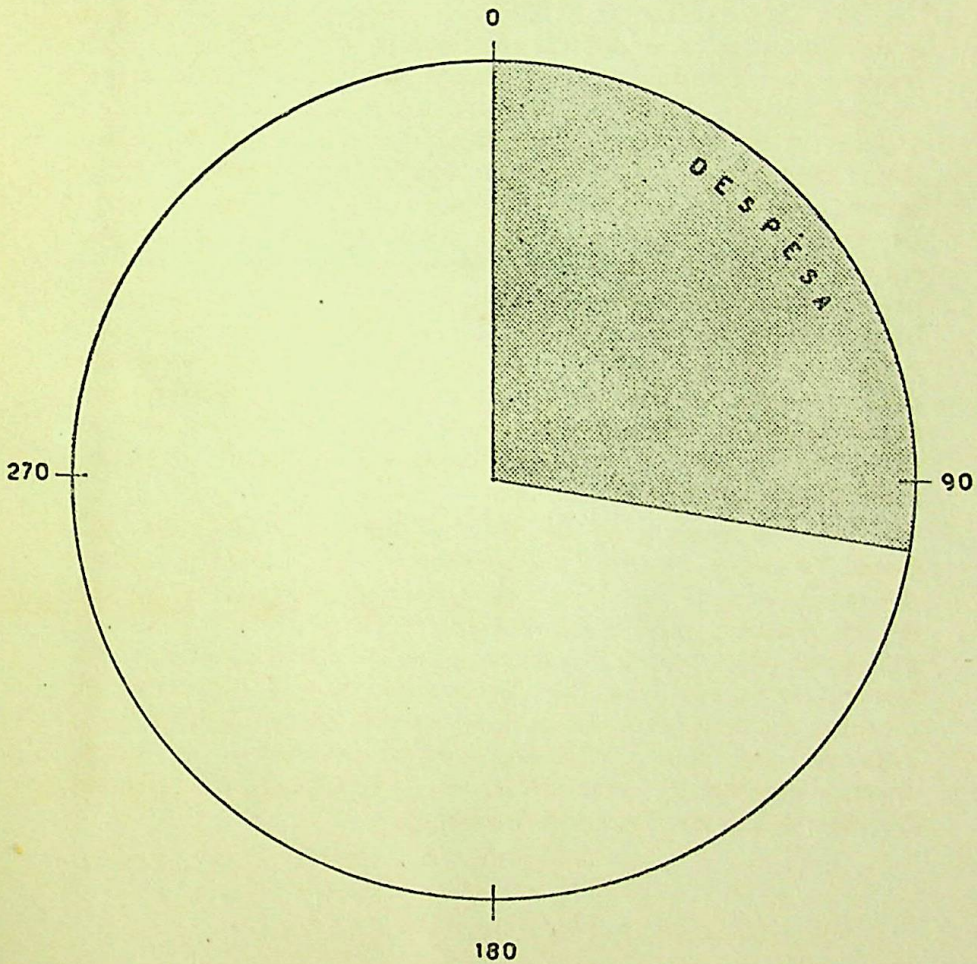
10. No exercício de 1952, promoveu ainda o S.P.U. a mudança, para a cidade de Santos, da sede de sua Delegacia no Estado de São Paulo, até então funcionando na capital do Estado. Essa providência, determinada por ato de 24 de março, foi tornada efetiva em 29 de agosto, data em que o Chefe da Delegacia se instalou, oficialmente, na nova sede, e teve por objetivo, uma vez que os trabalhos dizem respeito, principalmente, de acordo com a vigente legislação, aos terrenos de marinha, colocar próximo ao seu campo de ação o órgão que tem a incumbência de zelar por aqueles terrenos. Todavia, essa alteração não se processou sem levantar os mais veementes protestos dos servidores, os quais, pelos seus motivos particulares, não chegaram a bem compreender o alcance da providência, que a própria chefia da regional propusera e amplamente justificara;

11. Na esperança de que o novo exercício de 1953 possa oferecer perspectivas melhores para continuação e desenvolvimento de seus elevados propósitos, o Serviço do Patrimônio da União cumpre, com prazer, o dever de salientar, aqui, para finalizar estas considerações, a colaboração e ajuda que lhe dedicaram, com lealdade e eficiência, os seus servidores e o apoio, continuado e encorajador, que, à sua direção, sempre prestaram as autoridades superiores, especialmente o Excelentíssimo Senhor Diretor Geral da Fazenda Nacional.

S. P. U.

RENDA ARRECADADA E  
DESPEZA COM PESSOAL E MATERIAL  
1952

EM Cr\$ 1.000.000,00



**III**

**DEFINIÇÃO DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

### III — DEFINIÇÃO DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

O Decreto-lei n.º 6.871, de 12 de setembro de 1944, esclarece, no art. 1.º que o Serviço do Patrimônio da União tem por finalidade:

“defender, guardar e conservar o patrimônio imóvel da União e promover a prosperidade do mesmo”,

cabendo-lhe especificadamente (art. 1.º do Decreto número 22.148, de 22-11-46:

I — cadastrar e fazer o tombamento dos bens imóveis da União, diretamente, com a colaboração de repartições federais ou mediante ajustes, contratos ou regime de tarefa, de acôrdo, no que fôr aplicável, com as disposições contidas no Decreto-lei n.º 6.749, de 29 de julho de 1944, observadas as normas que forem fixadas para a sua execução;

II — demarcar os terrenos de marinha e os marginais de propriedade da União;

III — ter sob sua guarda e responsabilidade os títulos do domínio dos imóveis da União, bem como os processos e documentos probatórios do seu direito de propriedade ou posse ;

IV — fazer o registro dos bens imóveis da União;

V — promover a defesa dos interesses da União no que concerne aos seus imóveis, promovendo a demarcação, discriminação, reivindicação do domínio ou reintegração de posse, administrativa ou judicial;

VI — receber os imóveis que se incorporarem ao patrimônio da União e fazer entrega dos que forem destinados a serviço público ou a outros fins, na forma da lei;

VII — avaliar imóveis para aquisição ou locação pela União, quando no interesse do Ministério da Fazenda, e fixar o valor locativo e venal dos imóveis da União;

VIII — opinar nos pedidos de serviços federais para utilização de imóveis da União e realizar os atos necessários à transferência de sua jurisdição;

IX — determinar os prédios da União que devam destinar-se a residência de autoridades ou de servidores federais, no interesse do serviço, bem como opinar quanto aos que devam por estes ser utilizados como residência em caráter obrigatório;

X — exercer fiscalização sobre os imóveis entregues a outras repartições federais, promovendo a volta dos mesmos à sua jurisdição, quando não se acharem aplicados em serviço público ou no fim a que tenham sido destinados;

XI — proceder, permanentemente, a estudos econômicos sobre os bens imóveis da União, visando à sua valorização e melhor utilização;

XII — administrar os imóveis da União não utilizados em serviço público;

XIII — reservar, em zonas rurais, terras da União destinadas à exploração agrícola e estabelecimento de núcleos coloniais, bem como conceder terras devolutas nos Territórios Federais, para fins agrícolas ou pastoris;

XIV — inscrever os contribuintes, para efeito de cobrança de aluguéis, cotas de arrendamento, prestação de aquisição, foros, taxas de ocupação, relativos a bens imóveis da União, promovendo e fiscalizando a arrecadação das rendas provenientes do patrimônio imobiliário;

XV — fornecer à Contadoria Geral da República os elementos necessários à contabilização dos bens imóveis da União e os referentes à arrecadação das rendas provenientes do patrimônio imobiliário;

XVI — promover a expedição de instruções no sentido de orientar as estações arrecadadoras da União quanto à execução dos trabalhos que lhes forem cometidos e as repartições sob cuja jurisdição se acharem próprios nacionais, quanto a assuntos referentes ao patrimônio imóvel da União;

XVII — realizar contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento e cessão de imóveis da União, bem como fiscalizar-lhes a execução;

XVIII — expedir títulos de domínio e posse concernentes a bens imóveis da União;

XIX — autorizar a demolição de prédios e outras construções da União, quando o aconselharem as suas condições de estabilidade ou o exigir plano de obra aprovado pelo Governo.

Incluem-se entre os imóveis da União (art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946):

- a) os terrenos de marinha e seus acrescidos;
- b) os terrenos marginais dos rios navegáveis, em Territórios Federais, se, por qualquer título legítimo, não pertencerem a particular;
- c) os terrenos marginais de rios e as ilhas nestes situadas, na faixa de fronteiras do território nacional e nas zonas onde se faça sentir a influência das marés;
- d) as ilhas situadas nos mares territoriais ou não, se por qualquer título legítimo não pertencerem aos Estados, Municípios ou particulares;
- e) a porção de terras devolutas que fôr indispensável para a defesa da fronteira, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais;
- f) as terras devolutas situadas nos Territórios Federais;
- g) as estradas de ferro, instalações portuárias, telégrafos, telefones, fábricas, oficinas e fazendas nacionais;
- h) os terrenos dos extintos aldeamentos de índios e das colônias militares, que não tenham passado, legalmente, para o domínio dos Estados, Municípios ou particulares;
- j) os que foram do domínio da Coroa;
- k) os bens perdidos pelo criminoso condenado por sentença proferida em processo judiciário federal;
- l) os que tenham sido a algum título, ou em virtude de lei, incorporados ao seu patrimônio.

IV

**LEGISLAÇÃO**

#### IV — LEGISLAÇÃO

Os serviços atinentes à administração dos próprios nacionais eram executados, no Tesouro Nacional, pela Diretoria das Rendas Públicas (Decretos ns. 836, de 20-11-1850, art. 16; 1.166, de 17-12-1892; art. 5.º, § e 2.807, de 31-1-1898, art. 13, § 3.º), até que pela Lei n.º 2.083, de 30 de julho de 1909, foi criada a Diretoria do Patrimônio Nacional.

A denominação de Diretoria do Patrimônio Nacional foi mantida pela legislação posterior, isto é, pelos Decretos ns. 7.751, de 23-12-1909, e 15.219, de 28-12-1921.

Reorganizada pelo Decreto n.º 22.250, de 23-12-32, passou a chamar-se Diretoria do Domínio da União, denominação esta igualmente mantida no Decreto-lei n.º 710, de 17-3-1938, e regimentos aprovados pelos Decretos números 3.102, de 23-9-1938, e 3.777, de 2-3-1939.

Transformou-se, afinal, em Serviço do Patrimônio da União, conforme Decreto-lei n.º 6.871, de 12-9-1944, já mencionado.

O Regimento deste Serviço foi aprovado pelo Decreto n.º 16.602, de 13-9-1944 (*D. O.* de 18-9-1944), (posteriormente pelo Decreto n.º 18.143, de 23 de março de 1945) o Regimento, em vigor, foi aprovado pelo Decreto número 22.148, de 22 de novembro de 1946, alterado, em parte, pelo Decreto n.º 29.801, de 24 de julho de 1951.

#### LEGISLAÇÃO CONCERNENTE AO S.P.U.

DECRETO N.º 100-A — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1889:

Cria o lugar de Engenheiro Zelador dos Próprios Nacionais e regula as funções respectivas.

DECRETO N.º 13.248 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1918:

Aprova o regulamento que altera a organização do Tesouro Nacional (*D. O.* 29-10-1918).

DECRETO N.º 24.036 — DE 26 DE MARÇO DE 1934:

Reorganiza os serviços da administração geral da Fazenda Nacional e dá outras providências (*D. O.* 23-4-1934).

DECRETO N.º 16.041 — DE 10 DE JULHO DE 1944:

Altera a tabela numérica ordinária de extranumerários mensalistas da Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais, do Ministério da Fazenda. (*D. O.* 17-7-1944 — 12).

DECRETO N.º 18.960 — DE 19 DE JUNHO DE 1945:

Altera as Tabelas numéricas Ordinárias de Extranumerários-mensalistas da Divisão de Obras e do Serviço do Patrimônio da União, ambos do Ministério da Fazenda e dá outras providências (*D. O.* 23-6-1945 — 11.120 — *Rt. D. O.* 3-7-1945 — 11.518).

DECRETO N.º 19.814 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1945:

Dispõe sobre a estrutura das Delegacias do Serviço do Patrimônio da União de São Paulo e Pernambuco (*D. O.* 18-10-45).

DECRETO-LEI N.º 6.872 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1944:

Cria a Divisão de Obras do Ministério da Fazenda, extingue a Divisão de Engenharia e Obras da Diretoria do Domínio da União e dá outras providências (*D. O.* 18-9-1944).

## LEGISLAÇÃO SÓBRE BENS DA UNIÃO

DECRETO N.º 14.595 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920:

Estabelece a cobrança da taxa de ocupação de terrenos de marinha.

DECRETO N.º 1.595 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920:

Regula o arrendamento de terrenos de mangue de propriedade da União.

DECRETO-LEI N.º 96 — DE 22 DE DEZEMBRO DE 1937:

Dispõe sobre a Administração do Distrito Federal (*D. O.* 28-12-37 — 25.650).

DECRETO-LEI N.º 710 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1938:

Reorganiza a Diretoria do Domínio da União (*D. O.* 22-9-48).

DECRETO-LEI N.º 893 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1938:

Dispõe sobre o aproveitamento agrícola da Fazenda Nacional de Santa Cruz e de outros imóveis da União.

DECRETO-LEI N.º 2.175 — DE 6 DE MAIO DE 1940:

Autoriza a alienação de domínio direto dos imóveis compreendidos nas áreas de sesmaria referidas no art. 18 do Decreto-lei n.º 96, de 1937, que estiveram incorporados ao domínio particular (*D. O.* 8-5-1940 — 8.256).

DECRETO-LEI N.º 2.289 — DE DE JUNHO DE 1940:

Exceetua da autorização constante do art. 1.º do Decreto-lei n.º 2.175, de 6 de maio de 1940, os terrenos de marinha, acrescidos e de mangue, encravados nas áreas de sesmaria, referidos no art. 18 do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, e dá outras providências (D. O. 10-6-1940).

DECRETO-LEI N.º 2.415 — DE 16 DE JULHO DE 1940:

Dispõe sobre a remição de fôro, pela Prefeitura do Distrito Federal, de imóveis que compreendam terrenos de marinha (D. O. 17-7-1940).

DECRETO-LEI N.º 2.490 — DE 16 DE AGÔSTO DE 1940:

Estabelece novas normas para o aforamento de terrenos de marinha, e dá outras providências (D. O. 19-8-1940).

DECRETO-LEI N.º 3.050 — DE 13 DE FEVEREIRO DE 1941:

Prorroga o prazo estabelecido no art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.490, de 16 de agosto de 1940 (D. O. 15-2-1941).

DECRETO-LEI N.º 3.205 — DE 22 DE ABRIL DE 1941:

Prorroga por mais sessenta dias o prazo estabelecido no art. 5.º do Decreto-lei n.º 2.490, de 16 de agosto de 1940 (D. O. 24-4-1941).

DECRETO-LEI N.º 3.437 — DE 17 DE JULHO DE 1941:

Dispõe sobre o aforamento de terrenos e a construção de edifícios em terrenos das fortificações (D. O. 19-7-1941).

DECRETO-LEI N.º 3.438 — DE 17 DE JULHO DE 1941:

Esclarece e amplia o Decreto-lei n.º 2.490, de 16 de agosto de 1940 (D. O. 22-7-1941).

DECRETO-LEI N.º 3.721 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1941:

Prorroga o prazo estabelecido no art. 20 do Decreto-lei n.º 3.438, de 17 de julho de 1941 (D. O. 18-10-1941).

DECRETO-LEI N.º 3.964 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1941:

Esclarece os Decretos-lei n.º 3.437 e 3.438, ambos de 17 de julho de 1941 (D. O. 23-12-1941).

DECRETO-LEI N.º 4.034 — DE 19 DE JANEIRO DE 1942:

Prorroga os prazos estabelecidos no § 2.º do art. 3.º e no art. 20 do Decreto-lei n.º 3.438, de 17 de julho de 1941 (D. O. 21-1-1942).

DECRETO-LEI N.º 4.120 — DE 21 DE FEVEREIRO DE 1942:

Altera a legislação sobre terrenos de marinha (D. O. 24-2-1942).

DECRETO-LEI N.º 5.666 — DE 15 DE JULHO DE 1943:

Esclarece e amplia o Decreto-lei n.º 4.120, de 21 de fevereiro de 1942, e dá outras providências (D. O. 17-7-1943).

DECRETO-LEI N.º 6.714 — DE 10 DE JULHO DE 1944:

Isenta de pagamento de foros as entidades de desportos náuticos, titulares de aforamentos concedidos antes da vigência do Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-1941 (*D. O.* 21-7-1944).

DECRETO-LEI N.º 7.226 — DE 4 DE JANEIRO DE 1945:

Suspende a vigência do parágrafo único, do art. 1.º do Decreto-lei n.º 4.120, de 21-2-1942 (*D. O.* 6-1-1945).

DECRETO-LEI N.º 7.278 — DE 29 DE JANEIRO DE 1945:

Estabelece novo prazo para que os atuais posseiros e ocupantes de terrenos de marinha regularizem sua situação (*D. O.* 31-1-1945).

DECRETO-LEI N.º 7.724 — DE 10 DE JULHO DE 1945:

Submete ao regime de aforamento as terras devolutas dentro da faixa de sessenta e seis quilômetros ao longo das fronteiras, e dá outras providências (*D. O.* 12-7-1945). (12.089).

DECRETO-LEI N.º 7.937 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1945:

Dispõe sobre o loteamento de terrenos de marinha (*D. O.* 19-9-1945).

DECRETO-LEI N.º 9.760 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1946:

Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências (*D. O.* 6-9-1946).

LEI N.º 225 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1948:

Acrescenta o § 4.º ao art. 81 e modifica a redação dos artigos 82 e 84 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, que dispõe sobre bens imóveis da União (*Rt. D. O.* 31-1-1949).

V

**ESTRUTURA E POSIÇÃO HIERÁRQUICA**

## V — ESTRUTURA E POSIÇÃO HIERÁRQUICA

De acôrdo com o disposto no art. 2.º do seu Regimento, este Serviço é constituído de:

I — Órgão Central, supervisor e controlador;

II — Delegacias no D.F. (D.D.F.), nos Estados e Territórios órgãos executores do Órgão Central, subordinados tais órgãos técnicos e administrativamente ao Diretor do Serviço.

O órgão central — supervisor e controlador, — desdobrado em três Divisões e uma Seção Administrativa, e

As Delegacias no Distrito Federal, nos Estados e Territórios.

Tais Divisões, denominadas de Concessões, Vendas e Aquisições (D.A.), Cadastro (D.C.) e Contrôlo Económico (D.E.) se subdividem:

a) a D.A., em:

I — Seção de Contratos de Rendimento (S.Ct);

II — Seção de Aquisições e Alienações (S. As.);

III — Turma de Administração (T.A.).

b) a D.C. em:

I — Seção de Coleta de Dados (S.D.);

II — Seção de Registro (S.R.);

III — Mapoteca (Map.);

IV — Turma de Administração (T.A.).

c) a D.E. em:

I — Seção de Inscrição dos Bens Produtivos (S.I.);

II — Seção de Contrôlo de Receita (S.C.);

III — Seção de Estudos de Utilização dos bens (S.U.);

IV — Turma de Administração (T.A.).

A Delegacia do D.F. compreende:

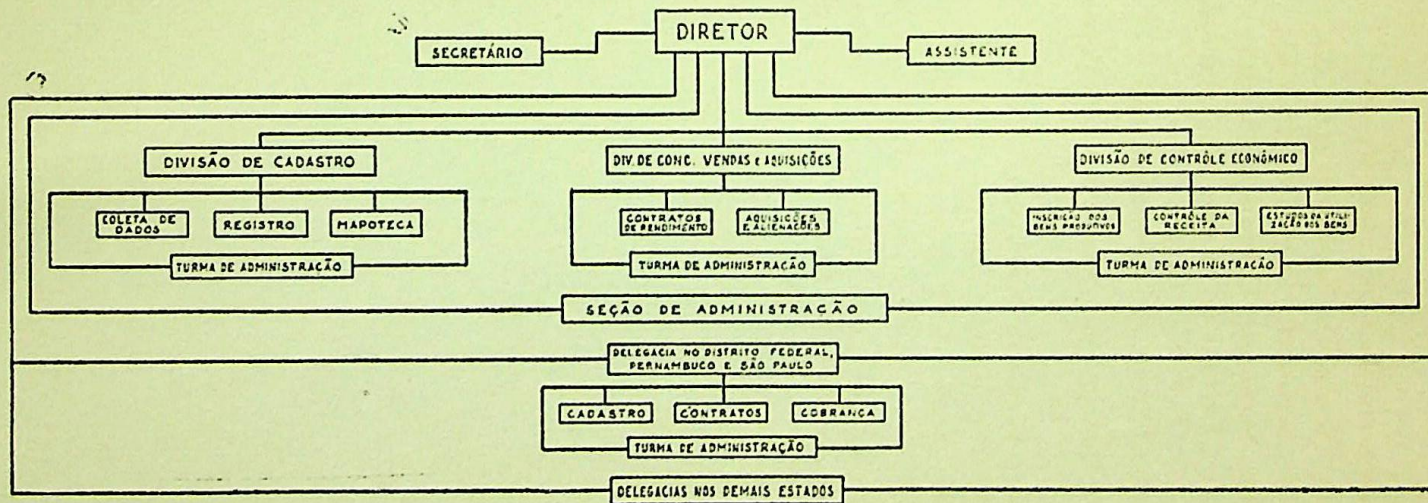
- a) Seção de Cadastro (S.Cd.);
- b) Seção de Contratos (S.Ct.);
- c) Seção de Cobrança (S.Cb.);
- d) Turma da Fazenda Nacional de Santa-Cruz (T.F.N.S.C.);
- e) Turma de Administração.

As delegacias em São Paulo e Pernambuco compreendem:

- a) Seção de Cadastro (S.Cd.);
- b) Seção de Contratos (S.Ct.);
- c) Seção de Cobrança (S.Cb.);
- d) Turma de Administração (T.A.).

As Delegacias nos Estados e Territórios reger-se-ão, guardadas as devidas proporções, pelo estabelecido para a sua congênera no D.F.

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO



**2.<sup>a</sup> PARTE**

**I**

**SITUAÇÃO EM 1951**

## I — SITUAÇÃO EM 1951

As atividades do Serviço do Patrimônio da União, no exercício de 1951, estão minuciosamente descritas no relatório respectivo.

E' de se lembrar, entretanto, que a Repartição sempre careceu, como tem feito sentir em seus relatórios, de melhores condições materiais e de pessoal em maior número e especializado, para execução, integral e satisfatória, dos seus programas de trabalho. Estes, contudo, tiveram andamento e êxito, sem dúvida devido ao esforço e dedicação dos seus dirigentes e servidores.

Em obediência a determinação legal, apresentamos, a seguir, síntese de suas atividades, para possíveis confrontos:

### a) *Divisão de Concessão, Vendas e Aquisições*

As atribuições da D.A., à qual incumbe o exame de numerosos processos, exatamente os mais importantes, que transitam pelo Serviço, e o volume de suas realizações não podem ser condensados num programa de trabalho, no estrito sentido do termo, por isso que sua atividade se constitui do exame metucioso ou acurado estudo dos muitos processos que lhe são destinados para dirimir questões de ordem jurídica.

Assim, cumprindo objetivos, que compreende, na forma do Regimento, o que se contém nos arts. 8 *usque* 10, teve oportunidade de apreciar 4.066 processos, além de dar pareceres sobre questões complexas e examinar e encaminhar ao Tribunal de Contas contratos e termos diversos.

### b) *Divisão de Cadastro*

Procurou-se intensificar a pesquisa de elementos de convicção, relativos a propriedade de imóveis supostamente

da União, e a coleta de dados sôbre o valor de terras no país, tendo-se, ainda, prestado aos órgãos regionais do Serviço, preferencialmente através de pareceres emitidos nos processos dêles oriundos, orientação para maior rendimento dos trabalhos cadastrais, por especial no que toca aos terrenos de marinha, e iniciada a preparação de elementos para publicar nova edição da "Relação dos Bens da União".

O número de processos examinados foi de 1851, equivalendo a 92% dos 1.958 processos recebidos, mais o saldo de 52 do ano anterior.

#### c) *Divisão de Contrôlo Econômico*

Foram inscritos mais 13 imóveis, sendo 10 produtivos e 3 suscetíveis de produzir renda. Mais 903 fichas de controle da arrecadação foram organizadas.

Foram registrados: 85 aforamentos, 628 ocupações, 1 alienação, 17 incorporações, 1.027 transferências de ocupação e aforamentos.

Continuou a Divisão nos estudos sôbre a melhor utilização econômica dos bens imóveis da União.

O número de processos apreciados foi de 2.025.

A renda total arrecadada foi de Cr\$ 41.613.184,10, sendo: Cr\$ 31.862.564,10 de renda ordinária e ..... Cr\$ 9.750.620,00 de renda extraordinária.

#### d) *Delegacias*

Conforme se pode verificar pelos quadros respectivos, que acompanham o relatório do exercício, as atividades das Delegacias continuam intensas, não obstante a deficiência de meios de condução, de elementos materiais e de pessoal, que vimos assinalando.

A renda arrecadada por êsses órgãos, em 1951, foi de Cr\$ 41.613.184,10, assim discriminada:

	Cr\$
Amazonas .....	115.240,40
Pará .....	233.864,60
Maranhão .....	164.686,40
Piauí .....	200.674,40
Geará .....	715.799,10
Rio Grande do Norte .....	485.410,40
Parafba .....	282.186,30

Pernambuco .....	4.489.470,50
Alagoas .....	402.601,00
Sergipe .....	441.357,30
Bahia .....	2.796.347,20
Espírito Santo .....	758.298,70
Rio de Janeiro .....	930.576,50
São Paulo .....	4.023.726,00
Paraná .....	117.536,10
Santa Catarina .....	501.650,80
Rio Grande do Sul .....	2.019.891,00
Minas Gerais .....	511.973,00
Mato Grosso .....	98.774,70
Goiás .....	21.410,00
Distrito Federal .....	22.312.714,20
	<hr/>
	41.613.184,10

**II**

**REGISTRO DAS ATIVIDADES LEVADAS A EFEITO  
EM 1952**

## II — REGISTRO DAS ATIVIDADES LEVADAS A EFEITO EM 1952

### 1) CONSIDERAÇÕES DE ORDEM GERAL

Conforme consta dos comentários feitos nos títulos referentes a cada setor de trabalho e indicam os respectivos anexos, os serviços do S.P.U. tiveram satisfatório desenvolvimento no exercício, pôsto que a Repartição ainda continue com notória deficiência de pessoal, de material e de meios de transporte.

As dotações orçamentárias concedidas ao S.P.U. não comportam senão, e insuficientemente, os encargos de rotina, impedindo-lhe qualquer propósito de reaparelhamento. Por isso mesmo, sua ação reflete grande esforço de seus auxiliares e resulta satisfatório seu trabalho, que foi realizado em prosseguimento ao programa estabelecido.

Mister se faz, porém, que aquelas deficiências sejam reconhecidas pelas autoridades superiores e que o S.P.U. seja dotado de elementos indispensáveis de pessoal, de material e de transporte capazes de possibilitar o desempenho da sua ação em tão importante setor.

### 2) EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

#### a) *Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições*

No trato dos processos que lhe são destinados, dentro da competência regimental atribuída à Divisão, que a obriga a:

a) propor normas para execução dos atos e contratos concernentes a bens imóveis;

b) rever, verificar a legalidade e opinar sôbre a aprovação dos contratos que sejam lavrados no S.P.U., con-

forme a competência delimitada nos preceitos legais citados;

c) emitir parecer sobre questões jurídicas nos processos que lhe forem distribuídos;

d) propor medidas administrativas e judiciais acatadoras dos direitos da União Federal sobre bens do seu domínio e coligir os elementos necessários para o encaminhamento à Procuradoria da República;

e) manter permanente contato com a Procuradoria da República, assistindo aos Procuradores designados para funcionar em ações concernentes a bens imóveis da União e anotar o andamento das respectivas ações;

f) organizar e manter atualizado ementário da legislação e das decisões administrativas referentes ao patrimônio imóvel da União,

a Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições tem por executado o seu programa de trabalho, já que o número daqueles processos atingiu a 3.064, número êsse, aliás, expressivo, uma vez que, concomitantemente à solução dos processos, foram realizados serviços outros, correlatos às atividades do S.P.U.

#### b) *Divisão de Cadastro*

De acôrdo com o programa de atividades que elaborara, a Divisão se empenhou em aperfeiçoar métodos de trabalho e em orientar as Delegacias nos Estados sobre assuntos específicos de sua competência, atenta, necessariamente, ao grau de capacidade e aos recursos de cada uma, para se desempenhar de suas funções de órgão executor.

Assim foi que, preferencialmente, lhes transmitiu orientação, por meio dos pareceres que exarou nos processos delas oriundos, objetivando metodizar, quanto possível, as soluções e harmonizar as exigências da legislação vigente com os meios de ação de cada uma.

Dedicou-se, também, à revisão dos elementos consignados nas fichas de registro dos imóveis, — trabalho iniciado no ano anterior, — tendo apontado às Delegacias lacunas observadas nos assentamentos e na documentação referentes a cada unidade patrimonial, a fim de que os dados necessários à complementação dos registros fôssem por elas coligidos.

Nesse mesmo setor de atividades elaborou plano para completa reforma do sistema de registros adotado, visando, precipuamente, a ampliar o fichário “Índice de Próprios Nacionais”, por desdobramento, com a criação de novos modelos de fichas que facultem:

a) matrícula dos imóveis, pela respectiva “Situação” geográfica, “Denominação”, “Proveniência” e “Jurisdição”, sem perda de vista da situação de cada um na composição da unidade patrimonial;

b) conhecimento imediato, em termos contábeis, de seus valores de incorporação e das alterações de valor posteriormente observadas;

c) uniformidade na ordenação dos registros e selecionamento de anotações e dados consignáveis, a título de “Observações”, nas fichas do “Índice”.

Tendo promovido entendimentos preliminares com a Contadoria Geral da República, iniciou a Divisão outrossim, a remessa àquela repartição fazendária de mapas de novo modelo destinados à comunicação mensal da variação patrimonial dos imóveis, relacionados por Unidade Federada e por jurisdição, serviço que veio a ser definitivamente regulado pela I.S. n.º 2-DC de 31 de dezembro.

Com referência a caracterização de terras, promoveu pesquisas, mediante exame metódico de plantas e documentos arquivados, tendo conseguido, por esse processo, dentre o que mais apurou, esclarecer, devidamente, a conceituação de extensa faixa de terrenos de marinha, altamente valorizados, em Santos e São Vicente, no Estado de São Paulo, e prevenir a União para reivindicar, fundamentadamente, perante terceiros, seus direitos sobre aqueles terrenos.

No que toca a cadastro, empenhou-se a Divisão em que as Delegacias elaborassem programas para levantamentos topográficos por realizar mediante contratos de serviços e defendeu a proposta de inclusão na lei orçamentária da verba de Cr\$ 3.000.000,00, destinada a ocorrer às despesas com tais serviços contratuais.

O resultado das atividades-fim desenvolvidas pela Divisão, no exercício, pode ser observado, em termos numéricos, nos quadros anexos.

Quanto às atividades-meio, cumpre registrar:

a) foram examinados e informados, durante o exercício, pelo grupo de 15 servidores informantes, 1.950 processos, ou seja 91% dos processos distribuídos à Divisão, do que resulta ter sido de 130 a média de processos informados por servidor-ano, contra a de 123,4 observada no ano anterior;

b) expediram-se 250 ofícios, 171 telegramas e 13 memorandos, tendo-se baixado 20 portarias, 2 ordens de serviço e 2 instruções de serviço.

c) *Divisão de Contrôlo Econômico*

Continuou a Divisão seus estudos sobre o aproveitamento mais indicado dos próprios nacionais. Apesar dos poucos meios das Delegacias, principalmente em relação aos próprios situados fora das sedes, a Divisão verificou não convir à União manter incorporados ao patrimônio da nação numerosos prédios, principalmente de caráter residencial, motivo pelo qual foi proposta a alienação dos mesmos em concorrência.

Registraram-se 137 aforamentos, 888 novas ocupações, 61 incorporações, 1.073 transferências de ocupação e 321 transferências de aforamento.

O número de processos apreciados foi de 2.197.

A renda total arrecadada foi de Cr\$ 47.609.436,90, tendo havido aumento de Cr\$ 5.900.665,90, isto é, 14% sobre a arrecadação do exercício anterior de 1951, que foi de Cr\$ 41.708.771,00, aí somadas arrecadações referentes a dezembro daquele ano, que não figuraram no quadro que acompanhou o respectivo relatório, onde esse total consta como sendo de Cr\$ 41.613.184,10.

d) *Delegacias*

O trabalho realizado pelas Delegacias no ano de 1952, especificado nos diversos quadros que integram este relatório, foi fruto, sem dúvida, da competência, esforço e dedicação da maioria dos seus servidores.

No que tange à arrecadação, onde se reflete grande parte da atividade desenvolvida, cumpre salientar o resultado obtido pela Delegacia no Estado de São Paulo, que,

mercê da instalação de uma Turma de Cobrança na cidade de Santos e da atualização das Taxas de Ocupação, elevou para Cr\$ 8.855.890,10 a arrecadação dos tributos relativos às Rendas Patrimoniais, importância que, comparada com a verificada no ano anterior, representa aumento de, aproximadamente, 120%.

No intuito de intensificar aquêle acréscimo de arrecadação, que já se fizera sentir no primeiro semestre, foram tomadas providências para transferir a sede da Delegacia da cidade de São Paulo para a de Santos, o que teve lugar em 29 de agosto, permitindo, assim, mais eficiente fiscalização sôbre a utilização dos terrenos de marinha, que constitui a principal fonte de renda da repartição.

Em outras Delegacias também se verificou apreciável aumento na arrecadação. Comparados com os resultados do ano anterior, destacaram-se a Delegacia no Estado da Paraíba, que teve um aumento de 113%, a do Estado de Minas Gerais, de 100%, a do Estado do Ceará, de 60%, a do Estado do Rio de Janeiro de 41%, a do Estado de Goiás de 28% e a do Estado do Rio Grande do Norte de 27%.

Na Delegacia no Distrito Federal, cuja arrecadação representa, aproximadamente, 40% da arrecadação total do Serviço, houve redução de cerca de 7% em relação ao ano de 1951. Como salientou, entretanto, a Delegacia, é justo esclarecer que aquela redução não traduz decréscimo das atividades dos servidores ou afrouxamento do espírito fiscal. Ela provém da circunstância de no ano de 1951 haver ocorrido o recolhimento de um laudêmio de vulto excepcional, Cr\$ 5.845.000,00, relativo à transferência, pelo Banço Hipotecário Lar Brasileiro S. A. à Caixa de Mobilização Bancária, do edifício Perimetral, situado na Esplanada do Castelo, transação incomum. Muito mais que a arrecadação dos laudêmios, resultantes de transações cuja ocorrência independe de iniciativa da repartição, as arrecadações concernentes a aluguéis, foros e taxas de ocupação melhor representam o esforço desenvolvido, e no tocante àquelas rubricas houve sensível aumento.

Nas Delegacias nos Estados de Pernambuco, Rio Grande do Sul e Bahia, cujas arrecadações pesam grandemente no total, a situação manteve-se praticamente estacionária, com pequeno aumento nas primeiras e diminuição, de 0,8%, na última.

A determinação da posição da linha da preamar média de 1831, de cujo conhecimento depende a delimitação dos terrenos de marinha, separando-os dos de propriedade particular, absorve grande parte das atividades das Delegacias, em correspondência às freqüentes recomendações e instruções feitas pelo órgão central.

Nesse setor destaca-se a Delegacia do Distrito Federal, que promoveu a determinação da posição daquela linha nas ilhas Baiacu e Cabras, trabalho em que estava grandemente interessado o Escritório Técnico da Universidade do Brasil, para a efetivação de desapropriação de áreas necessárias à construção da mesma Universidade; nos trechos do litoral compreendidos entre a Avenida Teixeira de Castro e a Avenida Guilherme Maxwell e entre a Rua Jequiriçá e a Avenida João Pizarro, na zona da Leopoldina; e nos trechos correspondentes à Praia do Flamengo, à Rua Pedro Alves e à Rua da Gambôa, no total de 18.150,00 m. resultado que, somado ao obtido nos anos de 1949 a 1951, eleva para 37,010.00 a extensão do litoral do Distrito Federal já demarcado, representando, assim, o trabalho realizado no ano de 1952 cêrca de 50% do realizado no quadriênio 1949-1952.

Merecem, também, salientados os estudos preliminares procedidos pela Delegacia no Estado de São Paulo para a determinação da linha da preamar média de 1831 nos municípios de Santos, Guarujá, São Sebastião, São Vicente, Caraguatatuba, Itanhaem e Cananéia, bem como os da Delegacia no Pará para a determinação daquela linha no município de Salinas.

A Delegacia no Estado do Paraná teve sua especial atenção voltada para a regularização da situação dos ocupantes das terras devolutas localizadas na faixa de fronteira, preparando os respectivos processos, dos quais 400 já mereceram parecer favorável da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras.

No tocante à complementação do registro dos próprios nacionais, tarefa de grande importância para a defesa dos interesses patrimoniais da União, infelizmente os resultados não corresponderam ao ansêio e expectativa desta Diretoria. Entre as causas que contribuíram para essa situação ressaltam as provenientes da deficiência de meios

de transporte, de que muito se ressentem as Delegacias, do horário normal de trabalho, muitas vèzes incondizente com a natureza do serviço, e à circunstância de, frequentemente, verem-se as Delegacia na contingência de utilizar em outras atividades, para atenderem casos que exigem solução urgente, servidores incumbidos daquela tarefa.

Conquanto, se comparados com os dos anos anteriores, em conjunto, os resultados obtidos tivessem sido satisfatórios, é forçoso convir que urge reestruturar e aparelhar os órgãos regionais do Serviço, para que os mesmos possam se desobrigar devidamente dos múltiplos encargos que lhes são atribuídos.

A êsse respeito, cabe transcrever trecho do relatório apresentado pelo Chefe da Delegacia no Distrito Federal:

“O equipamento técnico necessita ser modernizado, de forma a possibilitar um melhor rendimento do material humano disponível. No tocante ao serviço de cadastro de grande área, é mister substituir os processos comuns de levantamento topográfico, morosos e, conseqüentemente, dispendiosos, mormente tendo em vista o elevado custo, em constante ascensão, do trabalho do homem, pela aerofotografia. No que diz respeito aos trabalhos de reprodução e ampliação de plantas, é preciso substituir os obsoletos métodos manuais, já abandonados na maioria das grandes organizações, pela fotografia. No setor contábil, é indispensável a introdução de sistema mecânico, hoje largamente difundido. Relativamente ao registro das ocorrências, cumpre substituir completamente os processos em uso, mediante o aparelhamento de fichários adequados às finalidades a que se destinam, capazes de permitirem o imediato fornecimento dos elementos procurados.”

Infelizmente, porém, o reequipamento material das Delegacias está na dependência de recursos financeiros que as disponibilidades orçamentárias não têm comportado.

Da observação dos dois últimos anos, esta Diretoria verificou que se torna aconselhável, para melhor rendimento do trabalho, descentralizar-se a direção do Serviço, grandemente enfeixada nas mãos do Diretor por força de disposições do Decreto-lei n.º 9.760 de 5 de setembro de 1946 e do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 22.148 de 22 de novembro do mesmo ano, de forma a atribuir-se maior competência aos Chefes das Delegacias, com grande economia de providências de rotina e expedientes burocráticos, que retardam a solução dos assuntos.

Com referência a essa questão, as Delegacias no Distrito Federal e no Estado da Bahia salientam que a realização de trabalhos sob o regime de contrato, na conformidade das verbas previstas no orçamento, é grandemente prejudicada com formalidades burocráticas, de tal modo que tarefas de envergadura não poderão ser executadas dentro do ano financeiro a que a verba é destinada, pois a maior parte do ano é consumida na satisfação daquelas formalidades.

A descentralização do serviço exige, porém, a instituição de assídua inspeção aos órgãos regionais, de modo a orientá-los devidamente na solução das questões e manter o órgão central no permanente conhecimento das ocorrências, para as providências que se fizerem necessárias. No seu art. 31, item XXI, o Regimento do Serviço já prevê aquelas inspeções, porém as dotações orçamentárias não têm permitido a realização das mesmas com a frequência que seria de desejar. A circunstância de, não poucas vezes, a Diretoria ter sido forçada a confiar a direção dos órgãos regionais a servidores sem o desejável tirocínio e inteiro conhecimento dos complexos assuntos a cargo da repartição é mais uma razão a favor da instituição daquelas inspeções, que poderiam ser realizadas mediante o reforço de cerca de Cr\$ 300.000,00 nas verbas destinadas a diárias e transporte.

## DELEGACIA NO ESTADO DO AMAZONAS

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES		
DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:		
	1951	1952
Renda Ordinária — Cr\$ ....	52.125,40	66.505,70
Renda Extraordinária — Cr\$ .....	66.500,00	—
Totais .....	118.625,40	66.505,70
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — .....	93.550,40	115.988,80
Material — Cr\$ .....	7.225,00	5.375,00
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Locações .....	—	—
Alienações .....	1	—
Incorporações .....	—	—
Transferências de ocupações .....	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Cancelamentos .....	—	—
Tombamentos .....	—	—
Valor dos imóveis cadastrados		
— Cr\$ .....	—	5.291.549,00
Plantas desenhadas .....	12	6
Cópias heliográficas .....	30	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	—	—
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	—
Valor dos imóveis que se tornaram produtivos — Cr\$ ....	—	378.749,00
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios .....	174	187
Telegramas .....	44	30
Portarias .....	—	5
Ordens ou instruções de serviço .....	—	—
Circulares .....	—	—
Memorandos ou Cartas .....	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior .....	—	333
Recebidos .....	203	201
Informados .....	201	205
Saldo .....	—	329
Alvarás de licença .....	—	—

## DELEGACIA DO ESTADO DO PARA

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:		1951	1952
<b>1 — ARRECADANÇA DAS RENDAS PATRI- MONIAAS</b>			
Renda Ordinária — Cr\$ .....		231.751,80	218.602,70
Renda Extraordinária — Cr\$ .....		9.023,80	45.890,40
<b>Totais — Cr\$ .....</b>		<hr/> 240.764,60	<hr/> 264.495,10
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>			
Pessoal — Cr\$ .....		360.615,90	434.912,80
Material — Cr\$ .....		6.630,80	19.335,00
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>			
Aforamentos .....	5		9
Ocupações inscritas .....	—		158
Arrendamentos .....	—		—
Arrendamentos .....	—		—
Locações .....	—		—
Alienações .....	—		—
Incorporações .....	—		—
Transferências de ocupações .....	—		34
Desdobramentos .....	—		—
Cancelamentos .....	—		33
Tombamentos .....	—		—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$ .....	57.307.238,40		2.286.369,00
Plantas desenhadas .....	30		53
Cópias heliográficas .....	—		—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	15.493.450,66		3.763.157,45
Área levantada m <sup>2</sup> .....	26.235.75m <sup>2</sup>		1.400,00
Valor dos imóveis que se tor- naram produtivos — ....	7.460.938,40		901.875,15
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>			
Ofícios .....	268		377
Telegramas .....	106		187
Portarias .....	21		19
Ordens ou instruções de serviço .....	—		—
Circulares .....	—		2
Memorandos ou Cartas .....	—		—
<i>Movimento de processos:</i>			
Saldo anteriores .....	786		605
Recebidos .....	960		1.070
Informados .....	1.141		1.212
Saldo .....	605		467
Alvarás de licença .....	—		40
Certidões fornecida .....	—		25

DELEGACIA NO ESTADO DO MARANHÃO

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1951	1952
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI- MONIAIS</b>		
Renda Ordinária — .....	144.312,20	177.698,90
Renda Extraordinária — Cr\$	20.374,20	22.374,00
<b>Totais — Cr\$ .....</b>	<b>164.686,40</b>	<b>200.072,90</b>
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal — Cr\$ .....	293.680,00	—
Material — Cr\$ .....	—	14.061,20
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	1	2
Ocupações inscritas .....	30	19
Arrendamentos .....	—	1
Locações .....	—	—
Alienações .....	—	—
Incorporações .....	—	—
Transferências de ocupações .	2	—
Desmembramentos .....	—	—
Cancelamentos .....	—	—
Tombamentos .....	—	—
Valor dos imóveis cadastrados		
— Cr\$ .....	—	—
Plantas desenhadas .....	—	—
Cópias heliográficas .....	—	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	—	—
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	—
Valor dos imóveis que se tor- naram produtivos — Cr\$	—	—
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios .....	132	166
Telegramas .....	68	100
Portarias .....	3	6
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares .....	—	—
Memorandos ou Cartas .....	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior .....	3.671	3.891
Recebidos .....	382	525
Informados .....	162	301
Saldo .....	3.891	4.115
Alvarás de licença .....	31	47
Certidões fornecidas .....	53	5

DELEGACIA NO ESTADO DO PIAUI

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:		1951	1952
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI- MONIAIS</b>			
Renda Ordinária — Cr\$ .....	147.876,90	125.404,40	
Renda Extraordinária — Cr\$ .	52.797,50	13.934,10	
Totais — Cr\$ .....	200.674,40	135.338,50	
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>			
Pessoal — Cr\$ .....	195.943,20	209.265,10	
Material — Cr\$ .....	5.500,00	5.500,00	
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>			
Aforamentos .....	—	—	
Ocupações inscritas .....	—	53	
Arrendamentos .....	—	—	
Locações .....	—	2	
Alienações .....	—	—	
Incorporações .....	—	1	
Transferências de ocupações .	—	66	
Desmembramentos .....	—	23	
Cancelamentos .....	—	—	
Tombamentos .....	—	—	
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$ .....	—	—	
Plantas desenhadas .....	—	25	
Cópias heliográficas .....	—	—	
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	—	—	
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	—	
Valor dos imóveis que se for- naram produtivos — Cr\$ ....	—	—	
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>			
Offícios .....	78	135	
Telegramas .....	88	80	
Portarias .....	2	2	
Ordens ou instruções de serviço	—	—	
Circulares .....	—	—	
Memorandos ou Cartas .....	—	—	
<i>Movimento de processos:</i>			
Saldo anterior .....	—	1.662	
Recebidos .....	—	30	
Informados .....	—	29	
Saldo .....	1.662	1.663	
Alvarás de licença .....	125	97	
Certidões fornecidas .....	—	—	

DELEGACIA NO ESTADO DO CEARÁ

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1951	1952
<b>1 — ARREGADAÇÃO DAS RENDAS PATRI- MONIAIS</b>		
Renda Ordinária — Cr\$ .....	653.985,70	1.121.044,30
Renda Extraordinária — Cr\$ .....	61.813,40	24.503,30
<b>Totais — Cr\$ .....</b>	<b>715.799,10</b>	<b>1.145.547,60</b>
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal — Cr\$ .....	403.218,60	420.964,00
Material — Cr\$ .....	23.100,00	42.862,60
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	6	6
Ocupações inscritas .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Locações .....	—	—
Alienações .....	—	—
Incorporações .....	—	11
Transferências de ocupações ..	—	—
Desmembramentos .....	—	8
Cancelamentos .....	—	—
Tombamentos .....	—	—
Valor dos imóveis cadastrados		
— Cr\$ .....	98.256.966,70	48.552.609,70
Plantas desenhadas .....	58	77
Cópias heliográficas .....	—	231
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	6.597.228,42	2.947.074,56
Área levantada m <sup>2</sup> .....	4.093.405,17	221.309,10
Valor dos imóveis que se tor- naram produtivos — Cr\$ .....	262.893,00	1.061.588,00
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios .....	332	118
Telegramas .....	48	31
Portarias .....	3	4
Ordens ou instruções de serviço	5	6
Circulares .....	—	—
Memorandos ou Cartas .....	—	75
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior .....	—	—
Recebidos .....	818	72
Informados .....	489	50
Saldo .....	—	—
Alvarás de licença .....	44	62
Certidões fornecidas .....	—	21

DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES  
DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1951	1952
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-MONIAIS</b>		
Renda Ordinária — Cr\$ ....	231.889,50	565.408,30
Renda Extraordinária — Cr\$	253.520,90	44.260,30
Totais — Cr\$ .....	<u>485.410,40</u>	<u>609.668,60</u>
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal — Cr\$ .....	237.659,00	274.720,00
Material — Cr\$ .....	7.473,60	4.925,60
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	4	2
Ocupações inscritas .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Locações .....	—	—
Alienações .....	1	1
Incorporações .....	2	2
Transferência de ocupações .	—	45
Desmembramentos .....	8	7
Cancelamentos .....	—	—
Tombamentos .....	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$ .....	1.972.591,00	5.465.002,10
Plantas desenhadas .....	60	71
Cópias heliográficas .....	345	400
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	2.111.913,28	2.003.807,91
Área levantada m <sup>2</sup> .....	10.546.520,41	9.693.861,75
Valor dos imóveis que se tor- naram produtivos — Cr\$	1.972.591,50	1.930.955,20
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Offícios .....	141	137
Telegramas .....	62	66
Portarias .....	8	2
Ordens ou instruções de serviço	4	5
Circulares .....	—	—
Memorandos ou Cartas .....	94	30
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior .....	1.140	1.167
Recebidos .....	505	522
Informados .....	478	525
Saldo .....	1.167	1.164
Alvarás de licença .....	39	—
Certilhões fornecidas . . . . .	54	43

DELEGACIA NO ESTADO DA PARAIBA

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:		1951	1952
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI- MONIAIS</b>			
Renda Ordinária — Cr\$ .....		264.027,10	425.116,60
Renda Extraordinária — Cr\$ .		53.002,80	220.844,60
Totais — Cr\$ (1) .....		<u>317.029,90</u>	<u>645.961,20</u>
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>			
Pessoal — Cr\$ .....		205.876,00	—
Material — Cr\$ .....		18.147,70	—
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>			
Aforamentos .....		—	—
Ocupações inscritas .....		—	—
Arrendamentos .....		—	—
Locações .....		—	—
Alienações .....		—	—
Incorporações .....		—	—
Transferências de ocupações .		42	—
Desmembramentos .....		—	—
Cancelamentos .....		—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$ .....	58.762.424,10	—	—
Plantas desenhadas .....		7	—
Cópias heliográficas .....		21	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....		21.027,00	49.794.9053
Área levantada m <sup>2</sup> .....		21.027,00	49.794.9053
Valor dos imóveis que se tor- naram produtivos — Cr\$ ....		257.283,50	—
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>			
Offícios .....		114	—
Telegramas .....		44	—
Portarias .....		1	—
Ordens ou instruções de serviço		—	—
Circulares .....		—	—
Memorandos ou Cartas .....		88	—
<i>Movimento de processos:</i>			
Saldo anterior .....		967	—
Recebidos .....		298	—
Informados .....		498	—
Saldo .....		700	—
Alvarás de licença .....		—	—
Certidões fornecidas .....		—	—

(1) Até novembro.

DELEGACIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1951	1952
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI- MONIAIS</b>		
Renda Ordinária — Cr\$ . . . . .	3.189.371,90	3.466.888,50
Renda Extraordinária — Cr\$ . . . . .	1.300.098,60	1.453.718,20
<b>Totais — Cr\$ . . . . .</b>	<b>4.489.470,50</b>	<b>4.920.606,70</b>
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal — Cr\$ . . . . .	767.797,50	730.980,70
Material — Cr\$ . . . . .	14.900,00	22.945,80
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos . . . . .	8	2
Ocupações inscritas . . . . .	—	104
Arrendamentos . . . . .	—	—
Locações . . . . .	—	—
Alienações . . . . .	—	—
Incorporações . . . . .	13	74
Transferências de ocupações . . . . .	101	323
Desmembramentos . . . . .	—	130
Cancelamentos . . . . .	—	2
Tombamentos . . . . .	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$ . . . . .	151.439.570,90	268.362.265,35
Plantas desenhadas . . . . .	26	30
Cópias heliográficas . . . . .	123	103
Área cadastrada m <sup>3</sup> . . . . .	3.475.528,00	2.223.369,88m <sup>2</sup>
Área levantada m <sup>2</sup> . . . . .	4.601.219,39	243.129,28m <sup>2</sup>
Valor dos imóveis que se tor- naram produtivos — Cr\$ . . . . .	24.344.435,50	26.175.887,40
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios . . . . .	426	616
Telegramas . . . . .	71	80
Portarias . . . . .	5	2
Ordens ou instruções de serviço . . . . .	2	5
Circulares . . . . .	—	—
Memorandos ou Cartas . . . . .	56	98
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior . . . . .	6.564	6.932
Recebidos . . . . .	7.990	9.102
Informados . . . . .	7.622	8.707
Saldo . . . . .	6.932	7.327
Alvarás de licença . . . . .	—	—
Certidões fornecidas . . . . .	—	—

## DELEGACIA NO ESTADO DE ALAGOAS

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1951	1952
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI- MONIAIS</b>		
Renda Ordinária — Cr\$ .....	190.556,00	288.054,60
Renda Extraordinária — Cr\$ .	212.045,00	146.361,20
Totais — Cr\$ .....	<hr/> 402.601,00	<hr/> 434.415,80
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal — Cr\$ .....	248.846,40	278.307,40
Material — Cr\$ .....	18.500,00	19.196,00
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	80	7
Ocupações inscritas .....	5	64
Arrendamentos .....	—	—
Locações .....	—	—
Alienações .....	—	—
Incorporações .....	—	—
Transferências de ocupações .	—	84
Desmembramentos .....	—	9
Cancelamentos .....	—	—
Tombamentos .....	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$ .....	26.924.458,10	27.504.807,20
Plantas desenhadas .....	23	29
Cópias heliográficas .....	57	11
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	1.719.911,66	445.615,56
Área levantada m <sup>2</sup> .....	471.092,17	1.034.658,71
Valor dos imóveis que se tor- naram produtivos — Cr\$ .	572.978,10	467.540,30
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios .....	294	294
Telegramas .....	87	65
Portarias .....	29	13
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares .....	—	—
Memorandos ou Cartas .....	586	321
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior .....	3	20
Recebidos .....	1.694	2.073
Informa los .....	1.674	2.076
Saldo .....	20	17
Alvarás de licença .....	67	72
Certidões fornecidas .....	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DE SERGIPE

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1951	1952
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI- MONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$ .....	370.474,40	492.662,00
Renda Extraordinária — Cr\$ .	70.882,90	47.413,00
Totais — Cr\$ .....	<hr/> 441.357,39	<hr/> 540.075,00
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$ .....	273.062,50	356.948,30
Material — Cr\$ .....	12.679,70	69.086,80
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos .....	3	1
Ocupações inscritas .....	—	26
Arrendamentos .....	—	—
Locações .....	—	4
Alienações .....	—	—
Incorporações .....	—	—
Transferências de ocupações .	—	735
Desmembramentos .....	30	7
Cancelamentos .....	—	—
Tombamentos .....	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$ .....	234.504,80	284.919,60
Plantas desenhadas .....	14	13
Cópias heliográficas .....	18	23
Área levantada m <sup>2</sup> .....	1.936.208,99	651.040,79
Área levantada m <sup>2</sup> .....	1.956.208,99	651.040,79
Valor dos imóveis que se tor- naram produtivos — Cr\$ .	55.819,80	284.919,60
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Ofícios .....	274	320
Telegramas .....	61	93
Portarias .....	18	25
Ordens ou instruções de serviço	—	1
Circulares .....	—	—
Memorandos ou Cartas .....	275	437
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior .....	3.039	3.066
Recebidos .....	737	875
Informados .....	710	771
Saldo .....	3.066	3.170
Alvarás de licença .....	—	—
Certidões fornecidas .....	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DA BAHIA

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1951	1952
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI- MONIAIS</b>		
Renda Ordinária — Cr\$ .....	2.446.514,30	2.332.485,10
Renda Extraordinária — Cr\$ .	349.832,90	443.099,70
<b>Totais — Cr\$ .....</b>	<b>2.796.347,20</b>	<b>2.775.584,80</b>
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal — Cr\$ .....	831.316,30	746.951,60
Material — Cr\$ .....	74.975,00	74.277,30
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Locações .....	—	—
Alienações .....	—	—
Incorporações .....	—	1
Transferências de ocupações .	105	137
Desmembramentos .....	—	—
Cancelamentos .....	—	—
Tombamentos .....	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$ .....	—	—
Plantas desenhadas .....	171	28
Cópias heliográficas .....	—	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	1.477.572,46	13.336.853,44
Área levantada m <sup>2</sup> .....	607.841,51	212.717,40
Valor dos imóveis que se tor- naram produtivos — Cr\$	—	18.127.080,00
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Offícios .....	482	469
Telegramas .....	317	185
Portarias .....	6	11
Ordens ou instruções de serviço Circulares .....	10	3
Memorandos ou Cartas .....	206	653
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior .....	2.428	2.405
Recebidos .....	2.467	3.030
Informados .....	2.490	5.147
Saldo .....	2.405	288
Certidões fornecidas .....	—	—
Alvarás de licença .....	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES  
DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1951	1952
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI- MONIAIS</b>		
Renda Ordinária — Cr\$ .....	686.759,20	678.412,50
Renda Extraordinária — .....	71.539,50	89.836,50
<b>Totais — Cr\$ .....</b>	<b>758.298,70</b>	<b>768.249,00</b>
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal — Cr\$ .....	309.860,20	343.512,60
Material — Cr\$ .....	2.000,00	3.790,00
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	2	2
Ocupações inscritas .....	—	53
Arrendamentos .....	—	—
Locações .....	—	—
Alienações .....	—	—
Incorporações .....	—	—
Transferências de ocupações .....	1	117
Desmembramentos .....	—	5
Cancelamentos .....	—	—
Tombamentos .....	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$ .....	1.260.631,90	1.867.880,70
Plantas desenhadas .....	58	45
Cópias heliográficas .....	309	188
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	113.002,35	120.838,14m <sup>2</sup>
Área levantada m <sup>2</sup> .....	108.567,00	165.635,04m <sup>2</sup>
Valor dos imóveis que se tor- naram produtivos — Cr\$ .....	1.260.631,90	1.867.880,70
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios .....	341	261
Telegramas .....	52	70
Portarias .....	5	13
Ordens ou instruções de serviço Circulares .....	4	3
Memorandos ou Cartas .....	51	107
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior .....	7.469	8.122
Recebidos .....	1.252	1.317
Informados .....	599	486
Saldo .....	8.122	8.953
Alvarás de licença .....	136	147
Certidões fornecidas .....	—	122

DELEGACIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1951	1952
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI- MONIAIS</b>		
Renda Ordinária — Cr\$ . . . . .	766.620,50	1.057.902,10
Renda Extraordinária — Cr\$ . . . . .	163.956,00	257.931,60
<b>Tptais — Cr\$ . . . . .</b>	<b>930.576,50</b>	<b>1.315.836,70</b>
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal — Cr\$ . . . . .	766.311,40	728.804,00
Material — Cr\$ . . . . .	43.839,00	21.352,00
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos . . . . .	10	7
Ocupações inscritas . . . . .	—	25
Arrendamentos . . . . .	—	—
Locações . . . . .	—	—
Alienações . . . . .	—	—
Incorporações . . . . .	—	—
Transferências de ocupações . . . . .	—	63
Desmembramentos . . . . .	19	15
Cancelamentos . . . . .	—	79
Tombamentos . . . . .	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$ . . . . .	12.007,50	6.120.188,70
Plantas desenhadas . . . . .	58	45
Cópias heliográficas . . . . .	—	392
Área cadastrada m <sup>2</sup> . . . . .	1.016.112,50	27.062,47m <sup>2</sup>
Área levantada m <sup>2</sup> . . . . .	7.790,612,50	1.220.419,50m <sup>2</sup>
Valor dos imóveis que se tor- naram produtivos — Cr\$ . . . . .	12.007,20	6.120.188,70
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios . . . . .	583	508
Telegramas . . . . .	27	19
Portarias . . . . .	2	4
Ordens ou instruções de serviço . . . . .	—	—
Circulares . . . . .	—	—
Memorandos ou Cartas . . . . .	12	21
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior . . . . .	52	151
Recebidos . . . . .	1.142	1.177
Informados . . . . .	991	1.047
Saldo . . . . .	151	281
Alvarás de licença . . . . .	—	101
Certidões fornecidas . . . . .	—	48

DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:		1951	1952
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI- MONIAIS</b>			
Renda Ordinária — Cr\$ .....		3.368.209,00	6.265.834,10
Renda Extraordinária — Cr\$ .		644.517,00	2.588.069,40
<b>Totais — Cr\$ .....</b>		<b>4.012.726,00</b>	<b>8.853.903,50</b>
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>			
Pessoal — Cr\$ .....		727.773,80	887.157,00
Material — Cr\$ .....		44.680,00	40.000,00
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>			
Aforamentos .....	1		1
Ocupações inscritas .....	—		84
Arrendamentos .....	—		—
Locações .....	—		—
Alienações .....	1		5
Incorporações .....	—		—
Transferências de ocupações .	—		—
Desmembramentos .....	—		—
Cancelamentos .....	—		—
Tombamentos .....	—		—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$ .....	—		—
Plantas desenhadas .....	—		—
Cópias heliográficas .....	—		—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	20.223.454,78		1.410.878,00
Área levantada m <sup>2</sup> .....	131.500,00		3.793.860,00
Valor dos imóveis que se tor- naram produtivos — Cr\$	—		—
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>			
Ofícios .....	406		635
Telegramas .....	72		127
Portarias .....	1		6
Ordens ou instruções de serviço	—		1
Circulares .....	—		—
Memorandos ou Cartas .....	—		—
<i>Movimento de processos:</i>			
Saldo anterior .....	13.588		13.847
Recebidos .....	2.945		—
Informados .....	2.686		—
Saldo .....	13.847		—
Alvarás de licença .....	189		203
Certidões fornecidas .....	128		92

DELEGACIA NO ESTADO DO PARANA

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:		1951	1952
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI- MONIAIS</b>			
Renda Ordinária — Cr\$ .....	193.631,40	98.607,60	
Renda Extraordinária — Cr\$ .....	44.086,00	31.315,80	
Totais — Cr\$ .....	237.717,40	129.923,40	
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>			
Pessoal — Cr\$ .....	444.159,00	307.879,80	
Material — Cr\$ .....	4.120,00	12.104,00	
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>			
Aforamentos .....	—	—	
Ocupações inscritas .....	—	10	
Arrendamentos .....	—	—	
Locações .....	—	—	
Alienações .....	—	—	
Incorporações .....	—	—	
Transferências de ocupações .....	—	10	
Desmembramentos .....	—	—	
Cancelamentos .....	—	—	
Tombamentos .....	—	—	
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$ .....	4.629.155,80	5.015.967,80	
Plantas desenhadas .....	49	29	
Cópias heliográficas .....	262	174	
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	—	—	
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	1.586.001,51m <sup>2</sup>	
Valor dos imóveis que se tor- naram produtivos — Cr\$ ....	—	62.842,30	
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>			
Ofícios .....	450	494	
Telegramas .....	50	63	
Portarias .....	14	13	
Ordens ou instruções de serviço .....	—	—	
Circulares .....	—	—	
Memorandos ou Cartas .....	271	236	
<i>Movimento de processos:</i>			
Saldo anterior .....	1.515	1.708	
Recebidos .....	753	958	
Informados .....	560	1.038	
Saldo .....	1.708	1.628	
Alvarás de licença .....	—	10	
Certidões fornecidas .....	—	—	

## DELEGACIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES  
DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1951	1952
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI-</b>		
<b>MONIAIS</b>		
Renda Ordinária — Cr\$ .....	387.312,60	445.865,10
Renda Extraordinária — Cr\$ .....	114.328,20	134.141,40
<b>Totais — Cr\$ .....</b>	<b>501.640,80</b>	<b>580.006,50</b>
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal — Cr\$ .....	352.613,70	370.540,00
Material — Cr\$ .....	5.500,00	4.500,00
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	7	5
Ocupações inscritas .....	—	109
Arrendamentos .....	—	—
Locações .....	—	—
Alienações .....	—	—
Incorporações .....	—	—
Transferências de ocupações .....	—	103
Desmembramentos .....	1	1
Cancelamentos .....	—	—
Tombamentos .....	—	—
Valor dos imóveis cadastrados		
— Cr\$ .....	114.499.764,00	115.147.984,05
Plantas desenhadas .....	49	58
Cópias heliográficas .....	—	143
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	6.404,80	214.176,20
Área levantada m <sup>2</sup> .....	3.569.818,50	2.284,14m <sup>2</sup>
Valor dos imóveis que se tor-		
naram produtivos — Cr\$ .	4.934.031,60	648.220,00
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios .....	251	238
Telegramas .....	45	48
Portarias .....	2	3
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares .....	—	—
Memorandos ou Cartas .....	1	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior .....	656	316
Recebidos .....	529	642
Informados .....	869	928
Saldo .....	316	—
Alvarás de licença .....	—	137
Certidões fornecidas .....	—	27

DELEGACIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1951	1952
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI- MONIAIS</b>		
Renda Ordinária — Cr\$ .....	1.968.792,20	2.149.200,00
Renda Extraordinária — Cr\$ .	51.098,80	41.025,90
Totais — Cr\$ .....	2.019.891,00	2.190.226,80
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal — Cr\$ .....	—	328.463,30
Material — Cr\$ .....	—	13.000,00
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	2
Arrendamentos .....	—	—
Locações .....	—	—
Alienações .....	—	2
Incorporações .....	1	—
Transferências de ocupações .	—	20
Desmembramentos .....	—	—
Cancelamentos .....	—	—
Tombamentos .....	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$ .....	118.958.779,00	129.030.579,00
Plantas desenhadas .....	—	40
Cópias heliográficas .....	—	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	223.290.245,00	223.338.396,00
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	10.600,00
Valor dos imóveis que se tor- naram produtivos — Cr\$	—	—
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios .....	468	453
Telegramas .....	89	118
Portarias .....	—	—
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares .....	—	—
Memorandos ou Cartas .....	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior .....	—	1.036
Recebidos .....	—	624
Informados .....	—	720
Saldo .....	—	940
Alvarás de licença .....	—	—
Certidões fornecidas .....	—	—

DELEGACIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES  
DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1951	1952
1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI- MONIAIS		
Renda Ordinária — Cr\$ ....	477.978,20	648.494,40
Renda Extraordinária — Cr\$	34.001,30	401.500,00
Totais — Cr\$ (1) .....	511.979,50	1.049.994,40
2 — DESPESA REALIZADA		
Pessoal — Cr\$ .....	460.237,60	472.179,00
Pessoal — Cr\$ .....	26.719,50	25.622,60
3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS		
Aforamentos .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Locações .....	—	—
Alienações .....	1	1
Incorporações .....	16	11
Transferência de ocupações ..	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Cancelamentos .....	—	—
Tombamentos .....	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$ .....	4.303.246,00	2.156.393,00
Plantas desenhadas .....	—	9
Cópias heliográficas .....	—	—
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	3.466.272,59	1.736.614,33m <sup>2</sup>
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	—
Valor dos imóveis que se tor- nara produtivos — Cr\$ .	—	28.600,00
4 — ATIVIDADES GERAIS		
Offícios .....	1.201	827
Telegramas .....	161	143
Portarias .....	4	3
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares .....	—	—
Memorandos ou Cartas .....	—	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior .....	236	130
Recebidos .....	1.322	1.201
Informados .....	1.428	1.079
Saldo .....	130	252
Alvarás de licença .....	—	—
Certidões fornecidas .....	—	—

(1) Até novembro.

DELEGACIA NO ESTADO DE MATO GROSSO

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:	1951	1952
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI- MONIAIS</b>		
Renda Ordinária — Cr\$ .....	51.285,70	69.205,50
Renda Extraordinária — Cr\$ .....	44.489,70	20.280,00
<b>Totais — Cr\$ (1) .....</b>	<b>98.774,70</b>	<b>89.485,50</b>
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal — Cr\$ .....	185.237,50	225.611,00
Material — Cr\$ .....	4.271,17	11.330,20
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Locações .....	—	—
Alienações .....	—	—
Incorporações .....	1	2
Transferências de ocupações .....	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Cancelamentos .....	—	—
Tombamentos .....	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$ .....	—	1.976.703,00
Plantas desenhadas .....	24	76
Cópias heliográficas .....	—	118
Área cadastrada m <sup>2</sup> .....	20.000.300,00	561.251.823,00
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	—
Valor dos imóveis que se tor- naram produtivos — Cr\$ .....	553.745,00	1.687.623,00
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Offícios .....	678	749
Telegramas .....	157	186
Portarias .....	—	—
Ordens ou instruções de serviço .....	—	—
Circulares .....	—	—
Memorandos ou Cartas .....	7	93
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior .....	225	224
Recebidos .....	810	825
Informados .....	811	742
Saldo .....	224	307
Alvarás de licença .....	—	—
Certificações fornecidas .....	—	—

(1) Até novembro.

DELEGACIA NO ESTADO DE GOIÁS

DADOS ESTATÍSTICOS DAS ATIVIDADES  
DA DELEGACIA NOS EXERCÍCIOS DE:

	1951	1952
<b>1 — ARRECADAÇÃO DAS RENDAS PATRI- MONIAIS</b>		
Renda Ordinária — Cr\$ .....	5.460,00	7.460,00
Renda Extraordinária — Cr\$ .	15.950,00	20.069,70
<b>Totais — Cr\$ .....</b>	<b>21.410,00</b>	<b>27.529,70</b>
<b>2 — DESPESA REALIZADA</b>		
Pessoal — Cr\$ .....	130.330,60	124.769,60
Material — Cr\$ .....	5.900,00	2.000,00
<b>3 — ATIVIDADES ESPECÍFICAS</b>		
Aforamentos .....	—	—
Ocupações inscritas .....	—	—
Arrendamentos .....	—	—
Locações .....	—	—
Alienações .....	—	—
Incorporações .....	—	—
Transferências de ocupações .	—	—
Desmembramentos .....	—	—
Cancelamentos .....	—	—
Tombamentos .....	—	—
Valor dos imóveis cadastrados — Cr\$ .....	3.829.165,13	3.829.165,13
Plantas desenhadas .....	—	—
Cópias heliográficas .....	—	—
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	—
Área levantada m <sup>2</sup> .....	—	—
Valor dos imóveis que se tor- naram produtivos — Cr\$	—	—
<b>4 — ATIVIDADES GERAIS</b>		
Ofícios .....	84	94
Telegramas .....	29	30
Portarias .....	—	—
Ordens ou instruções de serviço	—	—
Circulares .....	—	—
Memorandos ou Cartas .....	8	—
<i>Movimento de processos:</i>		
Saldo anterior .....	—	—
Recebidos .....	100	91
Informados .....	100	91
Saldo .....	—	—
Alvarás de licença .....	—	—
Certidões fornecidas .....	—	—

COMPARAÇÃO DAS RENDAS PATRIMONIAIS ARRECADADAS EM 1951 e 1952

DELEGACIAS	1951 Cr\$	1952 Cr\$	DIFERENÇA EM RELAÇÃO A 1951	%
Amazonas (1).....	118.657,40	66.505,70	— 52.151,70	— 43,9
Pará (1).....	240.764,60	264.493,10	+ 23.728,50	+ 9,8
Maranhão.....	164.686,40	200.072,90	+ 35.386,50	+ 21,5
Piauí.....	200.674,00	139.338,50	— 61.335,90	— 30,6
Ceará.....	715.799,10	1.145.547,60	+ 429.748,50	+ 60,04
R. G. do Norte.....	485.410,40	609.668,60	+ 124.258,20	+ 27,7
Paraíba.....	317.029,90	677.601,00	+ 360.571,10	+ 113,8
Pernambuco.....	4.489.470,50	4.920.606,70	+ 431.136,20	+ 9,6
Alagoas.....	402.601,00	434.415,80	+ 31.814,80	+ 7,9
Sergipe.....	441.357,30	540.075,00	+ 98.717,70	+ 22,4
Bahia.....	2.796.347,20	2.775.584,80	— 20.762,40	— 0,8
Esp. Santo.....	758.298,70	768.249,00	+ 9.950,30	+ 1,4
R. de Janeiro.....	930.576,50	1.315.836,70	+ 385.260,20	+ 41,4
S. Paulo.....	4.012.726,00	8.853.903,50	+ 4.841.117,50	+ 120,6
Paraná (1).....	167.967,40	129.923,60	— 38.043,80	— 22,6
Santa Catarina.....	501.610,80	580.006,50	+ 78.365,70	+ 15,6
R. G. do Sul (1).....	2.019.891,00	2.190.226,80	+ 170.335,80	+ 8,4
Minas Gerais.....	511.973,50	1.049.994,40	+ 538.020,90	+ 100,5
Mato Grosso.....	98.774,70	99.747,50	+ 972,80	+ 0,9
Goiás.....	21.410,60	27.529,70	+ 6.119,70	+ 28,5
D. Federal.....	22.312.714,20	20.820.109,50	— 1.492.604,70	— 6,7
TOTAIS.....	41.708.771,00	47.609.436,90	+ 5.900.665,90	+ 14,2

Obs. (1) As importâncias consignadas na coluna do ano de 1951 e, conseqüentemente, o total diferem das constantes do Relatório do mesmo ano devido às comunicações feitas, posteriormente, pelas Delegacias deste Serviço.

**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS RENDAS PATRIMONIAIS ARRECADADAS PELAS  
DELEGACIAS NOS ESTADOS E NO DISTRITO FEDERAL DURANTE OS EXERCICIOS DE 1948 A 1952**

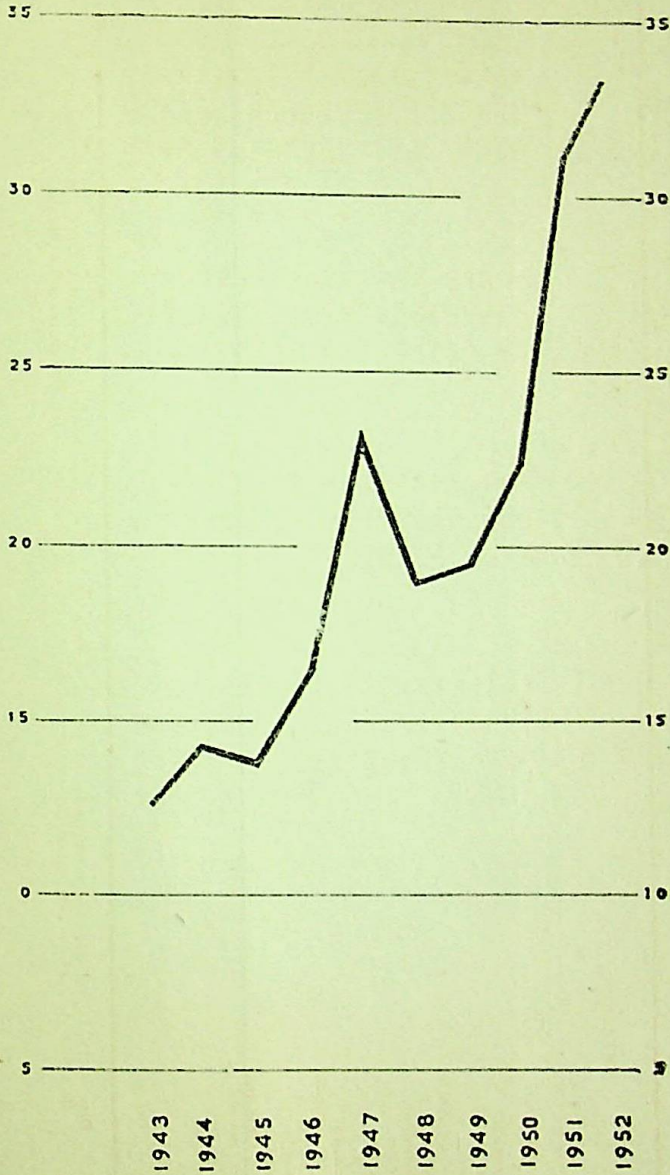
ESTADOS	1948	1949	1950	1951	1952
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Amazonas (1).....	31.129,70	23.979,50	50.001,60	(1) 118.657,40	66.505,70
Pará.....	251.120,50	202.497,70	255.961,70	(1) 240.761,60	264.493,10
Maranhão.....	115.508,40	131.369,30	141.882,70	164.686,50	200.072,90
Piauí.....	94.675,10	127.449,60	126.945,20	200.674,40	139.338,50
Ceará.....	793.031,50	736.391,50	831.774,70	715.799,10	1.145.547,60
R.G. do Norte.....	262.042,00	275.594,10	308.551,90	485.410,40	609.668,60
Paraíba.....	336.929,10	449.889,40	352.989,40	317.029,90	677.601,00
Pernambuco.....	2.841.362,30	3.353.476,60	3.974.352,00	4.489.470,50	4.920.606,70
Alagoas.....	323.115,20	397.422,50	417.512,00	402.601,00	434.415,80
Sergipe.....	381.190,00	366.216,30	439.114,30	441.357,30	540.075,00
Bahia.....	1.970.025,90	983.260,00	1.899.036,50	2.796.347,20	2.775.584,80
E. Santo.....	246.261,10	288.550,60	482.242,80	758.298,70	768.249,00
Rio de Janeiro.....	540.785,40	764.059,60	584.492,10	930.576,50	1.315.836,70
D.Federal.....	9.475.815,90	19.716.131,90	15.803.686,80	22.312.714,20	20.820.109,50
S. Paulo.....	2.738.079,20	5.014.693,70	2.711.515,70	4.012.726,00	8.853.903,50
Paraná.....	93.060,80	120.266,50	98.205,60	(1) 167.967,40	129.923,60
Santa Catarina.....	247.571,70	335.967,00	414.029,40	501.640,80	580.006,50
R. G. do Sul.....	1.583.443,60	2.473.883,10	1.731.243,40	(1) 2.019.891,00	2.190.226,80
M. Gerais.....	653.836,80	559.057,80	453.567,10	511.973,50	1.049.994,40
M. Grosso.....	153.097,50	56.865,30	82.149,70	98.774,70	99.747,50
Goiás.....	19.930,00	13.030,00	15.030,00	21.410,00	27.529,70
<b>TOTAIS.....</b>	<b>23.152.141,70</b>	<b>34.390.962,40</b>	<b>31.165.084,60</b>	<b>41.708.771,00</b>	<b>47.609.436,90</b>

Obs. - (1) As importâncias consignadas na coluna do ano de 1951 e, conseqüentemente, o total diferem das constantes do Relatório do mesmo ano, devido ás comunicações feitas, posteriormente, pelas Delegacias deste Serviço.

S. P. U.

DIVISÃO DE CONTRÔLE ECONÔMICO  
RENDA PATRIMONIAL ORDINÁRIA  
ARRECADADA 1943 — 1952

EM CR\$ 1.000.000,00



REGISTRO GERAL DAS RENDAS PATRIMONIAIS 1952

ESTADOS	RENDA ORDINÁRIA						RENDA EXTRAORDINÁRIA														TOTAL DO ANO ANTERIOR		
	RENDA DOS PRÓPRIOS NACIONAIS	FOROS	LAUDEMIOS	TAXA DE OCUPAÇÃO	ARRENDAMENTO DE EST. DE FERRO	SOMA	PRODUTO DA DÍVIDA ATIVA					HERANÇA JACENTE	PRODUTO DA VENDA DE GENEROS E PRÓPRIOS	TODAS E QUAISQUER RENDAS EVENTUAIS					TOTAL				
							RENDA DOS PRÓPRIOS NACIONAIS	FOROS	TAXA DE OCUPAÇÃO	MULTAS				LAUDEMIOS	MULTAS			EMOLUMENTOS		SOMA			
										S/Foros	S/Taxas				S/Foros	S/Taxas	S/Laudêmios						
	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Amazonas.....	42.876,50	—	23.629,20	—	—	66.505,70	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	66.505,70	118.657,40
Pará.....	6.274,60	26.173,00	118.334,30	67.820,80	—	218.602,70	1.971,00	—	32.794,50	—	3.290,10	—	—	—	2.272,80	4.952,40	—	609,30	—	45.890,40	264.493,10	240.764,60	
Maranhão.....	1.800,00	4.312,20	122.399,10	49.137,60	50,0	177.698,90	—	1.753,40	10.269,40	340,90	1.045,10	—	—	—	156,30	2.056,90	—	932,00	—	200.072,90	164.686,40		
Piauí.....	28.662,20	4.062,50	37.018,30	55.661,40	—	125.404,40	—	768,60	7.621,40	—	—	—	—	—	310,60	3.629,60	480,30	—	—	13.934,10	139.338,50	200.674,40	
Ceará.....	634.653,70	77.134,20	197.715,60	211.540,80	—	1.121.044,30	—	—	3.228,60	—	598,50	—	—	—	4.848,60	15.827,60	—	—	—	21.503,30	1.145.547,60	715.799,10	
Rio Grande do Norte.....	425.665,40	60.113,10	30.766,40	48.863,40	—	565.408,30	1.029,50	4.300,50	30.850,30	904,20	4.584,50	5,00	—	—	594,10	582,70	1.409,50	—	—	44.260,30	609.668,60	485.410,40	
Paraíba.....	265.475,70	8.772,10	108.267,30	65.986,50	—	448.501,00	222.322,80	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	229.099,40	677.601,00	317.029,90	
Pernambuco.....	263.055,40	165.304,40	2.249.683,80	788.844,90	—	3.465.888,50	—	149.219,40	1.029.908,40	17.063,10	120.662,30	—	9.079,00	38.665,40	9.256,00	20.327,20	50.503,20	9.034,20	1.453.718,20	4.920.606,70	4.489.470,50		
Alagoas.....	6.486,00	7.936,10	137.511,90	136.120,60	—	288.054,60	—	—	123.130,60	—	2.841,20	8.568,80	—	—	26,00	3.621,10	—	120,00	146.361,20	434.415,80	402.601,00		
Sergipe.....	17.575,30	12.463,50	292.616,60	170.006,60	—	492.662,00	—	603,10	36.725,20	251,30	4.607,70	—	—	—	308,60	4.917,10	—	—	47.413,00	540.075,00	441.357,30		
Bahia.....	524.556,60	108.505,70	1.335.815,10	363.607,70	—	2.323.408,10	600,00	47.909,70	324.594,70	8.782,90	17.292,00	28.675,10	—	—	5.187,20	10.058,10	—	—	443.099,70	2.775.584,80	2.736.347,20		
Espírito Santo.....	1.800,00	16.294,70	407.737,60	251.030,20	1.550,00	678.412,50	750,00	4.026,90	72.924,40	806,30	5.195,10	—	—	—	417,50	5.650,30	—	660,00	89.836,50	768.249,00	758.298,70		
Rio de Janeiro.....	1.233,00	149.664,20	876.464,40	30.540,50	—	1.057.902,10	—	133.123,50	78.484,20	26.205,10	7.736,50	—	—	—	6.814,60	1.484,00	3.606,70	480,00	257.934,60	1.315.836,70	930.576,50		
São Paulo.....	841.344,10	96.749,30	2.649.904,30	2.677.846,40	—	6.265.834,10	—	—	—	—	—	—	10.220,00	2.479.967,50	11.716,10	96.238,80	—	147,00	2.588.069,40	8.853.903,50	4.012.726,00		
Paraná.....	64.779,00	4.389,00	11.032,20	18.407,60	—	98.607,80	—	—	20.327,40	—	—	—	—	—	—	—	768,40	—	31.315,80	129.923,60	167.967,40		
Santa Catarina.....	137.783,70	13.540,50	193.613,90	100.927,00	—	445.865,10	—	175,00	71.056,10	266,70	8.567,10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Rio Grande do Sul.....	1.856.322,20	2.066,80	48.652,50	42.159,40	200.000,00	2.149.200,90	—	—	11.510,30	—	—	—	22.765,00	35.607,00	781,80	12.095,10	—	5.592,60	134.141,40	580.006,50	501.640,80		
Minas Gerais.....	447.565,70	—	—	928,70	200.000,00	648.494,40	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2.530,70	—	4.219,90	41.025,90	2.190.226,80	2.019.891,00		
Mato Grosso.....	53.137,70	—	—	23.213,20	—	76.350,90	15.968,90	—	6.653,60	—	419,50	—	—	—	—	—	—	—	401.500,00	1.049.994,40	511.973,50		
Goiás.....	7.460,00	—	—	—	—	7.460,00	—	—	—	—	—	—	—	—	354,60	—	—	—	23.396,60	99.747,50	98.774,70		
Distrito Federal.....	2.115.554,00	1.816.896,00	7.808.823,40	845.121,40	—	12.586.394,80	830.396,70	872.200,40	1.533.050,40	49.141,60	131.373,70	—	20.069,70	—	—	—	—	—	20.069,70	27.529,70	21.410,00		
TOTAL.....	7.744.050,80	2.574.377,30	16.649.985,90	5.947.764,70	401.600,00	33.317.778,70	1.073.038,90	1.214.080,50	3.393.129,50	103.762,10	308.213,60	37.248,90	216.314,00	7.429.918,60	43.459,70	191.856,80	258.992,60	21.643,00	14.291.658,20	47.609.436,90	41.708.771,00		

Os totais vistos na coluna "Total do Ano Anterior" referentes aos Estados do Amazonas, Pará, Rio Grande do Sul e Paraná não coincidem com os constantes do Relatório do ano de 1951, devido a alterações constantes de comunicações posteriores das Delegacias deste Serviço.

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO — S. P. U.

IMÓVEIS PROVENIENTES DE HERANÇA JACENTE REGISTRADOS ATÉ 1952

UNIDADES FEDERADAS	QUANTIDADES		VALORES CR\$		T O T A I S	
	Capitais	Municípios	Capitais	Municípios	Quantidade	Valor Cr\$
Acre.....	3	9	21.700,00	32.000,00	12	53.700,00
Alagoas.....	—	2	—	27.550,00	2	27.550,00
Amazonas.....	—	1	—	232.000,00	1	232.000,00
Bahia.....	7	10	86.312,00	117.390,00	17	203.702,00
Ceará.....	3	16	59.000,00	180.441,00	19	239.441,00
Distrito Federal.....	31	—	1.784.933,00	—	31	1.784.933,00
Espírito Santo.....	4	1	23.800,00	11.050,00	5	34.850,00
GoIás.....	—	37	—	432.257,93	37	432.257,93
Guaporé.....	1	—	60.000,00	—	1	60.000,00
Maranhão.....	—	7	—	12.600,00	7	12.600,00
Mato Grosso.....	1	4	2.500,00	14.950,00	5	17.450,00
Minas Gerais.....	54	—	537.361,14	—	54	537.361,14
Pará.....	4	11	71.100,00	45.240,00	15	116.340,00
Paraíba.....	—	8	—	62.348,03	8	62.348,03
Paraná.....	1	16	12.000,00	916.052,70	17	928.052,70
Pernambuco.....	4	7	41.700,00	38.087,80	11	79.787,80
Piauí.....	—	4	—	21.600,00	4	20.600,00
Rio de Janeiro.....	5	44	65.000,00	1.358.882,80	49	1.423.882,80
Rio Grande do Norte.....	4	1	17.000,00	15.000,00	5	32.000,00
Rio Grande do Sul.....	10	36	161.485,60	2.017.992,60	46	2.179.478,20
Santa Catarina.....	1	17	400,00	27.427,76	18	27.827,76
São Paulo.....	23	74	3.458.554,00	433.010,00	97	3.891.564,00
Sergipe.....	1	3	12.000,00	7.500,00	4	19.500,00
<b>TOTAIS.....</b>	<b>157</b>	<b>308</b>	<b>6.414.845,74</b>	<b>6.002.380,62</b>	<b>465</b>	<b>12.417.226,36</b>

MOVIMENTO DE REGISTROS DE PRÓPRIOS NACIONAIS ATÉ 1952

UNIDADE FEDERADA	REGISTROS			CANCELADO
	ATIVOS			
	COM ESTIMATIVA DE VALOR PARA O IMÓVEL	SEM ESTIMATIVA DE VALOR PARA O IMÓVEL	TOTAL	
Acre.....	102	1	103	—
Alagoas.....	46	5	51	1
Amapá.....	4	—	4	—
Amazonas.....	45	6	51	—
Bahia.....	212	19	231	4
Ceará.....	334	8	342	7
Distrito Federal.....	741	57	798	390
Espírito Santo.....	108	5	113	—
Fernando Noronha.....	4	—	4	—
Goiás.....	85	3	88	3
Guaporé.....	18	1	19	—
Maranhão.....	56	1	57	2
Mato Grosso.....	221	4	225	16
Minas Gerais.....	457	7	464	20
Pará.....	119	9	128	10
Paraíba.....	108	2	110	11
Paraná.....	148	8	156	6
Pernambuco.....	192	2	201	3
Piauí.....	65	2	67	32
Rio Branco.....	5	—	5	—
Rio de Janeiro.....	250	18	268	26
Rio Grande do Norte.....	106	7	113	3
Rio Grande do Sul.....	271	6	277	10
Santa Catarina.....	119	7	126	2
São Paulo.....	330	18	357	16
Sergipe.....	42	3	45	1
Exterior.....	8	1	9	1
TOTAL.....	4 205	207	4 412	564

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
DIVISÃO DE CADASTRO  
PRÓPRIOS NACIONAIS REGISTRADOS EM 1952

REGIÃO	AERONÁUTICA		AGRICULTURA		EDUCAÇÃO		FAZENDA		GUERRA		JUSTIÇA		MARINHA		REL. EXTERIORES		TRABALHO		VIAÇÃO		AUTARQUIAS		COMISSÕES		TOTAL		
	QUANT.	VALOR Cr \$	QUANT.	VALOR Cr \$	QUANT.	VALOR Cr \$	QUANT.	VALOR Cr \$	QUANT.	VALOR Cr \$	QUANT.	VALOR Cr \$	QUANT.	VALOR Cr \$	QUANT.	VALOR Cr \$	QUANT.	VALOR Cr \$	QUANT.	VALOR Cr \$	QUANT.	VALOR Cr \$	QUANT.	VALOR Cr \$	QUANT.	VALOR Cr \$	
ACRE																											
ALAGÔAS					1	2.000.000,00																			1	2.000.000,00	
AMAPÁ																											
AMAZONAS																											
BAHIA																											
CEARÁ	2	62.305,90	3	s/v			2	372,00																			
DISTRITO FEDERAL	3	297.987,30	6	18.981.101,10			13	325.531,90	1	360.000,00	1	128.730,00	14	1.552.623,40	3	3.593.006,80			1	200.000,00						7	62.677,90
ESPÍRITO SANTO																										42	25.539.980,50
FERN. NORONHA																											
GOIÁS			1	s/v																							
GUAPORÉ																	1	30.000,00	3	28.415.572,10						5	28.445.572,10
MARANHÃO																											
MATO GROSSO			2	28.165,00	1	300.000,00			2	1.176.520,20			10	153.000,00													
MINAS GERAIS			1	200.000,00			5	36.890,00																		15	1.657.665,20
PARÁ			1	s/v			4	1.050,00												11	623.697,50			1	30.000,00	18	890.568,30
PARAÍBA																										5	1.050,00
PARANÁ									2	65.896,40			1	25.420,40													
PERNAMBUCO							1	27.427,80																		3	91.316,80
PIAUI																				1	9.000,00					2	36.487,80
RIO BRANCO																											
RIO DE JANEIRO							2	57.619,20																			
R.C. DO NORTE							1	15.000,00																		3	129.619,20
R.C. DO SUL									1	189.000,00			2	33.050,00												3	48.050,00
SANTA CATARINA																										1	189.000,00
SÃO PAULO			1	493.730,00			6	18.064.140,00																			
SERGIPE																							1	6.000,00		8	18.563.670,00
PAISES																								1	600.000,00	1	600.000,00
TOTAL	5	460.293,20	15	19.702.996,10	2	2.000.000,00	34	18.529.091,70	6	1.791.416,60	1	128.730,00	27	1.764.093,80	3	3.593.006,80	1	30.000,00	17	29.320.269,60	1	6.000,00	2	630.000,00	114	78.255.897,80	

SEÇÃO DE REGISTRO, 28 de janeiro de 1953

*W. L. M. Neves Lopes Bimbi*  
CHEFE

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
 DIVISÃO DE CADASTRO  
 VALÔR PATRIMONIAL DOS IMÓVEIS REGISTRADOS ATÉ 1952

REGIÃO	AERONÁUTICA		AGRICULTURA		EDUCAÇÃO		FAZENDA		GUERRA		JUSTIÇA		MARINHA		REL. EXTERIORES		TRABALHO		VIAÇÃO		AUTARQUIAS		COMISSÃO VALE S. FRANCISCO		CONSELHO NACIONAL PETRÓLEO		TOTAL	
	QUANT.	VALÔR Cr. \$	QUANT.	VALÔR Cr. \$	QUANT.	VALÔR Cr. \$	QUANT.	VALÔR Cr. \$	QUANT.	VALÔR Cr. \$	QUANT.	VALÔR Cr. \$	QUANT.	VALÔR Cr. \$	QUANT.	VALÔR Cr. \$	QUANT.	VALÔR Cr. \$	QUANT.	VALÔR Cr. \$	QUANT.	VALÔR Cr. \$	QUANT.	VALÔR Cr. \$	QUANT.	VALÔR Cr. \$	QUANT.	VALÔR Cr. \$
ACRE			6	388.796,87	5	98.400,00	58	650.000,00	1	3.000,00	15	2.564.100,00	1	12.000,00					15	395.890,40							102	4.112.137,27
ALAGOAS			8	1.387.794,59	1	2.000.000,00	8	1.088.364,20	8	5.758.098,40			8	953.650,20					15	1.690.445,25							46	12.878.952,65
AMAPÁ									2	296.294,53			2	82.918,20													4	379.272,83
AMAZONAS					1	2.719.000,00	17	13.551.626,80	10	12.709.120,90			3	434.400,00					14	9.149.100,00							45	38.563.247,70
BAHIA	6	1.005.660,00	20	2.885.468,29	10	33.090.028,00	46	5.895.804,00	12	10.832.154,50			20	7.982.413,00					62	21.560.491,62	2	167.300,00					212	83.320.319,41
CEARÁ	58	1.667.949,34	11	219.350,58	3	3.688.428,80	49	2.439.986,88	5	2.715.100,00	4	87.000,00	13	1.475.592,00					191	203.109.558,33							324	295.402.965,93
DIST. FEDERAL	26	216.478.815,24	26	174.647.151,50	65	1.513.709.026,77	240	1.554.609.425,58	103	865.523.879,41	23	1.158.064.954,49	63	793.967.078,60	11	35.067.496,54	5	183.274.203,51	31	555.850.209,60	89	2.716.814.635,15			1	5.000.000,00	741	9.771.007.476,39
ESPIRITO SANTO	1	600.000,00	5	1.095.777,00			58	4.744.841,20	14	2.438.320,90			14	826.708,00					15	50.052.855,50	1	20.000,00					100	15.578.502,60
FERN. NORONHA											1	452.000,00	3	168.000,00													4	620.000,00
GOIÁS	1	12.000,00	9	816.764,00	2	51.200,00	46	1.599.902,33	6	1.743.110,60							1	30.000,00	20	29.026.048,28							65	32.279.025,21
GUAPORÉ							3	132.208,40	2	800.000,00									13	80.854.956,33							18	81.786.564,73
MARANHÃO			1	2.000,00	1	2.347.000,00	10	1.242.794,50	1	5.719.672,81			17	1.535.108,00					25	75.719.392,00							56	86.565.967,31
MATO GROSSO	4	20.329.423,70	8	4.916.538,44	2	707.710,00	26	2.483.663,50	42	100.644.974,32	1	20.000,00	34	29.493.408,00					56	2.437.760,40	6	38.619.677,94					221	199.653.158,30
MINAS GERAIS	7	33.798.219,00	50	65.148.587,53	12	12.992.459,00	75	22.552.419,95	77	244.323.104,30	1	5.114.570,00	4	818.528,90					171	691.423.603,79	59	4.201.287,42	1	240.000,00			457	1.080.612.784,89
PARÁ	8	672.232,00	9	2.077.190,70	3	9.097.208,10	21	2.111.058,60	25	6.097.272,90			30	3.529.188,05			2	1.478.955,70	19	22.172.249,00	2	22.508.047,75					119	69.743.402,80
PARAIBA	2	700.426,70	9	4.171.625,30	1	1.300.000,00	23	3.038.475,83	2	9.240.867,00			5	323.815,42					65	137.855.522,11	1	18.680.000,00					100	173.310.582,36
PARANÁ	3	9.897.831,80	14	16.557.448,40	1	100.000,00	54	13.376.795,30	32	83.884.112,19			13	1.602.149,50					25	9.145.700,00	6	102.469.485,00					140	237.112.522,19
PERNAMBUCO	20	1.508.428,14	8	3.476.523,54	1	1.228.099,50	20	886.942,42	32	36.706.738,29	2	1.723.570,90	12	17.518.387,14					55	244.941.461,46	1	175.000,00					182	308.165.151,39
PIAUI			1	264.928,80	7	1.677.788,80	16	594.250,00	2	1.620.000,00			2	47.000,00					37	40.750.285,52							65	44.954.254,22
RIO BRANCO			1	970.000,00					2	51.000,00	1	20.000,00							1	6.150,00							5	1.047.150,00
RIO DE JANEIRO	1	20.000,00	22	17.330.632,20	19	2.993.824,88	69	12.539.456,10	21	33.460.608,10	1	2.078,60	30	18.108.887,00			1	1.500.000,00	51	5.900.209,53	35	141.336.864,51					250	233.192.560,92
RIO G. DO NORTE	2	21.643,40	5	3.253,975,30	3	3.774.123,00	17	2.464.857,00	8	2.899.368,50			23	5.289.264,20					50	109.284.664,60							100	126.987.895,00
RIO G. DO SUL	5	1.699.999,40	17	9.979.886,60	6	7.816.000,00	61	13.951.707,89	131	116.701.533,39	1	500.000,00	25	6.396.686,00	1	403.622,00			24	718.627.314,71							271	876.076.749,99
SANTA CATARINA	1	30.000,00	7	3.151.089,30	2	581.205,00	23	1.697.729,80	17	9.473.879,00			39	5.099.147,90					30	8.507.405,20							119	28.540.456,20
SÃO PAULO	4	64.383.495,90	24	15.069.510,70			115	52.446.143,50	47	80.126.466,82			16	1.547.465,00					30	27.902.152,20	103	304.956.642,70					359	546.431.876,82
SERGIPE			7	3.159.897,30	1	792.089,50	9	2.058.136,04	2	7.685.638,90			6	1.004.618,50					15	1.956.838,40	1	580,60	1	600.000,00			42	17.257.799,24
PAISES																8	36.499.299,66										8	36.499.299,66
TOTAL	757	352.826.124,62	271	331.770.936,94	746	1.600.763.591,35	1063	1.716.156.589,82	606	1.641.455.335,86	126	1.166.548.273,99	391	198.196.213,61	2	71.970.418,20	9	186.283.159,21	1133	3.083.320.270,34	285	3.347.948.521,07	1	840.000,00		5.000.000,00	4205	14.403.079.435,01

NOTA — AS COLUNAS "QUANTIDADE" CONSIGNAM APENAS, O NÚMERO DE IMÓVEIS CUJO VALÔR, É DO CONHECIMENTO DO S.P.U.

SEÇÃO DE REGISTRO, 28 de janeiro de 1953  
 Wilson Soares Soares Lima  
 CHEFE

DIVISÃO DE CADASTRO — S. P. U.

SEÇÃO DE REGISTRO

VARIAÇÃO PATRIMONIAL

UNIDADES FEDERADAS	Até 1951	Até 1952	+ — Em 1952
Acre.....	4.039.962,00	4.112.187,27	+ 52.225,27
Alagoas.....	6.753.402,70	12.878.352,65	+ 6.124.949,95
Amapá.....	282.589,00	379.212,83	+ 96.623,83
Amazonas.....	26.043.999,20	38.563.247,70	+ 12.519.248,50
Bahia.....	315.707.518,90	83.320.319,41	- 232.387.199,49
Ceará.....	133.289.301,00	295.402.965,93	+ 162.113.664,93
Distrito Federal.....	8.922.722.239,10	9.771.007.476,39	+ 848.285.237,29
Espírito Santo.....	14.434.620,50	15.578.502,60	+ 1.143.882,10
Fernando Noronha.....	502.890,00	620.000,00	+ 117.110,00
Goias.....	5.562.976,00	33.279.025,21	+ 27.716.049,21
Guaporé.....	81.786.564,00	81.786.564,73	+ 0,73
Maranhão.....	78.364.038,00	86.565.967,31	+ 8.201.929,31
Mato Grosso.....	63.033.833,90	199.653.156,30	+ 136.619.322,40
Minas Gerais.....	1.224.613.883,30	1.080.612.781,89	- 144.001.098,41
Pará.....	69.259.738,50	69.743.402,80	+ 483.663,40
Paraná.....	133.793.306,90	173.310.552,36	+ 39.517.245,46
Paraná.....	217.591.878,10	237.112.522,19	+ 19.520.644,09
Pernambuco.....	303.878.138,30	308.165.151,39	+ 4.287.013,09
Piauí.....	55.666.477,20	44.954.254,22	- 10.712.222,98
Rio Branco.....	1.047.150,00	1.047.150,00	—
Rio de Janeiro.....	177.037.857,40	233.192.560,92	+ 56.154.703,52
Rio Grande do Norte.....	124.693.121,80	126.987.896,00	+ 2.294.774,20
Rio Grande do Sul.....	873.426.399,30	876.076.749,99	+ 2.650.350,69
Santa Catarina.....	28.418.175,40	28.540.456,20	+ 122.280,80
São Paulo.....	451.921.588,30	546.431.876,83	+ 94.510.288,52
Sergipe.....	8.900.112,10	17.257.799,24	+ 8.357.687,14
Exterior.....	18.795.549,90	36.499.299,66	+ 17.703.749,76
<b>TOTAIS.....</b>	<b>13.341.587.310,70</b>	<b>14.403.079.435,01</b>	<b>1.061.492.124,31</b>

DIVISÃO DE CADASTRO E REGISTRO — S.P.U.

VALORES PATRIMONIAIS — 1952

ESPECIFICAÇÃO	1950 Cr\$	1951 Cr\$	1952 (1) Cr\$
Valor total dos novos registros.....	633.601.356,20	159.735.277,80	78.253.897,80
Valor do patrimônio imóvel registrado.....	13.165.755.493,20	13.341.587.310,70	14.403.079.435,01
Valor total dos registros cancelados.....	44.633.236,60	551.111,70	24.862.024,00
Variação patrimonial consignada.....	398.454,60	175.831.817,50	1.061.492.124,31

(1) Dentre os registros cancelados incluem-se os das Fazendas de gado do domínio da União, situadas no território do Estado do Piauí e remanescentes do confisco aos Jesuítas no período colonial, transferidos para o patrimônio do Estado, por força do disposto no art. 7º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição de 1946, no total de..... Cr\$ 12.315.080,00.

ATIVIDADE DE REGISTRO

ESPECIFICAÇÃO	1950	1951	1952
Novos registros de próprios Nacionais.....	80	68	114
Registros de novo aforamento.....	71	74	51
Registros de revigoração de aforamento.....	17	17	13
Registros de regularização de aforamento.....	166	43	48
Registros de transferências de aforamento.....	49	40	29
Registros alterados quanto ao valor.....	75	74	81
Registros alterados por outros fins.....	75	78	65
Registros cancelados.....	19	15	59
Fichas índices de próprios nacionais.....	0	564	328
Fichas índices de terrenos aforados.....	0	378	282
Registros consultados.....	384	355	519
Novas pastas de documentação.....	66	68	124

ATIVIDADES DA MAPOTECA — 1952

ESPECIFICAÇÃO	1951	1952
Cópias heliográficas.....	1 027	718
Desenhos diversos.....	6	50
Fichas de protocolo de plantas.....	1 054	1 806
Gráficos e diagramas.....	10	11
Plantas arquivadas.....	527	627
Plantas debruadas.....	112	215
Plantas copiadas em vegetal.....	13	17
Reduções a pantógrafo.....	2	2
Reproduções fotográficas.....	9	27

III

INFORMAÇÕES SINTÉTICAS SÔBRE OS MEIOS  
DE AÇÃO E RECURSOS UTILIZADOS

### III — MEIOS DE AÇÃO E RECURSOS UTILIZADOS

#### 1) COMUNICAÇÕES

Pelos quadros “Movimento de Processos” e “Expediente” verificamos grande volume de papéis que transitaram pelo órgão central e delegacias, nos Estados, demonstrativo das atividades desenvolvidas no exercício.

#### 2) BIBLIOTECA

Centralizadas que foram na Biblioteca do M. F., perderam as Diretorias suas bibliotecas próprias, conservando o S.P.U., como as demais, apenas algumas obras de natureza técnica e de consulta, para uso corrente.

#### 3) PESSOAL

Em 1952, o S.P.U. (Sede e Delegacias) contou com 567 servidores, para 492 do ano anterior, assim distribuídos:

Funcionários .....	278
Mensalistas .....	172
Diaristas .....	117

Ao encerrar-se o exercício, a lotação apresentava 42 claros, distribuídos pelos seguintes cargos e funções:

Dactilógrafo .....	9
Desenhista .....	3
Desenhista auxiliar .....	16
Engenheiro .....	2
Escrit. Of. Administrativo .....	8
Aux. de campo mens. ....	2
Aux. administrativo .....	2

Os encargos atribuídos ao Serviço do Patrimônio da União pela vigente legislação e o vasto campo em que tem de desenvolvê-los tornam os números de sua lotação por

demais insuficientes; além disso, não dispondo a Repartição de cargos, em comissão, para as chefias das delegacias, os servidores de sua lotação investidos nas chefias ficam, em grande número, afastados das atividades próprias do cargo e impedem, ao mesmo tempo, o preenchimento do lugar, uma vez que não resulta claro na lotação. Daí o quadro difícil que vimos enfrentando e a razão pela qual temos acentuado, em tôdas as oportunidades, as dificuldades por que passa êste órgão, necessitado mais do que nunca de ser melhor considerado sob êsse aspecto.

#### 4) CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO E MATERIAL

À exceção das de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Bahia e Pernambuco, continuam péssimamente instaladas as delegacias dêste Serviço. Anualmente renovados nas propostas orçamentárias, os pedidos de verba para reaparelhamento dos órgãos regionais não encontram acolhimento, em face da política de compressão das despesas. Dessa mingua de recursos decorre, ainda, embaraço para aquisição dos materiais indispensáveis até para o uso diário nos expedientes da repartição, dando margem à criação de situações deveras acabruadoras para os responsáveis pela execução dos trabalhos.

Há que se levar em conta, no caso particular desta Repartição, a circunstância de que não se trata de órgão oneroso, porque sua arrecadação ultrapassa o dôbro da despesa que acarreta. Ademais, o reaparelhamento por que tanto nos batemos representará, em última análise, possibilidade de aumento considerável na mesma arrecadação, fator que, embora não constitua fim precípua dêste órgão, como já tivemos oportunidade de declarar na introdução, corresponde plenamente aos objetivos e necessidades do erário público. Há, portanto, razão de sobra para justificar a aceitação dos pedidos de recursos formulados anualmente pelo S.P.U.

#### 5) RECURSOS FINANCEIROS

Em quadro próprio, constante dêste relatório, estão consignadas tôdas as dotações distribuídas ao Serviço do Patrimônio da União.

MOVIMENTO DE PROCESSOS — 1952

ÓRGÃO CENTRAL	SALDO DE 1951	RECEBIDOS	INFORMADOS	SALDO PARA 1953
D. A. ....	119	2 545	3 064	—
D. C. ....	159	1 972	1 950	181
D. E. ....	80	2 174	2 197	65
S. A. ....	6	1 953	1 922	30
ÓRGÃOS NOS ESTADOS				
Amazonas.....	333	201	205	329
Pará.....	605	1 074	1 212	467
Maranhão.....	4 111	525	301	4 331
Piauí.....	1 662	40	29	1 663
Ceará.....	—	933	528	—
Rio Grande do Norte.....	1 167	522	525	1 164
Paraíba.....	1 126	194	918	422
Pernambuco.....	6 932	9 102	8 707	7 327
Alagoas.....	20	2 073	2 076	17
Sergipe.....	3 066	875	771	3 170
Bahia.....	2 405	3 030	5 147	288
Espírito Santo.....	8 122	1 317	486	8 953
Rio de Janeiro.....	1 953	1 177	1 047	2 083
Distrito Federal.....	4 378	7 680	8 302	3 756
São Paulo.....	—	—	—	—
Paraná.....	1 708	958	1 038	1 628
Santa Catarina.....	402	612	1 014	—
Rio Grande do Sul.....	1 036	624	720	940
Minas Gerais.....	130	1 201	1 079	252
Mato Grosso.....	224	938	823	337
Goiás.....	0	91	91	0

EXPEDIENTE

1952

ÓRGÃO CENTRAL	OFÍCIOS	TELEGRAMAS	PORTARIAS	ORDENS OU INSTR. DE SERVIÇO	CIRCULARES	MEMORANDOS OU CARTAS
Directoria.....	942	329	125	2	16	11
D. A. ....	598	171	11	1	10	5
D. C. ....	250	171	9	4	1	13
D. E. ....	10	42	15	—	—	5
ÓRGÃOS NOS ESTADOS						
Amazonas.....	187	30	5	—	—	—
Pará.....	377	187	—	—	2	—
Maranhão.....	166	100	6	—	—	—
Piauí.....	135	80	2	—	—	—
Ceará.....	396	47	4	6	—	—
R. G. do Norte.....	137	66	2	5	—	30
Paraíba.....	391	66	5	1	—	161
Pernambuco.....	616	80	2	5	—	98
Alagoas.....	294	65	13	—	—	321
Sergipe.....	320	93	25	1	—	437
Bahia.....	469	185	11	3	—	653
Espírito Santo.....	261	70	13	3	—	107
Rio de Janeiro.....	508	19	4	—	—	25
Distrito Federal.....	668	5	47	10	—	163
São Paulo.....	655	127	6	1	—	—
Paraná.....	494	63	13	—	—	236
Santa Catarina.....	238	48	3	—	1	—
R. G. do Sul.....	453	118	—	—	—	—
Minas Gerais.....	827	143	3	—	—	—
Mato Grosso.....	438	214	—	—	—	—
Goiás.....	94	30	—	—	—	—

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO E DELEGACIAS

DESPESA REALIZADA 1952

DOTAÇÕES	CRÉDITOS DISTRIBUIDOS Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDOS Cr\$
<b>VERBA 1 — PESSOAL</b>			
<b>CONSIGNAÇÃO I — PESSOAL PERMANENTE</b>			
01 — Pessoal Permanente.....	11.849.542,50	11.849.542,50	
<b>TOTAL.....</b>	<b>11.849.542,50</b>	<b>11.849.542,50</b>	
<b>CONSIGNAÇÃO II — PESSOAL PERMANENTE</b>			
05 — Mensalistas.....	5.049.260,00	5.049.260,00	
06 — Diaristas.....	2.055.240,00	2.055.240,00	
<b>TOTAL.....</b>	<b>7.104.500,00</b>	<b>7.104.500,00</b>	
<b>CONSIGNAÇÃO III — VANTAGENS</b>			
09 — Funções gratificadas.....	297.600,00	297.600,00	
12 — Gratificação por serviço extraordinário	10.000,00	10.000,00	
<b>TOTAL.....</b>	<b>307.600,00</b>	<b>307.600,00</b>	
<b>CONSIGNAÇÃO IV — INDENIZAÇÕES</b>			
22 — Ajuda de custo.....	35.000,00	35.000,00	
23 — Diárias.....	200.000,00	200.000,00	
<b>TOTAL.....</b>	<b>235.000,00</b>	<b>235.000,00</b>	
<b>TOTAL DA VERBA 1.....</b>	<b>19.496.642,50</b>	<b>19.496.642,50</b>	
<b>VERBA 2 — MATERIAL</b>			
<b>CONSIGNAÇÃO I — MATERIAL PERMANENTE</b>			
02/2 — Caminhonetes de passageiros e ônibus.....	126.000,00	—	136.000,00
03 — Livros, fichas etc. ....	4.000,00	252,00	3.748,00
05 — Ferramentas e utensílios.....	8.000,00	2.521,30	5.478,70
06 — Material elétrico de telefonia.....	10.000,00	500,00	9.500,00
08 — Material de acampamento, etc.....	30.000,00	25.263,20	4.736,80
11 — Mobiliário de escritório, etc. ....	80.000,00	75.303,90	4.696,10
<b>TOTAL.....</b>	<b>268.000,00</b>	<b>103.840,40</b>	<b>164.159,60</b>

DOTAÇÕES	CRÉDITOS DISTRIBUIDOS Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDOS Cr\$
<b>CONSIGNAÇÃO II — MATERIAL DE CONSUMO</b>			
17 — Artigos de expediente, etc. ....	280.000,00	82.344,60	197.655,40
18 — Mat. de limpeza e cons. veículos....	10.000,00	6.226,40	3.773,60
19 — Combustíveis e lubrificantes.....	80.000,00	30.636,90	49.363,10
20 — Sobressalentes de máquinas e viaturas.....	15.000,00	14.422,30	577,70
21 — Arreamentos, etc. ....	1.500,00	—	1.500,00
22 — Forragem etc.....	8.000,00	8.000,00	—
25 — Matérias primas, etc. ....	30.000,00	780,00	29.220,00
26 — Produtos químicos, etc. ....	5.000,00	1.360,80	3.639,20
28 — Vestuários, uniformes, etc. ....	35.000,00	33.400,00	1.600,00
29 — Artigos para limp. e desinfecção.....	22.000,00	22.000,00	—
TOTAL.....	486.500,00	199.171,00	287.329,00
TOTAL DA VERBA 2.....	754.500,00	303.011,40	451.488,60
<b>VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS</b>			
<b>CONSIGNAÇÃO I — SERVIÇOS DE TERCEIROS</b>			
01 — Acondicionamento e embalagem.....	25.000,00	25.000,00	—
02 — Assinatura de órgãos oficiais.....	5.200,00	5.200,00	—
03 — Assinatura de recortes, etc. ....	2.400,00	2.400,00	—
04 — Iluminação, força motriz, etc. ....	12.000,00	9.567,90	2.432,10
05 — Ligeiros reparos, adaptações, etc.....	70.000,00	70.000,00	—
06 — Passagens, transportes, etc. ....	80.000,00	68.000,00	12.000,00
07 — Publicações, etc. ....	100.000,00	100.000,00	—
11 — Serviços contratuais.....	500.000,00	270.000,00	230.000,00
13 — Serviços judiciários.....	40.000,00	—	40.000,00
14 — Telefone, telefonemas, etc. ....	15.000,00	13.960,00	1.040,00
TOTAL.....	849.600,00	564.127,90	285.472,10
<b>CONSIGNAÇÃO 10 — DIVERSOS</b>			
77 — Aluguel ou arrendamento.....	241.100,00	241.100,00	—
81 — Despesas miúdas de pronto pagamento	23.000,00	23.000,00	—
TOTAL.....	264.100,00	264.100,00	—
TOTAL DA VERBA 3.....	1.113.700,00	828.227,90	285.472,10

DOTAÇÕES	CRÉDITOS DISTRIBUIDOS Cr\$	DESPESA REALIZADA Cr\$	SALDOS Cr\$
VERBA 4 — OBRAS, EQUIPAMENTOS E AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS			
CONSIGNAÇÃO 9 — DIVERSOS			
22 — Lígeiros reparos e adaptações de bens imóveis.....	40.000,00	25.000,00	15.000,00
23 — Disponibilidade.....	250.000,00	250.000,00	—
TOTAL.....	290.000,00	275.000,00	15.000,00
TOTAL DA VERBA 4.....	290.000,00	275.000,00	15.000,00
R E S U M O			
Verba 1.....	19.496.642,50	19.496.642,50	
Verba 2.....	754.500,00	303.011,40	451.488,60
Verba 3.....	1.113.790,00	828.227,90	285.472,10
Verba 4.....	290.000,00	275.000,00	15.000,00
TOTAL GERAL.....	21.654.842,50	20.902.881,80	751.960,70

IV



**PLANO DE TRABALHO PARA 1953**

#### IV — PROGRAMA DE TRABALHO PARA 1953

A par dos encargos que lhe são próprios, para manutenção da continuidade de seus serviços, o S.P.U. incluiu em seu plano de trabalho para 1953 a intensificação dos projetos de determinação da posição da linha da preamar média de 1831 em diversas regiões, destacando-se:

a) levantamento da região de Jacarepaguá, em franco desenvolvimento e da qual ainda são muito deficientes as plantas existentes. Para êsse fim está projetado o levantamento aerofotogramétrico, para o que o orçamento consigna a necessária verba;

b) ultimação dos trabalhos concernentes às Praias do Russel, da Glória e da Lapa e execução dos relativos ao trecho do litoral compreendido entre o obelisco da Avenida Rio Branco e a desembocadura do Canal do Mangue, para completar a determinação daquela linha nas zonas mais importantes da cidade;

c) conclusão dos trabalhos relativos aos trechos cujos processos de demarcação já foram iniciados em Santos e São Vicente, Estado de São Paulo;

d) demarcação do trecho desde a reta de Maruipe até a entrada para a ilha do Príncipe, em Vitória, Estado do Espírito Santo, além do da cidade de Guarapari, no mesmo Estado;

e) determinação da linha de marinha no litoral dos municípios de Salinas (continuação), Soure e Bragança, no Estado do Pará.

2. Além desses serviços, que, por si só representam um programa de trabalho, conta, ainda, a Repartição, em 1953;

1) intensificar os aforamentos de terrenos de marinha em tôdas as regionais;

2) prosseguir na realização do censo imobiliário, com o preenchimento dos modelos 150 e boletins de inscrição;

3) prosseguir e intensificar o serviço de cadastro.

3. Já tendo o Serviço do Patrimônio da União, como parte integrante do Ministério da Fazenda, apresentado sugestões para reestruturação de seus órgãos no plano geral de remodelação ora em estudo pelas superiores autoridades do Ministério, reestruturação essa reputada indispensável ao melhor reaparelhamento do Serviço, deixamos de fazer, aqui, maiores considerações sôbre êsse assunto.

4. Todavia, releva dizer que as condições materiais e métodos de trabalho necessitam de renovação, a fim de que se adaptem aos processos mais modernos os atuais métodos antiquados e rotineiros. Sentimos a necessidade de revitalizar as atividades, impondo-lhes novos estímulos.

5. Quanto aos recursos e meios de ação para os trabalhos programados, cumpre-nos declarar que serão empregados os concedidos pelas dotações orçamentárias. Estas, sumamente pequenas em comparação com os encargos e objetivos da Repartição, obrigam mesmo a limitação dos programas.

6. Com o fim de promover levantamentos de grandes áreas, para demarcação da linha de marinha em diversos pontos do país, onde ela constituiria fonte de renda certa, pela arrecadação das taxas de ocupação e de aforamentos de todos os terrenos atingidos, o S.P.U., desde 1952, vem se batendo pela concessão da verba de ..... Cr\$ 3.000.000,00, para "Serviços contratuais". Seus pedidos, entretanto, em face da política de compressão de despesas, que tem orientado a organização das propostas orçamentárias, não encontram acolhimento, sendo, conseqüentemente, apenas mantidas as dotações anteriores. Nessa conformidade, terá o Serviço para os trabalhos atinentes à demarcação da linha de marinha, programados para 1953, a dotação de Cr\$ 500.000,00.

**3.<sup>a</sup> PARTE**

**RELAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES  
GRATIFICADAS, SEUS OCUPANTES E RESPECTIVOS  
SUBSTITUTOS**

Diretor: ULIANO DE BARROS — Eng. O — M.V.O.P.  
Substituto: CAIO TAVARES DA CUNHA BARRETO — Assist. Juríd. 31.  
Secretário: AÍDA ROSA DA SILVA — Esc.-Dact. 22 — TUM. — M.V.O.P.

**DIVISÃO DE CONCESSÕES, VENDAS E AQUISIÇÕES**

Diretor: CAIO TAVARES DA CUNHA BARRETO — Assist. Juríd. 31  
Substituto: JESUÍNO DE FREITAS RAMOS — Assist. Juríd. 31.  
Secretária: NÉA LOPES MONTEIRO Of. Adm. H.

**SEÇÃO DE AQUISIÇÕES E ALIENAÇÕES**

Chefe: JESUÍNO DE FREITAS RAMOS — Assist. Juríd. 31.  
Substituto: MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDEÃO — Assist. Juríd. 31.

**SEÇÃO DE CONTRATOS DE RENDIMENTO**

Chefe: ARQUELAU SEGUNDO DE MORAIS — Fisc. de Imóv. 25.  
Substituto: JOÃO GABRIEL DO NASCIMENTO — Of. adm. O.

**DIVISÃO DE CADASTRO**

Diretor: JOSÉ AFONSO SOARES — Eng. 29.  
Substituto: HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI — Eng. K, int.  
Secretária: LAURA LOPES DA COSTA — Escrit. G.

**SEÇÃO DE COLETA DE DADOS**

Chefe: HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI — Eng. K, int.  
Substituto: PAULO BELTRÃO RODRIGUES — Eng. O.

**SEÇÃO DE REGISTRO**

Chefe: WILSON NEVES LOPES LIMA — Esc. cl. G.  
Substituto: PAULO MOREIRA SOARES — Of. adm. cl. O.

**MAPOTECA**

Chefe: FRANCISCO ISIDRO MONTEIRO — Desenhista M.

## DIVISÃO DE CONTRÔLE ECONÔMICO

Diretor: ARMANDO GODÓI FILHO — Eng. N (até 16-10-52).  
Substituto: ÚRIUS COREIRO — Eng. N.  
Secretário: INÁ TAVARES DE OLIVEIRA — Aux. Adm. 24.

### SEÇÃO DE INSCRIÇÃO DOS BENS PRODUTIVOS

Chefe: MARIA CLARA NIEMEIER ALBUQUERQUE DE CARVALHO — Of. Adm. J  
Substituto: CELINA DE PAULA GUIMARÃES — Of. Adm. H.

### SEÇÃO DE CONTRÔLE DA RECEITA

Chefe: JAIR VIEIRA DE REZENDE — Eng. O.  
Substituto: BENONI OLIVEIRA DA SILVA — Cont. O.

### SEÇÃO DE ESTUDOS DA UTILIZAÇÃO DOS BENS

Chefe: ÚRIUS CORDEIRO — Eng. M.  
Substituto: NILSON DE CARVALHO REZENDE — Eng. O.

### SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Chefe: DOMINGOS FERREIRA LEITE — Of. adm. J.  
Substituto: GABRIEL COUTINHO — Of. adm. O.

### DELEGACIA NO DISTRITO FEDERAL

Chefe: ORLANDO VENTURA — Eng. O.  
Substituto: LEVI DE SOUZA — Eng. M.

### SEÇÃO DE CADASTRO

Chefe: LEVI DE SOUZA — Eng. M.  
Substituto: ÁTILA ABREU TRAVASSOS — Eng. N.

### SEÇÃO DE CONTRATOS

Chefe: TEMÍSTOCLES BARROSO DE CARVALHO — Of. adm. O.  
Substituto: JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO — Assist. Jurfd. 31.

### SEÇÃO DE COBRANÇA

Chefe: DOLORES DE UCHÔA CAMPOS — Of. adm. O.  
Substituto: DALILA DA COSTA FONSECA — Esc. Dact. 20..

### FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Chefe: EMANUEL DA SILVEIRA CÂMARA — Eng. 28.  
Substituto: JOSÉ BONIFÁCIO GONÇALVES ANDRADE — Eng. M.  
Chefe Exp.: JULIETA ALCIDES DE SOUSA MAGEDO — Esc. Dact. 20.  
Substituto: ALCEBÍADES DO COUTO REIS — Arquivista G.

DELEGACIAS NOS ESTADOS

*Amazonas*

Chefe: ALFREDO AUGUSTO TEIXEIRA DO COUTO VALE — Aux. Eng. 22.  
Substituto:

*Pará*

Chefe: EDUARDO DE ABREU CHERMONT — Of. adm. O.  
Substituto: ALCIDES BATISTA DE LIMA — Eng. K, int.

*Maranhão*

Chefe: JOSÉ DE RIBAMAR GUIMARÃES CASAL — Eng. K, int.  
Substituto: IVETE VIVEIROS — Escrit. G.

*Piauí*

Chefe: LAURO MENDES DA ROCHA — Eng. K, int.  
Substituto: JOSÉ EDGARD MARTINS DO NASCIMENTO — Eng. ref. 27.

*Ceará*

Chefe: LÚCIO JACAÚNA DE CARVALHO MAIA — Eng. 27.  
Substituto:

*Rio Grande do Norte*

Chefe: GASTÃO FERNANDES DA CÂMARA — Eng. O.  
Substituto: MAURITI CORDOVIL DA CUNHA — Aux. Eng. 25.

*Paraíba*

Chefe: OSVALDO NOBRE FONTES — Eng. K, int.  
Substituto: ALFREDO FRANCISCO DE BARROS — Aux. Eng. 22.

*Pernambuco*

Chefe: FERNANDO CÉSAR D'ANDRADA — Eng. O.  
Substituto: MIGUEL SOARES BILRO — Eng. M.

*Alagoas*

Chefe: ANSELMO BOTELHO — Eng. K, int.  
Substituto: GERALDO MAJELA TAVEIROS — Esc. Dact. 22.

*Sergipe*

Chefe: CLÓVIS MOZART TEIXEIRA — Eng. N.  
Substituto:

*Bahia*

Chefe: VICENTE XAVIER DE OLIVEIRA — Eng. M.  
Substituto: ODILON JORGE FRANCO SOBRINHO — Eng. K, int.

*Espírito Santo*

Chefe: FILOMON TAVARES — Eng. K, int.  
Substituto: JOÃO INÁCIO FEU ROSAS — Eng. int. K.

*Rio de Janeiro*

Chefe: JOSÉ BELTRÃO CAVALCANTI — Eng. M.  
Substituto: RUI GRAVE — Eng. K, int.

*São Paulo*

Chefe: NESTOR ALBERTO AMARAL DA CUNHA — Eng. 27.  
Substituto: JORGE BATALHA — Eng. O.

*Paraná*

Chefe: NESTOR DA SILVA COUTINHO — Eng. K, int.  
Substituto:

*Santa Catarina*

Chefe: GILBERTO FONTOURA REI — Eng. O.  
Substituto: HEITOR FERRARI — Eng. N.

*Rio Grande do Sul*

Chefe: LAURO MALHEIROS PRATES — Eng. O.  
Substituto: ESPIR FLORIANO RIVALDO — Dact. D.

*Minas Gerais*

Chefe: LUÍS FLORES ABBOTT — Of. adm. O.  
Substituto: CRISTIANO DE MORAIS JÚNIOR — Eng. O.

*Goiás*

Chefe: TRISTÃO PEREIRA DA FONSECA NETO — Eng. K, int.  
Substituto:

*Mato Grosso*

Chefe: BENEDITO SANTA LUCI — Eng. N.  
Substituto: ALEXANDRE MAGNO ADDOR FILHO — Of. Judic. N.

\* \* \*

ACÁCIO PEREIRA FERREIRA, matrícula 180.279, Cobrador, classe J, do Q.S. Sede.

ACARI DE MORAIS, matrícula 182.349, Engenheiro, classe K, interino do Q.P. São Paulo.

ABRAÃO FAIZILBER, matrícula 924.308, Desenhista, classe E. Sede.

ADAIR DE ARAÚJO LIMA, matrícula 187.412, Escrevente-Dactilógrafo referência 19. Sede.

ADELAIDE VILA LÔBO AZEVEDO, matrícula 180.282, Dactilógrafo classe G, do Q.S. Sede.

ADÉLIA DUARTE LISBÔA, matrícula 180.277, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.

ADENAIR LEAL DE BARROS, matrícula \_\_\_\_\_, Desenhista-auxiliar, classe E, int. Paraíba.

- ADORALÍCIO PEREIRA DE SOUZA, matrícula 320.939, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Minas Gerais.
- AGAPITO VELOSO RODRIGUES, matrícula 365.157, Desenhista, classe K, do Q.P. Santa Catarina.
- AGENOR SANTOS LEAL, matrícula 181.994, Escrevente-Dactilógrafo, referência 22. Sede.
- AGMÉA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula 150.209, Oficial Administrativo, classe I, do Q.P. Sede.
- AGRÍCIO MARQUES DE AQUINO, matrícula 280.964, Servente, salário diário de Cr\$ 57,60. Pernambuco.
- AILTON GOÇALVES PINHEIRO, matrícula 737.161, Auxiliar de Engenheiro, referência 22. Sede.
- ADAIR DE ARAÚJO LIMA, matrícula 188.677, Escrevente-Dactilógrafo, referência 19. Sede.
- AIRTON BARBOSA DE MENEZES, matrícula 275.955, Desenhista, referência 22. Ceará.
- AIRTON SIGWALT, matrícula 285.059, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Paraná.
- ALBERTO ALOÍS|o ADDOR, matrícula 783.675, Engenheiro, classe K, interino. Mato Grosso.
- ALBERTO FRANCISCO PEREIRA, matrícula 188.421, Restaurador de Processo, salário diário de Cr\$ 63,20. Sede.
- ALBERTO WALSH, matrícula 350.244, Desenhista, classe K, do Q.P. Bahia.
- ALBINO JOSÉ FERNANDES, matrícula 180.254, Zelador, classe I, do Q.S. Sede.
- ALCEBÍADES DO COUTO REIS, matrícula 188.101, Arquivista, classe G, do Q.P. Sede.
- ALCEBÍADES GURGEL, matrícula 350.243, Engenheiro, classe M, do Q.P. Bahia.
- ALCIDES BATISTA DE LIMA, matrícula 211.940, Engenheiro, classe K, interino, do Q.P. Pará.
- ALCIDES DAMASCENO MENDES, matrícula 669.041, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$57,60. Pará.
- ALCIDES MARTINS, matrícula 182.365, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Sede.
- ALEXANDRE MAGNO ADDOR FILHO, matrícula 147.682, Oficial Judiciário, classe N, do Quadro do Superior Tribunal Militar. À disposição da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União em Mato Grosso.
- ALEXANDRE MENDONÇA, matrícula 182.387, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 68,80. Sede.
- ALFREDO AUGUSTO TEIXEIRA DO COUTO VALE, matrícula 269.037, Auxiliar de Engenheiro, referência 23. Exerce a função gratificada de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Amazonas. •

- ALFREDO FRANCISCO DE BARROS, matrícula 369368, Auxiliar de Engenheiro, referência 22. Paraíba.
- ALICE ALVES LUPOVICI, matrícula 181.980, Escrevente-Dactilógrafo, referência 22. Sede.
- ALMIRA SPANDONARI, matrícula 182.023, Escrevente-Dactilógrafo, referência 22. Sede.
- ALTAMIR DE ODLVEIRA, matrícula 189.605, Assistente Jurídico, referência 31. Sede.
- ÁLVARO ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula 282.384, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Sergipe.
- ÁLVARO BASTOS, matrícula 182.359, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Sede.
- ÁLVARO DE MIRANDA SOUZA GOMES, matrícula 182.231, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- ÁLVARO FRANCISCO DE PAULA, matrícula 184.759, Servente, salário diário de Cr\$ 57,60. Sede.
- ÁLVARO GERALDO CONRADO VEIGA, matrícula 350.245, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Rio de Janeiro.
- ÁLVARO MONDAINI, matrícula 180.262, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- AMARO DE BRITO, matrícula 300.862, Servente, classe D, do Q.S. São Paulo.
- AMBROSINA GUERRA DA CUNHA, matrícula 181.981, Assistente Jurídico, referência 31. Sede.
- ANTÔNIO ALVES DA MOTA, matrícula 248.007, Escrevente-Dactilógrafo, referência 21. Sede.
- ANTÔNIO ALFINITO NETO, matrícula 189.376, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Sede.
- ANTÔNIO AUGUSTO AFONSO, matrícula 189.071, Auxiliar de Campo, referência 18. Sede.
- ANTÔNIO BATISTA DE SOUZA, matrícula 182.943, Guarda, referência 25. Sede.
- ANTÔNIO CALHEIROS DA SILVA, matrícula 281.867, Servente, salário diário de Cr\$ 57,60. Alagoas.
- ANTÔNIO CARLOS DE CAMPOS SANTOS, matrícula 105.525, Engenheiro, classe K, interino, do Q.P. Sede.
- ANTÔNIO DE FREITAS BRUNO, matrícula 182.360, Escrevente-Dactilógrafo, referência 21. Sede.
- ANTÔNIO DE OLIVEIRA, matrícula 372.164, Servente, salário diário de Cr\$ 57,60. Pará.
- ANTÔNIO GOMES VIEIRA DE SOUZA, matrícula 369.139, Engenheiro, classe L, do Q.P. Pernambuco.
- ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA, matrícula 182.050, Auxiliar de Engenheiro, referência 27. Sede.

- ANTÔNIO LEITE PEREIRA, matrícula 116.675, Servente, salário diário de 57,60. Mato Grosso.
- ANTÔNIO LOPES MESQUITA, matrícula 353.489, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Bahia.
- ANTÔNIO NUNES DE AQUINO, matrícula 284.201, Engenheiro, referência 27. Bahia.
- ANTÔNIO PONCE DE LEÃO, matrícula 365.339, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Ceará.
- ANTÔNIO RODRIGUES BRANCO DE MELLO, matrícula , Desenhista-auxiliar, interino, classe E, do Q.P. Sede.
- ANTÔNIO MOCITAIBA LINHARES DA CUNHA, matrícula 749.620, Engenheiro, classe K, int. do Q.P. Bahia.
- ANTÔNIO LUÍS LEITZ DA SILVA, matrícula 266.484, Escrivão, classe E, do Q.P. São Paulo.
- ANAÍDE LINS PRUDENTE, matrícula 833.106, Escrivão, classe E, do Q.P. Sergipe.
- ÂNGELO ROGERS BELLINI, matrícula , Desenhista-auxiliar, classe E, interino, do Q.P. do M.F. Sede.
- ANSELMO BOTELHO, matrícula , Engenheiro, classe K, interino, do Q.P. do M.F. Alagoas.
- APOLINÁRIO BUSTAMANTE MACIEL, matrícula 347.068, Oficial administrativo, classe O, do Q.S. Rio de Janeiro.
- ARACI PENA FIRME, matrícula 182.053, Escrevente-Dactilógrafo, referência 23. Rio de Janeiro.
- ARGEMIRO RIBEIRO BASTOS, matrícula 100.004, motorista, classe II, do Q.S. Administração do Edifício da Fazenda.
- ARI KERNER PENA FIRME, matrícula 385.508, Oficial administrativo, classe O, do Q.S. À disposição do Conselho de Terras da União. Sede.
- ARI O'LEARY PAIS LEMÉ, matrícula 180.297, Engenheiro, classe O, do Q.S. Membro da Comissão de Levantamento e avaliação de todos os valores e bens pertencentes as Empresas incorporadas à União. Sede.
- ARISTIDES DUNCAN, matrícula 340.051, Desenhista, classe E, do Q.P. Pernambuco.
- ARISTIDES DE SOUZA JARDIM, matrícula 182.540, Auxiliar de Campo, referência 18. Sede.
- ARISTIDES LIMA, matrícula 182.006, motorista, referência 25. À disposição do Gabinete do Ministro da Fazenda. Sede.
- ARISTIDES NUNES PARDAL, matrícula 182.363, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 63,20. Sede.
- ARISTIDES VIANA, matrícula 188.116, Escrevente-Dactilógrafo, referência 19. Sede.
- ARLINDO AUGUSTO DOS SANTOS, matrícula 189.836, Auxiliar de Campo, referência 18. Sede.

- ARMANDO CABRAL MEDEIROS, matrícula 304.311, Auxiliar de Engenheiro, referência 22. São Paulo.
- ARMANDO GODÓI FILHO, matrícula 182.215, Engenheiro, classe O, do Q.P. A disposição do Gabinete do Ministro da Fazenda. Sede.
- ARMANDO AMARANTE, matrícula , Desenhista-auxiliar, interino, classe E, do Q.P. Pará.
- ARMANDO GOMES, matrícula 386.889, Auxiliar de Campo, com o salário diário de Cr\$ 41,00. Sede
- ARMANDO FERREIRA, matrícula 921.572, Dactilógrafo, classe D, do Q.P. Sede.
- ARMINDO SANTANA DIAS, matrícula 703.710, Desenhista-auxiliar, classe E, do Q.P. Mato Grosso.
- ARNALDO PINTO DE CARVALHO, matrícula 924.337, Escriurário, classe E do Q.P. Bahia.
- ARQUELAU SEGUNDO DE MORAIS, matrícula 182.034, Fiscal de Imóveis, referência 25. Sede.
- ARTUR GOMES MOREIRA, matrícula 182.082, Auxiliar de Campo, referência 18. Sede.
- ARTUR RIBEIRO DA SILVA FILHO, matrícula 189.639, Restaurador de Processo, salário diário de Cr\$ 50,00. Sede.
- ARTUR FELIPE BARBOSA, matrícula 192.180, Oficial administrativo, classe I, do Q.P. Sede.
- ASSIS EUZÉBIO DOS SANTOS, matrícula , Auxiliar de Campo, referência 18. Espírito Santo.
- ÁTILA ABREU TRAVASSÓS, matrícula 332.740, Engenheiro, classe N, do Q.P. Sede.
- AUGUSTO BARRETO DE SOUZA, matrícula 184.218, Auxiliar de Campo, salário diário Cr\$ 57,60. Bahia.
- AUGUSTO MOURA FILHO, matrícula 181.983, Escrevente-Dactilógrafo, referência 22. Sede.
- ÁUREA BASTOS, matrícula 190.422, Oficial Administrativo, classe I, do Q.P. do M.F. A disposição da Presidência da República, Sede.
- BEATRIZ DE CARVALHO, matrícula 272.551, Dactilógrafo, classe F, do Q.P. do M.F. Piauí.
- BENEDITA MUALEM DE MORAIS, matrícula 272.301, Escrevente-Dactilógrafa, referência 21. Piauí.
- BENEDITO ALVES DO VALE, matrícula 320.934, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Minas Gerais.
- BENEDITO CORDEIRO DA SILVA, matrícula 182.368, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Sede.
- BENEDITO DA SILVA, matrícula 182.367, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 68,00. Sede.
- BENEDITO FRANCISCO DA SILVA, matrícula 812.282, Motorista, referência 25. Sede.

- BENEDITO PIRES DE MORAIS**, matrícula 308.853, Auxiliar de Campo, referência 18. São Paulo.
- BENEDITO SANTA LUCI**, matrícula 381.809, Engenheiro classe N, do Q.P. Exerce a função gratificada de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União em Mato Grosso. Mato Grosso.
- BENEVENUTO DA SILVA SANTOS** matrícula 668.137, Servente, salário diário de Cr\$ 57,60. Administração do Edifício da Fazenda.
- BENONI OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula 900.556, Contador, classe O, do Q.S. Sede.
- BENTO MIRANDA**, matrícula 182.597, Servente, salário diário de Cr\$ 57,60. Sede.
- BERTOLDO GUGREL**, matrícula 350.242, Engenheiro, classe O, do Q.P. Pernambuco.
- BENILDES DE MELO GUIMARÃES**, matrícula , Escrivão, interino, classe E, do Q.P. Alagoas.
- BENJAMIN LINS HABELO**, matrícula 799.348, Escrivão, interino, classe E, do Q.P. Rio Grande do Norte.
- BETSI INÁ DA COSTA**, matrícula 184.785, Escrivão, classe G, do Q.P. Rio de Janeiro.
- BISMARCK FERNANDES DE ARAÚJO**, matrícula 182.370, Restaurador de Processo, salário diário de Cr\$ 76,00. Sede.
- BONIFÁCIO FERREIRA DE MOURA**, matrícula 182.047, Auxiliar de Campo, referência 19. Sede.
- BRASILINA DE MAGALHÃES**, matrícula 188.236, Escrevente-Dactilógrafo, referência 20. Sede.
- BRAZ FRUGOLI DA CRUZ**, matrícula 305.855, Fiscal de Imóveis, referência 26. São Paulo.
- CAIO TAVARES DA CUNHA BARRETO**, matrícula matrícula 188.078, Assistente Jurídico, referência 31. Exerce o cargo, em Comissão, de Diretor da Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições. Sede.
- CÂNDIDO FERNANDES DE OLIVEIRA**, matrícula 727.709, Auxiliar de Engenheiro, referência 22. Piauí.
- CARLOS ALBERTO PIRES DE CARVALHO E ALBUQUERQUE**, matrícula 182.511, Servente, salário diário de Cr\$ 63,20.
- CARLOS ANTÔNIO RECALDE**, matrícula 361.652, Auxiliar de Campo, referência 18. Paraná.
- CARLOS BORGES MOREIRA**, matrícula 132.560, Engenheiro, classe N, do Q.P. Sede.
- CARLOS DE CARVALHO**, matrícula 182.029, Fiscal de Imóveis, referência 22, Sede.
- CARLOS DE MENEZES**, matrícula 182.010, Assistente Jurídico, referência 31. Sede.
- CARLOS FONTOURA BRAGA**, matrícula 187.586, Servente, diarista, com o salário diário de Cr\$ 41,00. Sede.

- CARLOS GOMES PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 347.069, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- CARLOS HERBSTER MENESCAL, matrícula 347.006, Engenheiro, classe O, do Q.S. Sede.
- CARLOS WOLGUEMUTH, FILHO, matrícula 187.691, Desenhista Auxiliar, classe E, do Q.P. Sede.
- CARLOS LEOPOLDO WOJCIKIEWICE, matrícula \_\_\_\_\_, Servente, com o salário diário de Cr\$ 41,00. Santa Catarina.
- CARMEN ESTEVES QUEIRÓS, matrícula 176.991, Escriturário, classe G, do Q.P. do M.F. Sede.
- CARMEN MEDINA RABELO, matrícula 182.071, Escrevente-Dactilógrafo, referência 23. Sede.
- CARMEN VAIRÃO, matrícula \_\_\_\_\_, Escriturário, classe F, do Q.P. do M.F. Sede.
- CELINA DE PAULA GUIMARÃES, matrícula 421.729, Escriturária, classe F, do Q.P. Sede.
- CÉLIO DIAS AGUIAR, matrícula 189.047, Auxiliar de Campo, referência 18. Sede.
- CÉLIO PINTO DE PÁDUA, matrícula 105.608, Engenheiro, classe K, interino, do Q.P. Sede.
- CELSON AZEVEDO DIAS, matrícula 189.366, Restaurador de Processo, salário diário de Cr\$ 63,20. Sede.
- CÉSAR RIBEIRO FRANCO NETO, matrícula 180.827, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. do M.F. Sede.
- CÉSAR TAVARES, matrícula 692.869, Desenhista, classe I, interino, do Q.P. São Paulo.
- CÍCERO SIMÕES DOS REIS, matrícula 382.222, Escrevente-Dactilógrafo, referência 21. Sergipe.
- CÍRIO VALENTIM PINTO, matrícula 189.753, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 52,40. Sede.
- CIRNE DE ARAÚJO, matrícula 188.990, Desenhista-Auxiliar, classe E, do Q.P. interino. Sede.
- CLARINDO DOS SANTOS LEAL, matrícula 189.412, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Bahia.
- CLÁUDIO DA SILVA BORGES, matrícula 189.154, Assistente Jurídico, referência 31. Sede.
- CLAUDIOSO ARTUR MANUEL CUSTÓDIO, matrícula 182.311, Servente, salário diário de Cr\$ 52,40. Administração do Edifício da Fazenda.
- CLEBER FERREIRA FLORES, matrícula 181.995, Escrevente-Dactilógrafo, referência 22. Sede.
- CLISSON LEAL DE PINHO, matrícula 375.796, Desenhista, referência 22. Paraíba.
- CLDOMIRO DA SILVA TÔRRES, matrícula 182.008, Servente, referência 25. Sede.

- CLÓVIS MOZART TEIXEIRA, matrícula 383.048, Engenheiro, classe N, do Q.P. Exerce a função gratificada de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União em Sergipe. Sergipe.
- CORINTO BARBOSA, matrícula 190.990, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- CREMILDA MAURÍCIO CHAVES, matrícula 927.514, Escrivão, classe E, do Q.P. Pernambuco.
- CRISTIANO DE MORAIS JÚNIOR, matrícula 472.168, Engenheiro classe O, do Q.S. Minas Gerais.
- CRISTIANO MÁRIO DE SOUZA, matrícula 181.999, Escrevente-Dactilógrafo, referência 23. Sede.
- CRISTIANO WOELFELL FRAGA, matrícula 931.538, Engenheiro, classe K, interino, do Q.P. do M.F. São Paulo.
- CÉSAR NILDO GONDIM PAMPLONA, matrícula 275.162, Engenheiro, interino, classe K, do Q.P. do M.F. Ceará.
- CLÁUDIO MELO ROMANO, matrícula , Desenhista Auxiliar, classe E, do Q.P. Rio Grande do Norte.
- DÁCIO LEÔNIO LOPES, matrícula 300.871, Dactilógrafo, classe F, do Q.P. São Paulo.
- DALILA DA COSTA FONSECA, matrícula 188.228, Escrevente-Dactilógrafo, referência 20. Sede.
- DAMIÃO COSME DA SILVA, matrícula 578.002, Servente, salário diário de Cr\$ 57,60. Maranhão.
- DARCI FRANCO TEIXEIRA, matrícula 356.500, Escrevente-Dactilógrafo, referência 22. Rio de Janeiro.
- DAVI NUNES DE SOUZA, matrícula 182.372, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Sede.
- DEMÓSTENES LADISLAU DA CRUZ, matrícula 189.411, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Bahia.
- DEOLINDA MEDEIROS MONTE, matrícula 181.984, Escrevente-Dactilógrafo, referência 21. Sede.
- DERMEVAL MEDEIROS CARDOSO, matrícula 185.217, Contínuo, classe J, do Q.S. Administração do Edifício da Fazenda.
- DERZUILO CORREIA DE MELO, matrícula 182.817, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. Sede.
- DESIDÉRIO PINHEIRO COSTA, matrícula 168.764, Assistente Jurídico, referência 31. Sede.
- DIRCÉA GONÇALVES ZAMBROTI, matrícula 384.295, Escrevente-Dactilógrafo, classe F, do Q. P. Sede.
- DIVA MATOS DE ALBUQUERQUE, matrícula 182.161, Escrevente-Dactilógrafo, referência 21. Sede.
- DJALMA DUTRA URURAL, matrícula 182.238, Engenheiro, classe M, do Q.P. Sede.
- DJANIRA FERREIRA CAMPOS, matrícula 692.822, Dactilógrafo, classe E, do Q.P. Sergipe.

- DOLORES UCHOA DE CAMPOS, matrícula 180.263, Oficial Administrativo, classe O. do Q.S. Exerce a função gratificada de Chefe da Seção de Cobrança, da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal.
- DOMINGOS CALDAS DA COSTA, matrícula 578.000, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,00. Maranhão.
- DOMINGOS DO ESPÍRITO SANTO, matrícula 182.154, Servente, referência 25. Sede.
- DOMINGOS FERREIRA LEITE, matrícula 160.459, Oficial Administrativo, classe J, do Q.P. do M.F. Sede. Exerce a função gratificada de Chefe da Seção de Administração do Serviço do Patrimônio da União.
- DULCINÉA JOSÉ ALVES COSTA, matrícula 241.643, Dactilógrafo, classe D, do Q.P. do M.F. Sede.
- DULCE COUTO MENDES DOS REIS NETO, matrícula 168.916, Escriturário, classe G, do Q.P. do M.F. Maranhão.
- DULCE ARANTES BURGOS, matrícula , Escrevente-Dactilógrafa referência 19. Sede.
- DULCÍ NOGUEIRA, matrícula 180.267, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- DIONÉIA SAISSE, matrícula 187.585, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 41,00. Sede.
- EDIR SILVA DE LAGERDA, matrícula 182.025, Escrevente-Dactilógrafo, referência 22. Sede.
- EDMOND MARCEL CARLI, matrícula 200.042, Engenheiro, referência 31. Sede.
- EDSON BUENO COSTA, matrícula 187.672, Desenhista-auxiliar, classe E, interino, do Q.P. do M.F. Sede.
- EDSON NICOLL, matrícula 180.293, Desenhista, classe N, do Q.S. do M.F. Sede.
- EDUARDO BATISTA DA COSTA, matrícula 291.353, Engenheiro, classe H, do Q.P. São Paulo.
- EDUARDO DE ABREU CHERMONT, matrícula 372.169, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Exerce a função gratificada de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará. Pará.
- EGLANTINE CAVALCANTE NASCIMENTO, matrícula 272.360, Dactilógrafo, classe F, do Q.P. Maranhão.
- ÉLCIO DE SÁ, matrícula 182.065, Engenheiro, referência 27. Sede.
- ELI DESLANDES, matrícula 542.625, Servente, classe D, do Q.S. Sede.
- ELMINA FERNANDES DA COSTA, matrícula 268.768, Escriturária, classe F, do Q.P. do M.F. Sede.
- ELVIRA EUGÊNIO XAVIER DO PRADO, matrícula 180.284, Dactilógrafo, classe G, do Q.S. Sede.
- ELZÚPERA CAPISTRANO DA SILVA, matrícula 381.335, Escrevente-Dactilógrafo, referência 20. Mato Grosso.

- EMANUEL DA SILVEIRA CÂMARA, matrícula 182.063, Engenheiro, referência 28. Exerce a função gratificada de Chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz. Sede.
- EMÍLIO BELI, matrícula 182.059, Fiscal de Imóveis, referência 22. Rio de Janeiro.
- ENA MONTENEGRO, matrícula 181.423, Escrivurário, classe G, do Q.P. do M.F. Sede.
- ENEIDA MLCEDO CARVALHO, matrícula , Dactilógrafo, interino, classe D, do Q.P. do M.F. Goiás.
- EIMAR DANTAS CARRILHO, matrícula 184.625, Oficial Administrativo, classe O. Sede.
- ERNANI ROSAS, matrícula 180.348, Servente, classe D, do Q.S. Administração do Edifício da Fazenda.
- ERNESTO PACHECO, matrícula 188.683, Servente, salário diário de Cr\$ 57,60. Sede.
- ESPIR FLORIANO RIVALDO, matrícula 332.148, Dactilógrafo, classe G, do Q.S. Rio grande do Sul.
- ESTELITA SILVA, matrícula 184.395, Dactilógrafo, classe E, do Q.P. Pernambuco.
- ESTER BENOLIEL ELARRAT, matrícula , Escrevente-Dactilógrafo, referência 19. Pará.
- ESTER COELHO LARA DOS REIS, matrícula 189.604, Assistente Jurídico, referência 31. Sede.
- ESTER SALDANHA DELDUQUE DE MACEDO, matrícula 180.285, Dactilógrafo, classe G, do Q.S. Sede.
- EUCLIDES DELFINO, matrícula 182.039, Auxiliar de Campo, referência 19. Sede.
- EUCLIDES DO RÊGO LOPES, matrícula 180.295, Desenhista, classe L, do Q.S. Sede.
- EUCLIDES FRANCISCO DE SOUZA, matrícula 188.851, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57.60. Santa Catarina.
- EUDÓXIO TAVARES, matrícula 188.851, Auxiliar de Campo, referência 18. Sede.
- EUCLIDES DE SOUZA, matrícula , Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. do M. F. Sede.
- EULÂMPIO JOAQUIM DE OLIVEIRA, matrícula 294.369, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57.60. Paraná.
- EUNICE DE BARROS, matrícula 182.842, Escrevente-Dactilógrafo, referência 21. Sede.
- EUNICE SAMPAIO CAMPOS, matrícula 719.633, Desenhista-Auxiliar, classe E, interino, do Q.P. Bahia.
- EURICO BISPO DOS SANTOS, matrícula 282.516, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Sergipe.
- EURICO LEITÃO LINS, matrícula 340.851, Restaurador de Processos, salário diário de Cr\$ 68,80. Pernambuco.

- EUZÉBIO NAILOR, matrícula 541.050, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- EVÁLSIDAS FONSECA, matrícula 182.447, Engenheiro, classe K, interino, do Q.P. Sede.
- EVANDRO DINIZ FERREIRA, matrícula 187.685, Desenhista, classe E, interino, do Q.P. do M.F. Sede.
- EVILÁSIO TENÓRIO DA SILVA, matrícula 340.652, Restaurador de Processo com o salário diário de Cr\$ 68,80. Pernambuco.
- FAUSTO DO PÔRTO NEVES, matrícula 369.024, Auxiliar de Campo, referência 18. Paraíba.
- FELÍCIO ANTÔNIO GIUDICE, matrícula 182.057, Guarda, referência 25. Sede.
- FELÍCIO FIGUEIREDO LIMA, matrícula 182.026, Escrevente-Dactilógrafo, referência 21. Sede.
- FÉLIX DA CUNHA VASCONCELOS, matrícula 180.272, Oficial Administrativo, classe O do Q.P. Sede.
- FELIZARDO GOMES DA COSTA, matrícula 360.389, Engenheiro, classe M, do Q.P. Deputado Estadual na Assembléia Legislativa do Paraná. Paraná.
- FELIZARDO GOMES DE CARVALHO, matrícula 178.166, Oficial Administrativo, classe I, do Q.P. Sede.
- FERNANDO CÉSAR D'ANDRADA, matrícula 340.049, Engenheiro, classe O, do Q.P. Exerce a função gratificada de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União em Pernambuco. Pernambuco.
- FERNANDO MOREIRA HOLANDA, matrícula 256.506, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Ceará.
- FERNANDO SÁ MIRANDA, matrícula 775.275, Escrivão, classe F, do Q.P. do M.F. Pernambuco.
- FLORIANO PEIXOTO DE FARIA, matrícula 320.136, Desenhista, classe E, do Q.F. Rio de Janeiro.
- FILEMON TAVARES, matrícula 187.635, Engenheiro, classe K, interino, do Q.P. do M.F. Exerce a função gratificada de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Espírito Santo. Espírito Santo.
- FRANCISCO CARNDIRO DE MENESES, matrícula 926.208, Escrivão, classe E, do Q.P. do M.F. Pernambuco.
- FRANCISCO COUTINHO PRATES, matrícula 188.950, Auxiliar de Engenheiro, referência 22. Rio de Janeiro.
- FRANCISCO DAS CHAGAS CALDAS RODRIGUES, matrícula 189.602, Assistente Jurídico, referência 31. Sede.
- FRANCISCO FREITAS LOPES, matrícula 776.151, Escrivão, interino, classe E, do Q.P. do M.F. Rio Grande do Norte.
- FRANCISCO IZIDRO MONTEIRO, matrícula 180.291, Desenhista, classe M, do Q.S. Exerce a função gratificada de Chefe da Mapoteca da Divisão de Cadastro. Sede.

- FRANCISCO LOPES GASTAI, matrícula 190.108, Desenhista, classe M, do Q.P. do M.T.I.C. Rio Grande do Sul.
- FRANCISCO PEDRO SAÏSSE, matrícula 182.018, Auxiliar de Campo, referência 21. Sede.
- FRANCISCO RAMOS DA SILVA, matrícula 297.201, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Santa Catarina.
- FREDERICO MAURO MOORE, matrícula 180.260, Arquivista, classe L, do Q.P. Sede.
- GABRIEL COUTINHO, matrícula 180.274, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- GASPAR DEBELIAN, matrícula 291.223, Engenheiro, classe N, do Q.P. São Paulo.
- GASTÃO FERNANDES CÂMARA, matrícula 361.376, Engenheiro, classe O, do Q.P. Exerce a função gratificada de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte. Rio Grande do Norte.
- GECILÉA LANES ROSAS, matrícula 181.996, Escrevente Dactilógrafo, referência 22. Sede.
- GENARO VILLAÇA MARTINS, matrícula 188.565, Restaurador de Processo, salário diário de Cr\$ 57,60. Sede.
- GERALDO LOBATO, matrícula 779.881, Servente diarista com o salário diário de Cr\$ 41,00. Paraíba.
- GERALDA PALMEIRA DA SILVA, matrícula 189.355, Restaurador de Processo, salário diário de Cr\$ 76,00. Sede.
- GERALDO ACUNHA, matrícula 182.636, Guarda, referência 25. Sede.
- GERALDO ALVES DO VALE, matrícula 320.935, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Minas Gerais.
- GERALDO HORÁCIO DE OLIVEIRA, matrícula 188.774, Restaurador de Processo, salário diário de Cr\$ 76,00. Sede.
- GERALDO MAJELA TAVEIRA, matrícula 281.824, Escrevente Dactilógrafo, referência 21. Alagoas.
- GILBERTO FONTOURA REI, matrícula 365.155, Engenheiro, classe O, do Q.P. Exerce a função gratificada de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União em Santa Catarina. Santa Catarina.
- GILCE MARIA DE FARIA PETRÓPOLIS, matrícula 188.534, Escrevente Dactilógrafo, referência 20. Rio de Janeiro.
- GLÁUCIA ALMEIDA MOURA, matrícula 719.637, Escrevente-Dactilógrafo, referência 19. Bahia.
- GOMEL RUFINO DE SANTANA, matrícula 775.280, Desenhista, classe L, interino. Sede.
- GUILHERME PEREIRA DA SILVA, matrícula 555.052, Servente, salário diário de Cr\$ 57,50. Rio Grande do Norte.
- HAMILTON POSPISSIL, matrícula 361.651, Escrevente-Dactilógrafo, referência 22. Paraná.

- HEITOR DE PAULA**, matrícula 182.702, Motorista, referência 25. A disposição do Gabinete do Ministro da Fazenda. Sede.
- HEITOR FERRARI**, matrícula 365.158, Engenheiro, classe M, do Q.P. Santa Catarina.
- HÉLCIO CÂNDIDO VALVERDE**, matrícula 188.913, Desenhista, classe I, interino, do Q.P. Sede.
- HELE MENDES DA ROCHA**, matrícula 182.897, Escrevente-Dactilógrafo, referência 20. Rio de Janeiro.
- HELENA MORAIS DO SOUTO**, matrícula 187.693, Dactilógrafo, classe D, do Q.P. do M.F. Sede.
- HELEODORO ANTUNES GOMES**, matrícula 182.040, Auxiliar de Campo, referência 20. Sede.
- HÉLIO DO MONTE LIMA**, matrícula 188.489, Auxiliar de Engenheiro, referência 24. Sede.
- HENIR FRANCISCO BRASIL**, matrícula 182.373, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Sede.
- HENRIQUE BEVILÁQUA FRANKEL**, matrícula 105.241, Engenheiro, classe K, interino, do Q.P. Sede.
- HENRIQUE CARLOS NOGUEIRA**, matrícula 3324714, Auxiliar de Campo, referência 18. Rio Grande do Sul.
- HENRIQUE SÁLVIO DA FLORESTA CINTRA**, matrícula 180.294, Desenhista, classe L, do Q.P. Sede.
- HILDA CHAVES SECRON**, matrícula 182.981, Escrevente-Dactilógrafo, referência 20. Sede.
- HLIDA LINS BELTRÃO**, matrícula 182.054, Escrevente-Dactilógrafo, referência 23. Sede.
- HILDA LOPES DOS SANTOS**, matrícula 281.201, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. Bahia.
- HINDEMBURGO DIAS CAVALCANTI**, matrícula 180.308, Engenheiro, classe K, interino, do Q.P. Exerce a função gratificada de Chefe da Seção de Coleta de Dados da Divisão de Cadastro. Sede.
- HONORATO MARTINS DA SILVA**, matrícula 332.746, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Rio Grande do Sul.
- HENRIQUETA DA SILVA BORGES**, matrícula , Dactilógrafo, classe D, do Q.P. do M.F. Espírito Santo.
- HULDA FERNANDES RIKER**, matrícula , Escriturário, classe E, do Q.P. do M.F. Paraíba.
- IEDA AMÉLIA PAIVA**, matrícula 268.997, Dactilógrafo, classe D, do Q.P. do M.F. Sede.
- ILZA ALVES DE MELO**, matrícula 747.446, Dactilógrafo, classe D, do Q.P. do M.F. Sede.
- INÁ TAVARES DE OLIVEIRA**, matrícula 189.356, Auxiliar Administrativo, referência 24. Sede.
- INÁ VIEIRA CALVO**, matrícula 587.413, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. Minas Gerais.

- IOLANDA DA SILVA LISBOA, matrícula 284.497, Escrevente-Dactilógrafo, referência 19. Bahia.
- IRACEMA MAGIEL SOARES, matrícula 160.789, Escriturário, classe G, do Q.P. Sede.
- IRACEMA NIETO PALÁCIO, matrícula , Escriturário, classe E, do Q.P. do M.F. Pará.
- IRACEMA PACHECO MOREIRA, matrícula 222.852, Escrevente-Dactilógrafo, referência 20. Sede.
- ISABEL CASTILHO DE MATOS, matrícula 639.689, Escrevente-Dactilógrafo, referência 19. São Paulo.
- ISABEL DA SILVA LIMA, matrícula 269.200, Desenhista-Auxiliar, classe E, do Q.P. do M.F. Amazonas.
- ISAÍAS CERQUEIRA ROCHA, matrícula 281.142, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Alagoas.
- ISNARD DE SOUZA RIOS, matrícula 222.682, Engenheiro, classe K, interino, do Q.P. Rio de Janeiro.
- ISIS BESERRA CAVALCANTE ERICSSON, matrícula 277.583, Escriturário, classe G, do Q.P. do M.F. Sede.
- IVETE BENEVIDES MAGALHÃES, matrícula , Escriturária classe E, do Q.P. do M. F. Ceará.
- IVETE VIVEIROS, matrícula 273.391, Escriturário, classe G, do Q.P. do M.F. Maranhão.
- JACI JARDIM VILAS BOAS, matrícula 193.209, Escriturário, classe G, do Q.P. do M.F. À disposição da Presidência da República.
- JACINTO RODRIGUES DIAS, matrícula 182.450, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 63,30. Sede.
- JAIME PEREIRA DA SILVA, matrícula 589.702, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 63,20. Alagoas.
- JAIR VEIRA DE REZENDE, matrícula 182.234, Engenheiro, classe O, do Q.S. Exerce a função gratificada de Chefe da Seção de Controle da Receita da D.E. Sede.
- JESUÍNO DE FREITAS RAMOS, matrícula 160.828, Assistente Jurídico, referência 31. Sede.
- JOÃO ANTÔNIO DA SILVA, matrícula 182.051, Auxiliar de Campo, referência 19. Sede.
- JOÃO AVELINO DE SOUZA, matrícula 209.929, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Rio de Janeiro.
- JOÃO BATISTA DE SANTANA, matrícula 180.824, Contínuo, classe I, do Q.S. Administração do Edifício da Fazenda.
- JOÃO BATISTA LUSTOSA, matrícula 272.767, Dactilógrafo, classe E, do Q.S. Ceará.
- JOÃO BAPTISTA PINHEIRO, matrícula 188.355, Servente, salário diário de Cr\$ 57,60. Sede.
- JOÃO FRANCISCO GONÇALVES, matrícula 332.715, Fiscal de Imóveis, referência 23. Rio Grande do Sul.

- JOÃO GABRIEL DO NASCIMENTO, matrícula 377.760, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- JOÃO LUCIANO DE SIQUEIRA, matrícula 385.769, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Paraíba.
- JOÃO MUNIZ DE FREITAS, matrícula 285.438, Restaurador de Processo, salário diário de Cr\$ 57,60. Espírito Santo.
- JOÃO NOGUEIRA, matrícula 340.053, Servente, classe D, do Q.S. Pernambuco.
- JOAQUIM FERREIRA DE PAIVA JÚNIOR, matrícula 182.931, Escrevente-Dactilógrafo, referência 22. Sede.
- JOAQUIM GONÇALVES DE FREITAS, matrícula 361.653, Auxiliar de Campo, referência 18. Paraná.
- JOAQUIM RODRIGUES COSTA, matrícula 182.050, Fiscal de Imóveis, referência 23. Sede.
- JOAQUIM ESPERIDÃO DOS SANTOS, matrícula 623.104, Auxiliar de Campo com o salário de Cr\$ 41,00. Alagoas.
- JOAQUIM SILVEIRA CORREIA, matrícula 187.577, Escriturário, classe F, do Q.P. do M.F. Sede.
- JOANA LOUREIRO DA CUNHA, matrícula , Engenheiro, classe K, interino, do Q.P. do M.F. Espírito Santo.
- JOEL CAVALBANTI DA SILVEIRA, matrícula , Engenheiro, classe K, interino, do Q.P. Maranhão.
- JORGE ALMEIDA E SILVA, matrícula 182.408, Servente, salário diário de Cr\$ 68,80. À disposição da Divisão de Material do M.F.
- JORGE ALMIDA FERREIRA, matrícula 182.392, Restaurador de Processo com o salário diário de Cr\$ 63,70. Sede.
- JORGE BATALHA, matrícula 300.876, Engenheiro, classe O, do Q.S. São Paulo.
- JORGE TEIXEIRA CAMPOS, matrícula 180.289, Desenhista, classe L, do Q.P. Sede.
- JORGE MONJARDIM DA FONSECA, matrícula 187.662, Desenhista, classe E, interino, do Q.P. do M.F. Sede.
- JOSÉ AFONSO SOARES, matrícula 180.301, Engenheiro, referência 29. Exerce o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Cadastro. Sede.
- JOSÉ ALFREDO NUNES DE AZEVEDO, matrícula 189.601, Assistente Jurídico, referência 31. Sede.
- JOSÉ ALVES BARATA, matrícula 356.502, Servente, salário diário de Cr\$ 57,60. Ceará.
- JOSÉ ARIMATÉIA PINTO DO CARMO, matrícula 182.009, Assistente Jurídico, referência 31. Sede.
- JOSÉ BALBINO PEREIRA, matrícula 369.023, Escrevente-Dactilógrafo, referência 22. Alagoas.
- JOSÉ BELTRÃO CAVALCANTI, matrícula 105.038, Engenheiro, classe M, do Q.P. Exerce a função gratificada de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro.

- JOSÉ BONIFÁCIO GONÇALVES DE ANDRADE, matrícula 180.310, Engenheiro, classe M, do Q.P. Sede.
- JOSÉ BRANDÃO PARAÍSO, matrícula 285.638, Engenheiro, classe K, interino, do Q.P. Rio de Janeiro.
- JOSÉ BRUM DA SILVA, matrícula 182.021, Escrevente-Dactilógrafo, referência 21. Sede.
- JOSÉ CANUTO DOS SANTOS, matrícula 340.854, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Pernambuco.
- JOSÉ CARDOSO, matrícula 182.472, motorista, salário diário de Cr\$ 76,00, referência 21. Sede.
- JOSÉ CONRADO GUIMARÃES, matrícula 182.019, Auxiliar de Campo, referência 21. Sede.
- JOSÉ DA COSTA, matrícula 555.140, Restaurador de Processo, salário diário de Cr\$ 57,60. Rio Grande do Norte.
- JOSÉ DE OLIVEIRA LEITE, matrícula 181.985, Escrevente-Dactilógrafo, referência 21. Sede.
- JOSÉ DE OLIVEIRA VALE PÔRTO, matrícula 178.001, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Maranhão.
- JOSÉ DE RIBAMAR GUIMARÃES CASAL, matrícula 620.755, Engenheiro, classe K, interino, do Q.P. do M.F. Exerce a função gratificada de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Maranhão. Maranhão.
- JOSÉ DE SOUZA NUNES, matrícula 182.002, Escrevente-Dactilógrafo, referência 23. Sede.
- JOSÉ EBENESER BARROSO, matrícula 596.497, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. São Paulo.
- JOSÉ EDGARD MARTINS DO NASCIMENTO, matrícula 388.024, Engenheiro, referência 27. Piauí.
- JOSÉ EDMUNDO BEZERRA, matrícula 275.926, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Ceará.
- JOSÉ FÉLIX, matrícula 162.374, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 63,20. Sede.
- JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, matrícula 182.377, Servente, salário diário de Cr\$ 57,60. Sede.
- JOSÉ FLORIANO MOTA VASCONCELOS, matrícula 180.048, Engenheiro, classe K, interino, do Q.P. Sede.
- JOSÉ GERALDO D'APAREGIDA NAVARRO, matrícula 347.071, Engenheiro, classe O, do Q.S. Amazonas.
- JOSÉ GOMES MOREIRA, matrícula 182.032, Auxiliar de Engenheiro, referência 23. Sede.
- JOSÉ GONÇALVES, matrícula 182.375, Servente, salário diário de Cr\$ 57,60. Sede.
- JOSÉ LINS BARROS, matrícula 375.799, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 63,30. Alagoas.

- JOSÉ LUDOVICE DE MENEZES, matrícula 383.224, Auxiliar de Campo, referência 18, Sergipe.
- JOSÉ MARIA BARBOSA, matrícula 276.607, Auxiliar de Campos, salário diário de Cr\$ 57,60. Rio Grande do Norte.
- JOSÉ MARIA DA CUNHA MAGESSI PEREIRA, matrícula 180.322, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- JOSÉ MARIA LEAL DE MACEDO, matrícula 180.309, Engenheiro Classe K, do Q.P. do M.F. Sede.
- JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA, matrícula 369.025, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57.60. Paraíba.
- JOSÉ NOGUEIRA DA SILVA, matrícula 340.853, Restaurador de Processo, salário diário de Cr\$ 57,60. Pernambuco.
- JOSÉ ONOFRE SOBRINHO, matrícula 182.060, Contínuo, referência 25. Sede.
- JOSÉ PEREIRA DE ANDRADE, matrícula 340.052, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. Pernambuco.
- JOSÉ RAIMUNDO SALGADO SOUZA, matrícula 272.258, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Maranhão.
- JOSÉ RIBAMAR FERREIRA, matrícula 273.723, Desenhista, referência 21. Piauí.
- JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 285.767, Auxiliar de Campo, referência 18. Espírito Santo.
- JOSÉ SEVERINO DOS SANTOS, matrícula 557.343, Trabalhador, referência 18. Pernambuco.
- JOSÉ STEREMBERG, matrícula 282.040, Engenheiro, classe K, interino, do Q.P. Exerceu até novembro a função gratificada de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União em Alagoas. Alagoas.
- JOSÉ VITORINO, matrícula 182.013, Contínuo, referência 25. Sede.
- JUDITE SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula 180.287, Escriturário, classe G, do Q.P. Sede.
- JULIETA ALCIDES DE SOUZA MACEDO, matrícula 188.315, Escrevente-Dactilógrafo, referência 20. Exerce a função gratificada de Chefe do Expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz. Sede.
- JULIETA CABRAL DO AMARAL, matrícula 274.517, Escriturária, classe F, do Q.P. Ceará.
- JUVÊNIO EURIDES DE SOUZA, matrícula 184.704, Oficial Administrativo, classe O. Sede.
- JOÃO INÁCIO FEU ROSAS, matrícula , Engenheiro K, interino. Espírito Santo.
- JOÃO MARIA PIMPÃO, matrícula 129.201, Escriturário, interino, classe E, do Q. P. Paraná.
- LACI PALHARES, matrícula 180.320, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- LAURA DE CASTRO LOPES, matrícula 593.160, Escrevente-Dactilógrafo, referência 19. Rio Grande do Sul.

- LAURA LOPES DA COSTA, matrícula 180.288, Escriurário, classe G, do Q.P. Exerce a função gratificada de Secretária do Diretor da Divisão de Cadastro. Sede.
- LAURO DE FREITAS COUTO, matrícula 463.229, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P.
- LAURO MALHEIROS PRATES, matrícula 332.150, Engenheiro, classe O, do Q.P. Exerce a função gratificada de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul. Rio Grande do Sul.
- LAURO MENDES DA ROCHA, matrícula 272.160, Engenheiro, classe K, interino, do Q.P. Exerce a função gratificada de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Piauí. Piauí.
- LENI FÉLIX DE SOUZA, matrícula 750.604, Assistente Jurídico, referência 31. Sede.
- LEOCÁDIO BARROSO, matrícula 182.386, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 63,20. Sede.
- LEVI DE SOUZA, matrícula 151.638, Engenheiro, classe M, do Q.P. Sede.
- LINDALVA PAULINO RIBEIRO, matrícula 188.526, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. Sede.
- LOURIVAL DE SOUZA MOREIRA, matrícula 147.265, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. Rio de Janeiro.
- LOURIVAL FIRMINO CIRNE, matrícula 180.370, Auxiliar de Campo, salário de Cr\$ 57,60. Bahia.
- LÚCIA DA CUNHA PÔRTO, matrícula 287.924, Desenhista-Auxiliar, classe E, interina, do Q.P. Rio de Janeiro.
- LUCI LEAL HORTA, matrícula 289.060, Dactilógrafo, classe F, do Q.P. do M.F. Minas Gerais.
- LÚCIO OACAÚNA DE CARVALHO MAIA, matrícula 356.498, Engenheiro, referência 27. Exerce a função gratificada de Chefe da Delegacia no Ceará.
- LUCÍOLA SILVEIRA DA SILVA, matrícula 188.925, Escriurário, classe F, do Q.P. Sede.
- LUCIMAR JOSÉ FONTINELLI, matrícula \_\_\_\_\_, Servente, diarista, com o salário de Cr\$ 41,00. Piauí.
- LAUDELINO XIMENES DE MELO, matrícula \_\_\_\_\_, Desenhista Auxiliar, classe E. Piauí.
- LÍDIO XAVIER DE SOUSA, matrícula \_\_\_\_\_, Auxiliar de Campo, Cr\$ 57,60 de salário diário. Bahia.
- LIVALDA RODRIGUES DE MELO, matrícula \_\_\_\_\_, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. do M.F. São Paulo.
- LUIZ ANTÔNIO POCHEPINI, matrícula 348.293, Auxiliar de Campo, referência 19. Rio de Janeiro.
- LUIZ DE FREITAS BORGES, matrícula 385.509, Desenhista-Auxiliar, classe F, do Q.P. do M.F. Espírito Santo.

- LUIZ FLORES ABBOTT, matrícula 180.336, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Exerce a função gratificada de chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União em Minas Gerais.
- LUIZ GONZAGA MARINHO RIBEIRO, matrícula 188.777, Auxiliar de Campo, referência 18. Paraíba.
- LUIZ GUEDES DE CARVALHO, matrícula 180.319, Engenheiro classe O, do Q.S. Sede.
- LUIZ HILÁRIO GOMES, matrícula 182.598, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 63.20. Sede.
- LUIZ PINTO DE FIGUEIREDO, matrícula 398.024, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Goiás.
- MAGNÓLIA MARTINS PEREIRA RIBEIRO, matrícula 180.321, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- MANOEL DA SILVA, matrícula 180.233, Motorista, classe G, do Q.S. À disposição da Administração do Edifício da Fazenda.
- MANOEL DA SILVA TAVARES, matrícula 381.815, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Mato Grosso.
- MANOEL DE ASSUNÇÃO SANTIAGO, matrícula 184.928, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- MANOEL GONÇALVES MAIA, matrícula 182.007, Contínuo, referência 25. Sede.
- MANOEL JOSÉ DA SILVA, matrícula 370.691, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Rio Grande do Norte.
- MANOEL JOSÉ DA SILVA, matrícula 381.816, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60, Mato Grosso.
- MANOEL PEDRO DOS REIS, matrícula 265.176, Restaurador de Processo, salário diário de Cr\$ 63,20. Santa Catarina.
- MANOEL PÔRTO ALONSO, matrícula 120.401, Fiscal de Imóveis, referência 26. Sede.
- MANOEL RODRIGUES BRANCO DE MELO, matrícula 271.572, Desenhista, referência 21. Pará.
- MANOEL RIBEIRO LESSA, matrícula 933.232, Engenheiro, classe K, interino. Sergipe.
- MANOEL VALTER DA SILVA AFONSO, matrícula 332.717, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Rio Grande do Norte.
- MANOEL VIEIRA DA SILVA, matrícula 298.367, Desenhista, referência 22. Mato Grosso.
- MANOEL VILEBALDO FROTA AGUIAR, matrícula 356.499, Escrevente-Dactilógrafo, referência 23. À disposição da Assembléia Legislativa do Ceará.
- MARGOS FRANCISCO CORREIA, matrícula 180.349, Servente, classe D, do Q.S. Administração do Edifício da Fazenda.
- MARIA BEATRIZ DE BARROS, matrícula 817.333, Desenhista-Auxiliar, classe E, interino, do Q.P. Minas Gerais.

- MARIA CALMON DE ANDRADE, matrícula 372.177, Dactilógrafo, classe G, do Q.S. Alagoas.
- MARIA CLARA NIEMAIER ALBUQUERQUE DE CARVALHO, matrícula 236.585. Oficial Administrativo, classe J, do Q. P. Sede.
- MARIA DA GLÓRIA GAREAU DE FRANÇA, matrícula 180.268, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- MARIA GIOVANINA FARACO, matrícula , Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. Santa Catarina.
- MARIA EULÁLIA SILVEIRA MARTINS MACHADO, matrícula , Escriturário, classe E, do Q.P. Rio Grande do Sul.
- MARIA EDITE SOUSA E SILVA DE VASCONCELOS, matrícula 921.546, Escriturário, classe E, do Q.P. São Paulo.
- MARIA HELENA MATOS FRANCO, matrícula 876.779, Dactilógrafo, classe D, do Q.P. do M.F. Bahia.
- MARIA JOSÉ RIBEIRO LEITÃO, matrícula , Escrevente-Dactilógrafa, referência 19. Paraíba.
- MARIA DE LOURDES DE MORAIS, matrícula 187.309, Contador, classe H, do Q.P. Sede.
- MARIA DE LOURDES MIRANDA SANTOS DA SILVA, matrícula 785.282, Escriturário, classe F, do Q.P. Pará.
- MARIA DO CARMO NANES RAMOS, matrícula , Dactilógrafo, classe D, do Q.P. Pernambuco.
- MARIA DOS PRAZERES COSTA, matrícula 189.344, Dactilógrafo, classe E, do Q.P. Sede.
- MARIA IVONA PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula 556.871, Escrevente-Dactilógrafo, referência 20. Pernambuco.
- MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO, matrícula 189.603, Assistente Jurídico, referência 31. Sede.
- MARIA JOSÉ DE NORONHA, matrícula 275.246, Dactilógrafo, classe D, do Q.P. Paraíba.
- MARIA JOSÉ DE PAULA CARVALHAIS, matrícula 189.055, Escriturário, classe F, do Q.P. Sede.
- MARIA KAMIL, matrícula 636.632, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. do M.F. São Paulo.
- MARIA OLGA VIANA, matrícula 271.576, Escriturário, classe F, do Q.P. Sede.
- MARIA STEFFENON BASILI, matrícula 910.165, Escrevente-Dactilógrafo, referência 19. Rio Grande do Sul.
- MARIA STELA DORTAS MATOS, matrícula 282.278, Escrevente-Dactilógrafo, referência 21. Sergipe.
- MARIA SINÉSIA OLIVEIRA BELÉM, matrícula 282.999, Escriturário, classe E, do Q.P. Sergipe.
- MARIA DAS NEVES GUEDES, matrícula , Escrevente-Dactilógrafo, referência 19. Paraíba.

- MÁRIO CASTORINO FONTES BRITO, matrícula 169.436, Desenhista, classe I, interino, do Q.P. Rio de Janeiro.
- MÁRIO DA COSTA CARVALHO, matrícula 320.135, Engenheiro, classe O, do Q. S. Minas Gerais.
- MÁRIO FELICIANO DE SOUSA, matrícula 239.466, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 68,80. São Paulo. Sede.
- MAURÍCIO KOGAN, matrícula 182.448, Engenheiro, classe K, interino, do Q.P. Sede.
- MAURITI CORDOVIL DA CUNHA, matrícula 379.688, Auxiliar de Engenheiro, referência 25. Rio Grande do Norte.
- MÍCIO FURTADO CESARINO, matrícula 921.539, Engenheiro, classe K, interino, do Q.P. do M.F. São Paulo.
- MARINA LÉLIA VELASQUES, matrícula 181.430, Oficial Administrativo, classe I. Sede.
- MARÍLIA NOGUEIRA ALVES, matrícula 187.436, Escrevente-Dactilógrafo, referência 19. Sede.
- MARGARIDA DE PAULA LEMOS, matrícula , Escrevente-Dactilógrafo, referência 19. Ceará.
- MARIA ASSUNÇÃO VILAS BOAS LISBOA, matrícula 187.468, Escrevente-Dactilógrafo, referência 19. Sede.
- MARIA DE LOUDES GUEDES DE OLIVEIRA, matrícula 799.362, Dactilógrafo, classe D, interino. Rio Grande do Norte.
- MIGUEL SOARES FILHO, matrícula 279.003, Engenheiro, classe M, do Q.P. Pernambuco.
- MIGUEL TÁVORA, matrícula 182.056, Fiscal de Imóveis, referência 26. Sede.
- MILTON JARDIM DE ANDRADE, matrícula 182.020, Desenhista, classe I, do Q. P. Sede.
- MILTON RAMOS, matrícula 180.341, Inspetor Regional, classe O, do Q.S. À disposição do Conselho de Terras da União. Sede.
- MIRTES COLARES VASCONCELOS, matrícula 275.486, Escriturário, classe G, do Q.P. Ceará.
- MURILO DE AMORIM CASTELO BRANCO, matrícula 347.073, Engenheiro, classe O, do Q.S. Sede.
- NAIR BENEVIDES SEABRA DE MELO, matrícula 637.725, Restaurador de Processo, salário diário de Cr\$ 57,60. Sede.
- NAPOLEÃO MOREIRA DA SILVA, matrícula 182.035, Auxiliar de Engenheiro, referência 22. Sede.
- NATAL INOCÊNCIO CIRAUDO, matrícula 151.943, Escrevente-Dactilógrafo, referência 22. À disposição do C.T.U., a começar de 8-11-951.
- NEEMIAS RODRIGUES DE MELO, matrícula 190.959, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. Sede.

- NÉA LOPES MONTEIRO, matrícula 188.577, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. Exerce a função gratificada de secretário do Diretor da D.A. Sede.
- MÁRIO SANTORO, matrícula 189.607, Assistente Jurídico, referência 31.
- NELSON BARBOSA, DOS SANTOS, matrícula 182.077, Auxiliar de Engenheiro, referência 23. Sede.
- NELSON BARROSO, matrícula 189.029, Auxiliar de Campo, referência 18. Sede.
- NELZY SOUSA NEGREIROS, matrícula , Escriturário, classe G, do Q.P. Espírito Santo.
- NELSON GOMES NOGUEIRA, matrícula 188.089, Restaurador de Processo, salário diário de Cr\$ 63,20. Sede.
- NELSON NASCIMEYTO SANTOS, matrícula 189.309, Engenheiro, classe I, interino, do Q.P. Sede.
- NERANDIR SEIXAS, matrícula 173.977, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. Sede.
- NESTOR ALBERTO AMARAL DA CUNHA, matrícula 356.497, Engenheiro, referência 27. Exerce a função gratificada de chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União. São Paulo.
- NESTOR AUGUSTO DE MELO E ALBUQUERQUE, matrícula 180.265, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- NENTOW DA SILVA COUTINHO, matrícula 721.880, Engenheiro, classe K, interino, do Q.P. Paraná.
- NENTOW DA SILVA PEREIRA SALES, matrícula 248.306, Engenheiro classe K, interino, do Q.P. Bahia.
- NILTON CARRILHO DE MACEDO, matrícula 180.000, Escrevente-Dactilógrafo, referência 22. Sede.
- NILZA MONJARDIM VAREJÃO, matrícula 385.031, Escrevente-Dactilógrafo, referência 21. Espírito Santo.
- NILZA PRINS DOMINGUES ALONSO, matrícula 186.047, Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. Sede.
- NORIVAL DOMINGUES DE ALMEIDA, matrícula 187.801, Servente com o salário diário de Cr\$ 41,00. Sede.
- ODETE CORREIA DE MENESES, matrícula 191.701, Oficial Administrativo, classe H. Sede.
- ODETE ERMELINDA PIRES, matrícula 182.055, Escrevente-Dactilógrafo, referência 23. Sede.
- ODETE PINHEIRO DA CUNHA, matrícula 553.273, Escrevente-Dactilógrafo, referência 21. Sede.
- ODILON JORGE FRANCO SOBRINHO, matrícula 350.253, Engenheiro, classe K, interino, do Q.P. Bahia.
- OTÁVIO PENA BÔTO, matrícula 184.930, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- OTÁVIO CARLO CHASE, matrícula 786.008, Engenheiro, classe K, interino, do Q.P. Pará.

- ODETE ALVES LIMA, matrícula 921.547, Escriturário, classe E, interino; do Q.P. São Paulo.
- OIRAM DE FREITAS LIMA matrícula 195.589, Escriturário, classe F, do Q.P. Sede.
- OLAVO DE OLIVEIRA CAMPOS, matrícula 182.660, Desenhista, referência 24. Sede.
- OLÍMPIO DOS SANTOS, matrícula 590.612, Auxiliar de Campo, referência 18. Alagoas.
- ONEIDE GONÇALVES LOPES, matrícula 194.496, Dactilógrafo, classe F, do Q.P. Sede.
- ORLANDO VENTURA, matrícula 180.307, Engenheiro, classe O, do Q.P. Sede. Exerce a função gratificada de Chefe da D.D.F.
- ORNILDA ALVES DA SILVA, matrícula 188.224, Escriturário, classe F, do Q.P. Sede.
- ORVÁCIO DE LIMA MACHADO, matrícula , Oficial Administrativo I, do Q.P. do M.F. Paraíba.
- OSVALDO LIMA DE OLIVEIRA, matrícula 182.011, Fiscal de Imóveis, referência 24. Sede.
- OSVALDO MELO DE CARVALHO, matrícula 372.171, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Pará.
- OSVALDO NOBRE FONTES, matrícula 278.215, Engenheiro, classe K, interino, do Q.P. Exerce a função gratificada de chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União na Paraíba.
- OTACÍLIO PACHECO, matrícula 189.495, Servente, salário diário de Cr\$ 57,60. Sede.
- OTÁVIO LABERDA DE ALMEIDA, matrícula 190.410, Oficial Administrativo, classe J, do Q.P. À disposição da Delegacia do Tesouro Brasileiro em New York.
- OTÁVIO MANOEL FAUSTINO, matrícula 182.382, Servente, salário diário de Cr\$ 63,20. Sede.
- OTÁVIO MAZARO, matrícula 637.242, Servente, salário diário de Cr\$ 68,80. São Paulo.
- OTO VELASCO KOPP, matrícula 156.800, Desenhista, classe I, do Q.P. Sede.
- ÓZIMO JOSÉ DE SOUZA, matrícula 182.044, Auxiliar de Campo, referência 19. Sede.
- PAULO ALVES DA SILVA, matrícula 184.774, Motorista, salário diário de Cr\$ 76,00. Sede.
- PAULO BELTRÃO RODRIGUES, matrícula 320.134, Engenheiro, classe O, do Q.S. Sede.
- PAULO DA SILVA RODRIGUES DE ALMEIDA, matrícula 268.034, Desenhista Auxiliar, classe E, do Q.P. Amazonas.
- PAULO DE CARVALHO REZENDE, matrícula 692.824, Desenhista Auxiliar, classe E, interino, do Q.P. São Paulo.

- PAULO FURTADO MONJARDIM, matrícula 285.356, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Espírito Santo.
- PAULO MOREIRA DE SOUZA, matrícula 182.592, Engenheiro, classe N, do Q.P. Sede.
- PAULO MOREIRA SOARES, matrícula 130.174, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S.
- PEDRO ARAÚJO RANGEL JÚNIOR, matrícula 180.460, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- PEDRO FRANCO BARBOSA, matrícula 184.777, Oficial Administrativo, classe J, do Q.P. Sede.
- PEDRO JOSÉ MARIA, matrícula 182.449, Motorista, salário diário de Cr\$ 76,00. Sede.
- PÉROLA BENSABAT, matrícula 963.001, Escrevente-Dactilógrafo, referência 19. Sede.
- PÉRICLES GOMES DA NÓBREGA, matrícula 688.786, Auxiliar de Campo, referência 18. Sede.
- PÉRICLES VASCONCELOS CARDOSO, matrícula 833.258, Desenhista Auxiliar, classe E. Sergipe.
- PETRÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS, matrícula 372.172, Auxiliar de Campo, referência 18. Pará.
- PLAUTO RIBEIRO DO VAL, matrícula 182.003, Escrevente-Dactilógrafo, referência 23. Sede.
- PRISCILIO NUNES ALVES, matrícula 277.652, Restaurador de Processo, salário diário de Cr\$ 57,60. Paraíba.
- PLÍNIO POMPEU DE SABÓIA MAGALHÃES, matrícula 180.314, Engenheiro, classe J, interino, do Q.P. Eleito Senador pelo Ceará.
- RAIMUNDO EVANGELISTA DOS SANTOS, matrícula 387.651, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Maranhão.
- RAIMUNDO LINS, matrícula 182.064, Engenheiro, referência 28. Sede.
- RAIMUNDO DE MELO XAVIER, matrícula , Escrivão, classe E, interino, do Q.P. Rio Grande do Norte.
- RAMEZ ZARUR, matrícula , Escrivão, classe G, do Q.P. do M.F. Sede.
- RAIMUNDO DE MELO XAVIER, matrícula 941.054, Escrivão, classe E, do Q.P. do M.F. Paraná.
- RAUL FERNANDES CÂMARA, matrícula 182.072, Escrevente-Dactilógrafo, referência 21. Sede.
- RÉGULO MACEDO CARVALHO, matrícula 389.023, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Goiás.
- RENATO CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula 182.368, Auxiliar de Engenheiro, referência 22. Sede.
- RENATO PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 389.294, Auxiliar de Campo, referência 18. Sede.
- RENATO ROCHA NABUCO, matrícula 282.054, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Sergipe.

- RICARDO FIEGHTER, matrícula 751.482, Desenhista, referência 22. Paraná.
- ROBERTO JAUREGUIBER PREL, matrícula 105.525, Assistente Jurídico, referência 31. Sede.
- ROBERTO MARFIM BOTELHO, matrícula 181.978, Auxiliar de Engenheiro, referência 24. Sede.
- ROBERTO RÊGO, matrícula 637.546, Escrivurário, classe F, do Q.P. São Paulo.
- ROBERTO VIEIRA CARDOSO, matrícula 296.979, Desenhista Auxiliar, classe E, interino, do Q.P. Sede.
- RODOLFO ROLAND DA PAIXÃO, matrícula , Oficial Administrativo, classe H. À disposição do Ministério da Agricultura. Pará.
- ROSA EDITE DOMINGUES, matrícula , Oficial Administrativo, classe K, do Q.P. À disposição da Presidência da República.
- ROSA MACIEL MONTEIRO DA SILVA, matrícula 703.783, Escrivurário, classe E, do Q.P. do M.F. Mato Grosso.
- ROSINA NATALÍCIO CERQUEIRA, matrícula , Dactilógrafo, classe D, do Q.P. Mato Grosso.
- RAMON LEITE DA SILVA, matrícula , Escrivurário, classe E, do Q.P. Bahia.
- RUBENS SOMER, matrícula 294.622, Dactilógrafo, classe D. Paraná.
- RUFINO BARBOSA DA SILVA, matrícula 356.503, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Ceará.
- RUI COUTINHO, matrícula 186.012, Oficial Administrativo, classe J, do Q.P. do M.F. Sede.
- RUI DE MENESES PADILHA, matrícula 188.706, Auxiliar Administrativo, referência 24. Sede.
- RUI GRAVE, matrícula 287.916, Engenheiro, classe K, interino, do Q.P. do M.F. Rio de Janeiro.
- SALVADOR MATOS, matrícula 383.221, Desenhista referência 23. Sergipe.
- SEBASTIÃO AMÉRICO BRASIL, matrícula 182.383, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Sede.
- SEBASTIÃO DE PAULA MOTA, matrícula 632.092, Restaurador de Processo, salário diário de Cr\$ 68,80. Sede.
- SEBASTIÃO ELEUTÉRIO DA SILVA, matrícula 365.177, Servente, salário diário de Cr\$ 57,60. Santa Catarina.
- SEBASTIÃO JANUÁRIO DA SILVA, matrícula 308.854, Auxiliar de Campo, referência 19. São Paulo.
- SELMA MARIA WERNECK DOS SANTOS, matrícula 189.402, Restaurador de Processo, salário diário de Cr\$ 57,60. Sede.
- SÉRGIO CARDOSO, matrícula , Escrevente Dactilógrafo, referência 19. Sede.
- SÉRGIO CAMPOS, matrícula 187.498, Escrevente-Dactilógrafo, referência 19, Sede.

- SEVERINO PEREIRA GUIMARÃES, matrícula 280.699, Escrevente-Dactilógrafo, referência 20. Pernambuco.
- SÍLVIO DIAS DE SANTANA, matrícula 180.337, Contínuo, classe G, do Q.P. Administração do Edifício da Fazenda.
- SÍLVIO GONÇALVES PENA, matrícula 180.765, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Sede.
- SINDOLFO DA SILVA FARIA, matrícula 180.318, Engenheiro, classe O, do Q.S. Sede.
- TEMÍSTOCLES BARROSO DE CARVALHO, matrícula 180.343, Oficial Administrativo, classe O, do Q.S. Exerce a função gratificada de Chefe da Seção de Contratos da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Distrito Federal. Sede.
- TEÓFILO ESTRÊLA, matrícula 189.054, Auxiliar de Campo, referência 18. Sede.
- TERESA SÓIDON, matrícula 187.413, Escrevente-Dactilógrafo, referência 19. Sede.
- TERESINHA DE JESUS FELIPE DE CASTRO, matrícula , Oficial Administrativo, classe H, do Q.P. São Paulo.
- TERESINHA LINS DA ROCHA, matrícula 555.428, Escrevente-Dactilógrafo, referência 19. Rio Grande do Norte.
- TITO ALBERTO VALENTE DO COUTO, matrícula 268.935, Auxiliar de Campo, salário diário de Cr\$ 57,60. Sede.
- TRISTÃO PEREIRA DA FONSECA NETO, matrícula , Engenheiro, classe K, interino. Exerce a função de Chefe da D.S.P.U. em Goiás.
- TOMAZ DE AQUINO MARTINS DA COSTA, matrícula 639.658, Oficial Administrativo, classe 5, do Q.P. São Paulo.
- UADE EL BACHA, matrícula , Escrivã, classe E, do Q.P. do M.F. Bahia.
- UMBELINO CORDEIRO, matrícula 639.658, Fiscal de Imóveis, referência 22. Ceará.
- ÚRIUS CORDEIRO, matrícula 180.299, Engenheiro, classe N, do Q.P. do M.F. Sede.
- VALDEMIR EVANGELISTA DA SILVA, matrícula 182.485, Restaurador de Processo, salário diário de Cr\$ 63,20. Sede.
- VALDEMIRO CORREIA DE JESUS, matrícula 347.070, Trabalhador, classe D, do Q.S. Rio de Janeiro.
- VALDICE MENESES PAIVA, matrícula 282.353, Escrivão, classe F, do Q.P. Sergipe.
- VALDIR FERNANDES, matrícula 189.053, Restaurador de Processo, salário diário de Cr\$ 63,20. Rio de Janeiro.
- VALDIR TRIGUEIRO DA GAMA, matrícula 189.369, Restaurador de Processo, salário diário de Cr\$ 57,60. Sede.
- VALTER CARDOSO, matrícula 365.173, Desenhista, referência 22. Santa Catarina.

- VALTER FERREIRA MAURELL, matrícula 332.718, Fiscal de Imóveis, referência 22. Rio Grande do Sul.
- VALTER SAMPAIO DE MORAIS, matrícula 283.155, Escriturário, classe G, do Q.P. do M.F. Bahia.
- VANDA AABUQUERQUE GUIMARÃES, matrícula , Escriturário classe E, do Q.P. Pernambuco.
- VICENTE DE PAULA FORCELINI, matrícula 320.938, Escrevente-Dactilógrafo, referência 20. Minas Gerais.
- VICENTE XAVIER DE OLIVEIRA, matrícula 182.189, Engenheiro, classe L, do Q.P. Exerce a função gratificada de Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União na Bahia.
- VILMA LOUREIRO DE FARIA, matrícula 189.381, Restaurador' de Processo, salário diária de Cr\$ 57,60. Rio de Janeiro.
- VIOLETA TEIXEIRA DA FONSECA, matrícula 188.269, Escrevente-Dactilógrafo, referência 20. Sede.
- VITÓRIA JORGE, matrícula 297.265, Dactilógrafo, classe E, do Q.P. do M.F. Santa Catarina.
- WANDA DE OLIVEIRA MIRANDA, matrícula 276.755, Escrevente-Dactilógrafo, referência 21. Sede.
- WILSON FERREIRA DA ROCHA, matrícula 285.379, Escriturário, classe G, do Q.P. Espírito Santo.
- WILSON NEVES LOPES LIMA, matrícula 258.945, Escriturário, classe G. Exerce a função gratificada de Chefe da S.R. da D.C. Sede.
- WILTON NUNES, matrícula 258.945, Servente, salário diário de Cr\$ 68,80. Sede.

**PARECERES**

## EMENTÁRIO DA JURISPRUDÊNCIA DO S. P. U.

À guisa de orientação às Delegacias dêste Serviço nos Estados, publicaremos, juntamente com a ementa, a parte normativa de alguns pareceres da Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições, aprovados e selecionados em vista da atualidade da matéria e da importância do assunto, emitidos durante o ano de 1952.

Visa-se, sobretudo, com dita divulgação, a uniformidade de orientação das decisões administrativas afetas a esta repartição.

Proc. n.º 62.001-52.

*Aforamento de terrenos chamados “subaquáticos” ou “submersos”.*

.....

“Entretanto, são nulas as concessões feitas dos chamados terrenos “subaquáticos”, representados na planta antes citada pelas letras I, J, K, eis que nada mais são que fundo de mar, impossível de serem negociados, nem poderiam constituir-se em objeto de aforamento pela Municipalidade ou pela União Federal.”

.....

“Sòmente por ficção se poderia denominá-los de terrenos.”

“O Poder Público só pode conceder, no seu interesse, excepcionalmente, *mediante lei*, licença para aterrar determinada área submersa, após as audiências acauteladoras aos vários órgãos interessados.”

“Não podia, porém, a Municipalidade aforar previamente um pedaço de mar...”

“Já em 1839, a Ordem de 24 de maio dispunha que

“Não se pode aforar qualquer porção de mar com faculdade de aterrar-se, a título de marinhas.”

E, em Aviso de 7 de março daquele ano, recomendava-se que:

“Não se deve sujeitar a fôro o terreno banhado pela água do mar e que desseca na vasante, por se não achar compreendido na disposição do art. 51, da lei de 15 de novembro de 1831.”

As posteriores determinações e a legislação subsequente não alteraram o sistema”.

Proc. n.º 135.606-52.

*Aforamento* — consultas às Municipalidades.

“Visa a lei, ao condicionar a concessão de aforamento à prévia consulta às Municipalidades, a assegurar-lhes a preferência de terrenos de marinha ou acrescidos, sem ônus, para realização de obras de urbanização (abertura ou retificação de logradouros públicos, arruamentos, regularização ou loteamento, o estabelecimento de espaços livres ou áreas coletivas no interior das quadras para uso comum das respectivas edificações ou para servidão pública)”.

Proc. n.º 109.674-51.

*Alienação de imóveis* do patrimônio da União ocupados.

“Quanto à modificação, proposta pela D.S.P.U. em São Paulo, do item II da I.S. n.º 1, de 20-12-1950, dêste Serviço, e no que concerne à alienação de imóveis, nada obsta, juridicamente, a nosso ver, a que a União aliene seus imóveis, na posse ou poder de seus eventuais ocupantes ou locatários.

E' óbvio que a alienação deve ser devidamente autorizada, na forma da lei.

Do respectivo edital de concorrência deveria, porém, constar que o imóvel alienando está ocupado ou alugado, para que o adquirente, com pleno conhecimento de causa,

não alegue, depois, ter sido logrado pela União, já que o ônus da desocupação ou despejo lhe vai caber, ou seja por sua conta e risco.

Inexistindo, assim, impedimento de ordem legal para que dessa forma se proceda, por outro lado é evidente que a União arcaria com prejuízo nesses casos, pois que o imóvel alienando não poderia obter, na concorrência, melhor ou maior preço, sendo claríssimo e evidentíssimo que o ônus que a União transferisse ao adquirente, êste o estimaria *econômicamente* e o *descontaria* na proposta que oferecesse. E' assim como ocorre, via de regra ou na forma comum, na compra e venda entre particulares, não se contando com exceções."

Proc. n.º 103.856-52.

*Aquisição de imóvel para o Plano Postal Telegráfico — competência do seu Órgão Deliberativo.*

"Trata-se de aquisição de terreno pertencente à Sociedade Melhoramentos de Guarulhos (títulos de propriedade às fls. 93-94), situado em Guarulhos, no Estado de São Paulo, destinado à construção pelo D.C.T., do M.V.O.P., do prédio da estação terminal de "Carrier", para dar prosseguimento ao Plano Postal Telegráfico, a cargo da Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico, criado pelo Decreto n.º 20.429, de 21-1-1946, regulamentado pela Portaria n.º 796, de 31-8-1949.

A Lei n.º 498, de 28-11-1948 (*in D. O.* de 1-12-48), que também dispõe sobre o assunto, quando autorizou o Poder Executivo a executar o mesmo Plano, determinou que

"No orçamento da despesa, a partir de 1949, será incluída a dotação de Cr\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de cruzeiros) durante 16 anos, para financiamento do Plano Postal Telegráfico."

E' na Portaria n.º 796, de 31-8-1949, *que regulamentou o Decreto n.º 20.420, de 21-1-1946*, que foi prevista a competência da C.E.P.P.T. para, por intermédio de seu órgão Deliberativo, pronunciar-se sobre a aquisição de imóveis e sua avaliação, necessários ao Plano (art. 5.º)".

Proc. n.º 106.169-50.

*Autarquias* — sôbre competência para registro de bens pertencentes às mesmas.

“Por intermédio do ofício de fls. 5 solicita a E.F.C.B. parecer dêste Serviço sôbre a cessão que pretende a Prefeitura Municipal de Carandaí, no Estado de Minas Gerais, para construção de uma via pública, de área de terreno pertencente àquela Entidade (v. fls. 1 e 2).

Trata-se de bem integrante do patrimônio autárquico, o que se infere das informações prestadas pela D.S.P.U., no Estado de Minas Gerais (fls. 6), e pela D.C. (fls. 7), que, apenas, atesta, segundo seus registros, a existência de terrenos *adquiridos para a E.F.C.B.* naquela localidade, embora não possa afirmar se a área requerida faz parte do mesmo”.

“Em tais casos vêm-se distinguindo dos imóveis apenas cedidos por êste Serviço para utilização pela Estrada (*ut* Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946, art. 79), hipótese em que é prevista a reversão do imóvel à administração do S.P.U., — os que integram o seu patrimônio, e adquiridos pela mesma Estrada nos têrmos do art. 2.º da Lei n.º 1.163, de 22-7-1950”.

Proc. 239.799-51.

*Avaliação de imóveis* do patrimônio federal — Comissão.

“A disposição contida no art. 3.º do Decreto n.º 1.841, de 31-7-1937, a propósito da avaliação de bens federais por serem alienados ou permutados, encerra em si mesma uma praxe já adotada na Administração Pública, inclusive no Código de Contabilidade. Efetivamente, dada a diversidade de critérios na avaliação, julgamos aconselhável sempre a designação de comissões compostas de 3 (três) engenheiros. Ademais, a referida disposição acha-se em vigor há muitos anos; já se avaliaram inúmeros imóveis por intermédio de comissões designadas na forma prevista e podemos asseverar que as avaliações efetuadas de tal forma não implicaram em prejuízos para a Fazenda Nacional, como se afirma na representação de fls 1-2 — ao contrário, evitaram critérios unilaterais.

A falta, ou melhor, o número reduzido de técnicos na D.S.P.U. do Distrito Federal, também alegado pelo autor da referida representação, não constitui fator de impraticabilidade daquelas normas, desde que as comissões, designadas pelo Diretor do S.P., poderão ser integradas por engenheiros de outros órgãos deste Serviço”.

Proc. n.º 183.739-48.

*Bens de autarquias* — Registro. Competência do S.P.U.

“Consoante jurisprudência adotada neste Serviço, há que discernir dos bens definitivamente incorporados ao patrimônio da autarquia os que lhe foram ou são entregues para utilização em seus serviços, a qual uma vez cessada, importa a devolução do imóvel ao S.P.U., nos termos da lei.

Somente quanto aos últimos há interferência deste Serviço, para efeito de registro, controle etc.”.

Proc. n.º 93.964-52.

*Bens de súditos do “eixo”* — situação jurídica competência do S.P.U.

“Os bens de súditos do “Eixo” — entre os quais se inclui o de que trata este processo, que pertenceu à Sociedade Germânica — foram confiscados pelo Governo Federal por força do Decreto-lei n.º 4.166, de 11-3-1942, que também fixou o plano de indenização àqueles súditos e sociedades do “Eixo”.

Entre as medidas determinadas por várias leis sobre o assunto, houve a da liberação dos bens dos súditos italianos (Decreto-lei n.º 9.123, de 3-4-1946) e, mais recentemente, dispôs sobre a liberação de bens de súditos *alemães* e japoneses e, ainda, italianos, a Lei n.º 1.224, de 4-11-1950 (arts. 1.º e 2.º).

As medidas necessárias ao cumprimento do disposto na pré-citada lei ficaram a cargo da AGEDE (art. 4.º, §§ 1.º, 2.º, 3.º, 5.º e 6.º; art. 9.º, parágrafo único), cabendo, porém, ao S.P.U. adotar, posteriormente, as providências tendentes a regularizar a situação dos bens de que se trata”.

Proc. n.º 180.650-52.

*Cessão* — permanência do vínculo de propriedade da União Federal.

“Conforme temos salientado reiteradamente em casos análogos, a *cessão* que permite o citado art. 125, do Decreto-lei n.º 9.760-46, não transfere o domínio do imóvel cedido. Apenas possibilita sua utilização e gozo até quando lhe seja, no todo ou em parte, dada aplicação diversa da que lhe tenha sido destinada (art. 126 do pré-falado decreto-lei).

A *cessão* definida no aludido art. 125, sob qualquer dos regimes previstos naquele decreto-lei, não abrange a alienação, que é matéria regulada em capítulo à parte (I, arts. 134 a 140), como instituto jurídico distinto, no qual há o desaparecimento do vínculo da propriedade por parte da União, e que se não pode confundir com qualquer dos regimes focalizados naquele diploma legal.

Não poderá, pois, o bem sair do patrimônio do cessionário.

Ora, as construções realizadas pela Fundação da Casa Popular destinam-se à *venda*, em condições especiais, de acordo com as leis por que se rege aquela Instituição.

Demais, visa-se, neste processo, a ceder certos bens imóveis mediante compensações, por construções que deverão ser executadas pela cessionária, em terrenos da própria cedente, em proveito de determinados servidores do Ministério da Agricultura.

Conclui-se, pois, que é tal o desvirtuamento da finalidade prevista no art. 125 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946, que somente lei especial poderia autorizar o que se pretende neste processo”.

Proc. n.º 187.747-51.

*Consultas* a que se refere o art. 100 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946.

“... é finalidade precípua das consultas prévias aos órgãos componentes da Pública Administração, consubstanciadas em tôdas as leis sôbre imóveis da União, evitar que

sejam concedidos em aforamento terrenos do patrimônio federal necessários aos seus serviços”.

.....  
“O interesse público suplanta a preferência que porventura haja em proveito de particulares, pois que é a mesma mera expectativa de direito”.

Proc. n.º 62.487-47.

*Contrato de permuta de imóveis* — Registro pelo Tribunal de Contas.

“A permuta de imóveis difere essencialmente da doação”.

.....  
“O contrato de permuta opera ao mesmo tempo duas verdadeiras vendas, e a êle são applicadas as mesmas regras da compra e venda (Código Civil, art. 1.164)”.

“Ademais, atualmente, pela Constituição Federal (artigo 77, item II) não estão sujeitos ao registro do Tribunal de Contas apenas os contratos que interessem à receita ou despesa, mas todos, para apreciação de sua legalidade.

Aquele órgão decidiu não tomar conhecimento das doações, certamente por fundamentos outros, como, por exemplo, ser uma liberalidade, a necessidade de aceitação prévia por decreto etc.”.

“Não é conveniente, porém, suprimir o registro do Colendo Tribunal de Contas nos contratos de permuta por mera interpretação extensiva, quando não há, a nosso entender, analogia entre os institutos.

“Até os contratos de cessão têm sido registrados pelo citado Tribunal”.

Proc. n.º 214.052-51.

*Demarcação da linha de preamar média de 1831.* Editais.

“Segundo praxe adotada neste Serviço, os editais de convocação, para realização dos trabalhos de demarcação da linha de preamar média de 1831, de todos os interessados para apresentarem a estudo plantas, documentos etc.,

deverão mencionar, na forma do art. 11, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946, o trecho demarcado.

Não há necessidade e seria, quiçá, impraticável a discriminação de imóveis, dada a existência de terrenos não beneficiados com prédios, terrenos baldios e outros.

O Edital n.º 29, de 21-7-1951, publicado três vezes em consonância com o disposto no art. 12 do citado Decreto-lei n.º 9.760, definiu com precisão a zona da demarcação...”

“Não existe, ademais, obrigatoriedade de serem discriminados no edital, para oferecimento de impugnações, os terrenos de marinha e acrescidos, sendo inócua tal distinção em face dos preceitos da legislação, que não os distingue”.

Proc. n.º 88.967-52.

*Desapropriação* — Declaração de utilidade pública — prazo.

“A declaração de utilidade pública, ato administrativo privativo das pessoas jurídicas de direito público, não pode perdurar sem limite no tempo ou no espaço. E’ restrita. Aplica-se a determinados imóveis em certo prazo. O início do prazo é concomitante com o do ato administrativo emanado da mais alta autoridade executiva, no caso, do Senhor Presidente da República. Vigorará a declaração por 5 anos (v. art. 10 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-1941).

E’ óbvio, pois, que o Decreto n.º 18.041, de 12-3-1945, a que se refere o ofício de fls. 19-20, já caducou e com fundamento no mesmo não pode haver procedimento expropriatório”.

Proc. n.º 94.151-50

*Desapropriação* — prazo para nova declaração de utilidade pública.

“O ato declaratório de utilidade pública emanado da mais alta autoridade administrativa implica no reconhecimento, *durante determinado prazo*, da imprescindibilidade de ser o imóvel incorporado ao patrimônio nacional.

Caduco o decreto de declaração de utilidade pública antes da efetivação do expropriamento, sòmente um ano

após essa caducidade poderia a Administração Pública promover a expedição de novo ato. E' uma restrição com o objetivo de assegurar estabilidade, ou melhor, um exame mais detido sôbre a conveniência e a persistência dos motivos que originaram o ato declaratório de utilidade pública.

O prazo de um ano, considerado mínimo, afigura-se insuscetível de redução, face ao disposto no art. 10 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21-6-1941. Esclarece Seabra Fagundes que

“a nova declaração, feita antes de decorrido tal prazo, seria inoperante *ainda que vise apenas uma parte do bem compreendido* (o grifo é nosso) totalmente na declaração anterior. Admitir o contrário será burlar a lei” (Seabra Fagundes, in “Da Desapropriação no Direito Brasileiro”, página 158).”

Proc. n.º 198.956-51

*Desapropriação de domínio útil* — hipótese de extinção da enfiteuse — transferência de parte do terreno.

“... expropriado o domínio útil do terreno que estivera anteriormente aforado, para utilização em uso público — logradouro — não poderia sobreviver àquela aplicação a relação enfiteuticã preexistente.

Desnecessária, porém, aos fins urbanísticos parte do terreno que, agrupado a outro, passou a constituir-se o lote que a Prefeitura permutou com o imóvel da propriedade do requerente, não se poderia, senão por uma ficção, invocar o primitivo afóramento, para considerá-lo em comisso.

Ademais, a lei especial — o Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46 — prevê processualística própria para a transferência de afóramento de terras da União, subordinando a mesma à prévia licença do S.P.U., mediante alvará de que constará a declaração do pagamento de laudêmio ou de sua isenção; a descrição do terreno, importância de fôro etc.

Após, então, efetuada a transação e transcrito o título no Registro de Imóveis requererá o adquirente sejam transferidas as obrigações enfiteuticas para o seu nome.

Sòmente com estas solenidades se efetuaría uma transferência de aforamento.

Ora, no presente caso, foi desapropriado, pela P.D.F., o domínio útil do terreno da Pr. de São Cristóvão ns. 266-270, que estêve aforado, para utilização em finalidade público.

Em seguida, remanescentes dêste mesmo imóvel e de um trecho da Rua José Clemente constituíram uma área que foi permutada pela Municipalidade com imóvel da propriedade do recorrente, devido a expressa autorização legal — o Decreto-lei n.º 9.317, de 3-6-946.

Não poderia, evidentemente, substituir a relação enfiteutica preexistente, nem considerar-se como transferido o aforamento contrariamente a tódas as disposições legais”.

Proc. n.º 220.702-49

*Desmembramento* de terreno aforado em nome do respectivo foreiro — inconveniência.

“Objetiva-se, realmente, com o desmembramento, a possibilidade futura de transferir o terreno enfiteutico, em parte, já devidamente caracterizado. Não se concebe, aliás, seja outra sua finalidade, a não ser que a área fôsse possuída em condomínio.

Ora, a divisão de bens enfiteuticos está condicionada à prévia aquiescência do senhor d’íreto (art. 681 do C. Civil). Sòmente se ao mesmo convier deverá ser autorizada.

No caso particular de ser a União Federal a proprietária do imóvel, o assunto está regulado pelo Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-946, na Seção III, do Capítulo IV, que dispõe sòbre a transferência total ou parcial e sujeita a parte desmembrada a novo fôro.

O desmembramento de terreno como processo autónomo não está aí previsto.

E’, apenas, decorrência da transferência parcial, cujo rito especial vem indicado expressamente nos arts. 112 e seguintes do diploma antes citado.

Embora não proibido legalmente, o simples desmembramento em proveito do respectivo foreiro poderia resultar em prática prejudicial aos interêsses da Fazenda Nacional, consoante é exemplificado nos itens 11, 12 e 13 do parecer de fls. 69 v.”.

Proc. n.º 211.634-51

*Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina* -- administração centralizada ou direta.

“Tratando-se de órgão da administração centralizada, pertencente ao M.V.O.P., está a Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina sujeita à legislação geral sobre bens imóveis da União — Decreto n.º 9.760, de 5-9-1946 — como admite, aliás, o próprio D.N.E.F do M.V.O.P. (Ofício de fls. 1), ficando subordinada à interferência do Serviço do Patrimônio da União a utilização de quaisquer bens que não mais sejam necessários àquele órgão da Pública Administração”.

Proc. n.º 152.837-41

*Fazenda Nacional de Santa Cruz* — prazo para regularização de que trata o art. 2.º do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-938.

Pelo art. 2.º do Decreto-lei n.º 893, de 26-11-38 —

“Os foreiros, arrendatários, possuidores, ocupantes e quantos se julgarem com direito a qualquer porção de terras da Fazenda Nacional de Santa Cruz e em outros imóveis da União situados na Baixada Fluminense, ficam obrigados a exhibir os títulos em que fundam o seu direito a uma das comissões especiais que, para esse fim, serão nomeadas pelo Presidente da República.

Parágrafo único. A exibição dos títulos será feita dentro do prazo de três meses marcados por editais publicados no *Diário Oficial* e em dois jornais de grande circulação”.

O prazo a que se refere o parágrafo único foi revigorado, mais tarde, por 90 dias, na forma do Decreto-lei n.º 3.771, de 29-10-1941.

Posteriormente, o art. 199, § 2.º, do Decreto-lei número 9.760, de 5-9-1946, facultou a concessão de novo prazo para apresentação ao Conselho de Terras da União — e atual sucessor da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, por força mesmo do art. 186 daquele diploma legal — dos títulos de que trata o pré-transcrito art. 2.º do Decreto-lei n.º 893, de 1938.

Tal prazo foi, então, aberto, por 180 dias, pelo Decreto n.º 24.155, de 4-12-1947.

No caso em exame, Arlinda Moreira Maia e Nepomuceno Maia, dirigindo-se, primeiro, à antiga D.D.U. — em 14-4-1952 (fls. 1) — e, depois, à Presidência da República — em 26-8-1944 (fls. 15) — pleitearam, como ainda pleiteam, a regularização de sua situação, relativamente à posse do terreno situado na Rua Pedro Leitão n.º 48, em Sepetiba, no D. F., onde ambos têm benfeitorias, adquiridas por intermédio do documento de fls. 17.

Entretanto, ingressaram com a sua petição fora do prazo que, anteriormente, concedera, para êsse fim, o citado Decreto-lei n.º 3.771, de 29-10-1941, a contar de 31-10-1941, data de sua publicação, o qual já se extinguiu em 31-1-1942, por isso que a extinta P.C.E.R.T.T., ao examinar o pedido, em 16-4-1945, se decidiu pelo seu arquivamento, “a menos que o Sr. Presidente da República haja por bem mandar abrir uma exceção a favor dos requerentes” (fls. 25).

Mas, após se terem os requerentes dirigido, também à Presidência da República (fls. 15) — juntando novamente aquêles documentos em que fundam seus direitos (fls. 17 e seguintes) — no sentido de que, por equidade, fôsse permitido à Comissão julgadora dar parecer em seu caso, novos prazos foram abertos, como vimos, enquanto os pedidos aguardavam solução, e êste processo permanecia em estudo.

Ora, tornou-se por conseguinte desnecessário, com a abertura de nova oportunidade legal para apresentação dos títulos, fôsse por equidade atendido o pedido.

A disposição legal que revigorou dito prazo abrangeu o requerimento dos interessados, acolhendo, *ipso facto*, sua pretensão.

Seria ocioso pretender-se que os requerentes mais uma vez pedissem ao C.T.U., o que por duas ocasiões outras haviam feito.

Escapariam, por certo, à simplicidade dos ocupantes pobres de Santa Cruz as sutilezas da exegese da abundante legislação que rege a situação das terras públicas.

Ao requererem a determinada Repartição, como à então D.D.U. ou ao atual Serviço do Patrimônio da União,

quando deveria ser, à época, à P.C.E.R.T.T. e hoje ao C.T.U., ficam certos os interessados que o fizeram correto.

Sempre defendi opinião mais liberal a êsse respeito, propondo fôsem conhecidos tais pedidos encaminhando-se ao órgão componente, ainda mais quando a instrução dos processos e a execução das decisões são realizadas por êste S.P.U., o que o torna mais conhecido das partes.

Ademais, à própria Fazenda Federal interessa sobremodo regularizar a situação de seus bens.

Proc. n.º 208.301-51

*Indenização de imóvel desapropriado mediante permuta — Inconstitucionalidade.*

.....  
“Diz taxativamente o art. 141, § 16 da Constituição Federal de 1946 que é garantido o direito de propriedade, excetuando o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, *mediante prévia e justa indenização* EM DINHEIRO.

Não pode haver sofisma diante de tão expresse e claro dispositivo legal.

À inovação trazida pela Constituição de 1946 prece-deram debates durante a Constituinte, dos quais vale des-tacar as palavras do Deputado Aliomar Balceiro, justifi-cando emenda sua nesse sentido:

“Acho prudente e para isso peço a atenção dos emi-nentes conservadores da Casa — que se mencione na Cons-tituição que a desapropriação nos casos de necessidade ou utilidade pública deve ser feita em *moeda*, em *dinheiro*, isso porque, há poucos meses, foi entendido de maneira con-trária pelo Govêrno, que expediu decreto-lei determinando que a metade da indenização seria paga em apólices fede-rais, estaduais ou municipais...” (A Const. Bras. de 1946, José Duarte, vol. III, pág. 41).

Foi intencional, deliberada, pois, a introdução da ex-pressão — “EM DINHEIRO”.

“Após a promulgação da Magna Carta de 1946, não conhecemos uma só voz autorizada que afirmasse que o

preceito constitucional em aprêço poderia deixar de ser aplicado quando o expropriando o quisesse.

.....  
Tanto na doutrina como na jurisprudência, o princípio constitucional é acatado e respeitado (ver Themistocles B. Cavalcanti — “A Const. Fed. Com.”, vol. III, página 131; Apel, n.º 3.232, — Tribunal de Justiça do D.F., em 22-4-1949”).

Proc. n.º 47.762-52

*Indivisibilidade da taxa de ocupação.*

“... o pagamento da taxa de ocupação referente a terreno beneficiado com unidade autônoma “deve ser feito por inteiro e de uma só vez, e só excepcionalmente, como no presente processo, deve ser deduzido o valor correspondente às contraprestações dos apartamentos ns. 702 e 902, unicamente, para dar cumprimento ao que dispõem os diplomas legais acima aludidos (Decreto-lei número 440, de 25-5-1938 e Decreto n.º 20.175, de 11-12-1945) e aviso do Sr. Ministro da Fazenda dirigido ao da Guerra, em 22 de agosto de 1938”.

Proc. n.º 232.079-50

*Mangues da cidade nova. Competência para aforar — Decreto-lei n.º 710, de 17-9-1938.*

“Os terrenos de marinha, acrescidos e mangues da cidade nova sempre pertenceram à Fazenda Nacional. O aforamento dava-se, antigamente, pela Mesa do Desembargo do Paço.

Pela Lei n.º 38, de 3-10-1834, art. 37, § 2.º transferiu-se à Municipalidade da Cidade do Rio de Janeiro o direito de arrecadar foros e laudêmios dos terrenos de marinha compreendidos no Município. Vigorou essa norma legal até o advento do Decreto-lei n.º 710, de 17-9-1938, que revogou aquelas disposições, passando a União, em consequência, a arrecadar os proventos relativos a terrenos de marinha. Efetivamente, somente em 1946 a Prefeitura reconheceu o direito da União sobre os terrenos acrescidos

de marinha chamados “mangues da cidade nova” (v. Ofício de 30-4-46).

Inexistem, no caso, porém, títulos de enfiteuse ou de reconhecimento de direitos dominicais por parte da administração pública (v. doc. de fls. 10). Ao requerente assiste apenas a preferência ao aforamento, na forma da lei...”

Proc. n.º 180.229-52

*Núcleo Colonial* — Transferência de lote *causamortis* — impossibilidade da desistência administrativa, de herdeiros — partilha.

“Aquela Divisão, por terem sido pagas três prestações do lote (guias de fls. 31-38) e, louvando-se em que os herdeiros se manifestaram “de acôrdo” (v. declaração no citado req. de fls. 11) com os termos de tal petição de .... . . . . ., autorizou, com relevação do restante da dívida a transferência do lote — *não emancipado*, ainda — para o nome da mesma requerente, viúva..., mas, também, para o de uma filha, .... por ser ainda menor (despacho de 8-3-1952 — fls. 28), lavrando, a seguir, o respectivo termo (fls. 29), em que diz, porém, que à viúva cabem 7/8 do lote e à filha menor, 1/8.

Preliminarmente, embora se haja calcado essa transferência nos arts. 31 do Decreto-lei n.º 6.117, de 16-12-1943, e 154 (parágrafo único) do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946, em datando a *concessão* de 1940, segundo se informou às fls. 20, à espécie deveriam aplicar-se as disposições do Decreto-lei n.º 3.009, de 9-2-1940, *artigo* 31, tal como foi, aliás, requerido às fls. 11, e ainda que se trate de preceito reproduzido naqueles diplomas legais.

E' de ressaltar-se, também, em relação à última parte do item 2, anterior, que não cabe proceder-se à “partilha” do bem administrativamente, em virtude de dever obedecer a sucessão às disposições do estatuto civil, que se defere em determinada e certa ordem (art. 1.603 do Código Civil Brasileiro), por isso que aos descendentes (filhos) do colono falecido caberia, de principio, 1/2 da herança, sendo a outra metade do cônjuge sobrevivente (a lei específica da matéria permite transferir os *direitos à viúva e órfãos*, somente, sem considerar ascendentes, colaterais etc., que, assim, ficam excluídos dessa liberalidade).

Logo, não se poderia “partilhar” o terreno tal como foi feito: 7/8 à viúva e 1/8 à única filha beneficiária, por ser menor e em virtude da “desistência” dos demais filhos, maiores.

Vê-se que, sendo cinco (5) os filhos, com dois (2) casados, considerou-se êsse número de filhos acrescidos do de noras (2), mais 1 cabeça (a da viúva), isto é, *oito ao total*, para considerar *quinhão igual* para cada um, concorrendo todos com os mesmos direitos...

Finalmente, quanto à desistência ocorrida, dos direitos à propriedade do lote, já foi ressaltado, em caso semelhante — Processo n.º M.F. — 13.029-52 (parecer anexo por cópia) — que ela importa *renúncia* de bens, demandando solenidades outras previstas no Código Civil pátrio (art. 1.581), após abertura de inventário e demais formalidades em Juízo.

A fim de conciliar-se, pois, o texto da lei, com a hipótese em apreciação, deverá ser outorgado o contrato à viúva e órfãos, eis que, para o objetivo a que visa, não pode a Administração tomar conhecimento da declaração constante de fls. 11”.

Proc. n.º 45.629-49

*Ocupação efetiva mas posterior a 1940 — Inexistência de direito preferencial ao aforamento — conveniência de sua manutenção.*

“As cartas de fls. 58-60 e 64-65 expressam apelos veementes de um homem simples, um autêntico “caboclo” de nosso Nordeste, cuja maior pretensão é continuar labutando com a sua família no chão que preparou”.

.....

“Vemos, pelo que certifica o órgão regional dêste Serviço, não terem os interessados direito preferencial ao aforamento dos terrenos em aprêço, os quais ocupam apenas desde 1943”.

“Todavia, prevê o Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46, em seus arts. 127 e seguintes, que os ocupantes anteriores à sua vigência ficam obrigados ao pagamento da taxa de ocupação, sem que importe, isso, reconhecimento, pela União, de qualquer direito de propriedade do ocupante sobre o terreno ou ao seu aforamento.

Sòmente necessitando à União do imóvel, ou havendo conveniência de alienar em concorrência pública a respectiva preferência é que se cogita de desalojar os ocupantes.

No presente caso, a ocupação é exercida por efetivos agricultores, que exploram com plantações de arroz as terras da União.

Não vemos, por conseguinte, conveniência em se desalojar os requerentes do mesmo, sob o fundamento de serem os terrenos levados imediatamente à concorrência pública.

Tal ato redundaria, quiçá, em aumentar o número de desajustados, que perambulam pelas grandes Capitais à cata de oportunidades, enquanto ficariam, talvez, sem amanho as terras em causa, ou, então, seriam adquiridas por quem não se interessasse pelo seu cultivo”.

Proc. n.º 14.686-50

*Prazo para requerimento de transferência de aforamento perante o S.P.U. — Multa.*

“Efetivamente, a legislação vigente — Decreto-lei número 9.760, de 5-9-1946, em seu art. 116, estabelece que a multa de 0,15%, por mês ou fração sòbre o valor do terreno e benfeitorias, é devida se o enfiteuta não requerer a transferência no prazo de 60 dias, a contar da data da transcrição do título no Registro Geral de Imóveis. Ao invés, na legislação revogada, aplicável ao caso, o prazo era computado da data da transação, ou seja da lavratura da escritura de transferência.

.....

“Não pode a autoridade julgadora ou revisora prescindir de formalidade, pena ou multa que a lei prescreve...”.

Proc. n.º 187.747-51

*Preferência — Concessionários de serviços públicos. Sociedade de Economia mista.*

“... até mesmo a legislação sòbre a matéria, e em especial o Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946, garante particularmente a preferência ao aforamento aos conc. de serv.

público, quanto aos terrenos julgados necessários a êsses serviços, a critério do Govêrno (art. 105, item 8, do Decreto-lei n.º 9.760, citado);

.....  
“o rêgime de economia mista, anàlogamente à concessão, é apenas uma das formas de exploração dos serviços de utilidade pública, em que, relativamente ao contrôle e fiscalização, estão tais serviços submetidos ao processo de regulamentação direta pelo Poder Público (vide também — Regulamentação Efetiva dos Serviços de Utilidade Pública, de Bilac Pinto)”.

Proc. n.º 132.815-52

*Revigoração* — Recolhimento de foros em atraso.

“A lei disciplina o processo de revigoração. Não prevê, porém, a hipótese que se apresenta, porquanto a presunção é de que não haja interrupção entre os atos que são por ela estatuidos no decorrer da revigoração dos aforamentos”.

.....  
“Segundo o art. 119, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946, reconhecido o direito do requerente e *pagos os foros em atraso*, proceder-se-á à revigoração do aforamento, de acôrdo com as normas estabelecidas para sua constituição nos arts. 107, 108 e 109.

Em 1947, pelo despacho de fls. 1, foi declarado o comisso.

Neste mesmo ano foi reconhecida a situação pelo interessado e requerida a revigoração.

Cumpria, portanto, ao recorrente desde logo recolher os foros em atraso para proceder-se à diligência de medição e avaliação do terreno, a fim de, deduzido o novo fôro, ser concedida a revigoração do aforamento.

Verifica-se, todavia, que sòmente em 1951 (fls. 10) recolheu o peticionário os foros atrasados, quando, desde 1947, estava ciente da sua situação.

Se a Repartição incidisse na responsabilidade por tal fato, caberia ao mesmo, em tempo, tomar as inúmeras providências que no caso comportavam.

Ademais, a lei citada não permite haja variação do fôro. Só há margem, na revigoração, para dois: o anterior e o atualizado, que deverá prevalecer no contrato por ser outorgado”.

Proc. n.º 211.294-52

*Revigoração* — recolhimento dos foros em atraso.

“... não há extinção do aforamento com a declaração de comisso, pelo não pagamento do fôro durante 3 anos consecutivos, ou na intercorrência do processamento da revigoração, a não ser quando denegado o pedido por necessidade do serviço público ou quando não solicitado em tempo.

Assim, pois, reconhecido o direito do requerente deverá ser, concomitantemente, determinado o recolhimento dos foros em atraso, providenciando, a seguir, a diligência de avaliação do terreno para fixação de novo fôro.

Após esta diligência e concedida a revigoração, estará o foreiro em comisso sujeito à cobrança do *cânon* modificado, e, uma vez não desaparecendo a enfiteuse, como foi salientado antes, não há porque aguardar-se a outorga do contrato de revigoração, ainda mais quando, da combinação do art. 119 com o 108 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946, resulta claro que só serão percebidos os foros na fase antiga até o despacho concessório da revigoração”.

Proc. n.º 56.024-52

*Terras devolutas* na faixa de fronteira.

“As terras devolutas situadas dentro da faixa de sessenta e seis quilômetros (66 km), ao longo das fronteiras do Brasil com países estrangeiros, pertencem à União.

Essas terras provêm das que, primitivamente, objeto de grandes doações, ao tempo das Capitânicas, no período imediato ao chamado descobrimento do Brasil, e pelas quais os respectivos donatários “podiam dar e repartir as terras incultas”, reverteram mais tarde, ao domínio da Coroa de Portugal, com a reversão daquelas Capitânicas a êsse domínio, e foram, posteriormente, objeto de conces-

sões de sesmarias pelos Governadores Gerais, concessões dependentes, no entanto, de formalidades de confirmação (esta a partir de 1698), de medição e de cultura, — exigências que fizeram com que muitos dos povoadores escolhessem meios mais fáceis para se instalarem nas terras, ou seja — apropriando-se de datas de terras sem a interferência governamental.

Passando, assim, a propriedade territorial a constituir-se por concessões *de sesmarias* e por simples *posses*, modalidades de sua transferência do domínio do Estado para o privado, gerou-se em conseqüência, grande confusão a respeito dos limites dessa propriedade.

Para regularizar tal situação, surgiu a Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850, que, dispondo sobre *as terras devolutas* do país, pertencentes ao patrimônio privado do Estado, e sobre *as terras possuídas* por títulos de sesmaria, sem preenchimento de condições legais, bem como as possuídas por simples títulos de posse mansa e pacífica, determinara que, vendidas e demarcadas as terras devolutas, fôsem elas cedidas a título oneroso, para empreendimentos particulares, bem como para o estabelecimento de colônias nacionais e de estrangeiros, estatuinto, também, as modalidades de revalidação das concessões de sesmarias e de legitimação da ocupação das terras simplesmente possuídas, — lei cujas disposições foram regulamentadas pelo Decreto n.º 1.318, de 30 de janeiro de 1854”.

Data, assim, da Lei n.º 601, de 1850, a primeira *determinação legal de estabelecimento de uma zona de fronteira*, cujas terras não poderiam ser objeto de compra e venda, mas sim de um regime de concessões por parte do Estado.

E’ o que dispusera o seu art. 1.º:

“Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas por outro título que não seja o de compra. Excetuam-se as terras situadas nos limites do Império com países estrangeiros em uma zona de dez léguas, as quais poderão ser concedidas gratuitamente”.

com idênticas prescrições pelo Decreto n.º 1.318, de 1854 (arts. 82 a 86).

A propriedade das terras devolutas sempre foi da União, mesmo no tempo do Império.

Com o advento da República e a promulgação da Constituição Federal de 24 de fevereiro de 1891, é que se modificou a propriedade dessas terras, *ex-vi* do art. 64 da mesma Carta Magna, *in-verbis*:

“Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas, situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção do território que fôr indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais”.

Muito se discutiu, antes de dirimirem disposições de lei, claras e precisas, a controvérsia reinante sobre se a zona de dez léguas, ao longo das fronteiras, correspondia à “porção do território indispensável à defesa das fronteiras”, a que alude o citado art. 64 da Constituição de 1891.

Assim entenderam “algumas vozes autorizadas”, no dizer de Rodrigo Otávio, entre elas as de Aristides Nilton, Amaro Cavalcante e J. M. Mac Dowel, além da de Carvalho de Mendonça, quando Juiz Federal no Estado do Paraná, em memorável sentença, datada de 29 de dezembro de 1906, na causa Domingos Barthe *versus* União Federal, confirmada, *por seus fundamentos*, por Acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 23 de maio de 1908, embora ao próprio Rodrigo Otávio parecesse não conduzir àquela interpretação o elemento histórico da disposição constitucional citada, a despeito da continuidade decretada pelo art. 83 da Constituição de 1891 para as leis do antigo regime.

Na esfera administrativa sempre preponderou a noção de ser a faixa de 66 quilômetros ao longo das fronteiras a chamada “zona de fronteira”.

Proc. n.º 2.557-52

*Terrenos destinados a fins agrícolas* (Núcleos Coloniais) — Fiscalização pelo S.P.U. do pagamento das prestações devidas.

“A fiscalização financeira que a êste Serviço (S.P.U.), em transações da natureza da presente, compete por força do art. 158 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946, é feita pelas guias de recolhimento, calculado, previamente, o preço do lote, em função dos elementos existentes no processo, e levando-se em consideração a incidência de bonificações, juros de mora, auxílios etc. (art. 22 do Decreto-lei n.º 117, de 16-2-1943)”.

Proc. n.º 17.308-52

*Terrenos de marinha* — interêsse do Govêrno Federal — entrega mediante demarcação prévia — ação de consignação das taxas.

“Com efeito, em se tratanto de terrenos de marinha, não concedidos em aforamento, portanto da plena propriedade da União, e tendo sido entregues para utilização no próprio interêsse do Govêrno Federal, por ato competente, cuja legitimidade, aliás, foi pelo Judiciário reconhecida na apreciação da citada ação de manutenção, confirmando-se em benefício da autora a posse dos terrenos com fundamento na entrega que lhe fizera o então Domínio da União, nada mais resta para discutir-se neste processo.

Sôbre a demarcação dos terrenos de marinha, a qual antecedeu à respectiva entrega, é subsistente a mesma e foi à época aprovada.

Ademais, nem sequer foram levantadas dúvidas pelos interessados quanto à sua perfeição.

No que tange, ainda, à ação de consignação proposta pela Cia. Melhoramentos de Vitória, S. A. contra a União Federal, a fim de compelir a requerida a receber as taxas de ocupação dos exercícios de 1943 a 1946, foi a mesma julgada procedente apenas porque, como salienta o M.M. julgador,

“a credora regularmente citada compareceu através de um representante devidamente autorizado e recebeu a importância” (fls. 218 v.).

Não foi, porém, apurado nem decidido o direito de ocupação.

O equívoco do funcionário em receber a quantia consignada importou unicamente em cortar “o objetivo da ação...”, impedindo que se demonstrasse a sua improcedência, mas “ficando, entretanto, a salvo, os meios legais de poder a ré (União) fazer valer os seus possíveis direitos” (fls. 219)

Tal fato não autoriza a que se considere atualmente ocupante a Cia. Melhoramentos, quando os terrenos foram desde há muito entregues legalmente à Cia. Vale do Rio Doce, que de fato e de direito é dos mesmos possuidora, como já foi, também, em Juízo reconhecido”.

Proc. n.º 13.029-52

*Transferência de direitos* de lote de terras de Núcleo Colonial. Inteligência dos arts. 29, 30 e 31 do Decreto-lei n.º 6.117, de 16-12-1948.

“E’ de notar-se, pois, que a aplicação do art. 29 importa transferência da *posse* do lote aos herdeiros do colono concessionário os quais, como já foi salientado, ficam, também, sub-rogados no dever da dívida contraída para a aquisição do mesmo (preço das terras, casa e benfeitorias); a do art. 31, importa muito mais; a transferência da propriedade do lote, tanto que, uma vez estando pagas, no mínimo, na data do falecimento do colono, três prestações ou, em outros casos, verificada a “extrema pobreza” dos herdeiros (para usar dos termos da própria lei), é perdoada a dívida existente e determinada a expedição do título definitivo, só outorgável ao fim da concessão (*ut* art. 31 do Decreto-lei n.º 6.117-46, antes transcrito).

O primitivo caso equivale a mera concessão das terras ou promessa de venda; faz-se a transferência administrativamente, sem intervenção judiciária e desde que ainda não emancipado o núcleo (*ex-vi* do parágrafo único do citado art. 29).

Na hipótese que ora se examina, tendo falecido o colono, em 9-4-1947, o qual pagara já cinco anuidades, e não estando, ainda, àquela época, emancipado o lote, foram, com fundamento no citado art. 31 do Decreto-lei número 6.117-46, por despacho de 10-12-1946, da D.T.C. (fls. 1), dispensadas as demais prestações, ainda não vencidas, cabendo, conseqüentemente, lavratura do contrato definitivo em nome da *viúva e filhos do de cujus*, segundo determina o preceito legal em que se baseia tal concessão”.

Proc. n.º 139.115-51

*Transferência de obrigações enfiteúicas* — consultas — direito de opção.

“Em se tratando de transferência de obrigações enfiteúicas, a lei traça processualística própria, da qual estão excluídas as consultas a que se refere o art. 100, letra *a*, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946.

2. Segundo o art. 115 do pré-citado diploma, as licenças para transferência de aforamento são dadas mediante alvará expedido pelas Delegacias do S.P.U., cuja validade é de 90 dias, e onde são insertos os seguintes elementos:

- a) a declaração do pagamento do laudêmio ou de sua isenção;
- b) a descrição do terreno objeto da licença;
- c) a importância do fôro; e
- d) outras obrigações estabelecidas.

3. Na hipótese de transferência parcial, então, ficará a parte desmembrada sujeita a novo fôro, previamente demarcada e avaliada, na forma do art. 107 e seus parágrafos.

4. A União, entretanto, poderá deixar de cobrar laudêmio e exercer o direito de opção, caso haja interesse na consolidação do domínio pleno de terreno que tenha concedido em aforamento, desde que indenize ao titular do aforamento o valor do domínio útil”.

Proc. n.º 220.723-51

*Transferência parcial de obrigações enfiteúlicas* — processo regulado pelos arts. 112 e 117 do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946.

Com efeito, neste processo não se atentou, de princípio, para o que determinam os arts. 116, § 1.º, e 117, daquele diploma legal, diante dos quais se infere haver necessidade de que a transferência de terreno foreiro se dê mediante escritura pública devidamente transcrita no R.G.I.

Mais taxativo a respeito da necessidade de escritura pública, no caso, é o último dos preceitos citados, *in verbis*:

“Art. 117. A transferência, por ato entre vivos, de domínio útil de terrenos aforados, somente poderá ser feita por escritura pública ou ato judicial competente, de que deverá constar, necessariamente, a transcrição do alvará de licença expedido pelo S.P.U.”.

Somente, pois, à vista de tal documento é que, na hipótese de transferência total do terreno, será pelo S.P.U.

efetivada a mesma, mediante simples averbação de título, e, no caso de transferência parcial, mediante *térmo*.

A este *térmo*, aliás, se refere o art. 74 do Decreto-lei n.º 9.760, de 1946, transcrito às fls. 111 pelo ilustre Dr. Procurador da Fazenda Federal no Estado do Paraná, dando-lhe força de *escritura pública* e isentando-o de publicação para efeito de registro pelo Tribunal de Contas, o que absolutamente não interfere com a transferência a que alude o art. 117, antes transcrito, e, apenas, confirma o entendimento seguido em casos desta natureza, inclusive neste, em que o *térmo* anexo por cópia às fls. 98 e seguintes só não pôde ser submetido à aprovação final por não terem sido cumpridas as formalidades legais que o deveriam preceder, entre as quais a da expedição do competente alvará pela Delegacia local, lavratura e transcrição da escritura, segundo determina a lei, etc., para posterior outorga por este Serviço do *térmo* contratual.

Nestas condições, cumpre ao S.P.U., por intermédio de sua Delegacia no Estado do Paraná, providenciar

a) no sentido de que, nos *térmos* do art. 115, antes mencionado, o interessando requeira a expedição do alvará de autorização para a venda, à vista, de já se ter efetuado o recolhimento do laudêmio de 5% (art. 102, § 1.º, Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46, pré-citado) sobre o valor da transação;

b) lavratura pelos interessados — vendedor e comprador — da escritura de venda dentro do prazo de validade do alvará — 90 dias — da qual deverá obrigatoriamente constar transcrito o alvará expedido, e transcrição respectiva no R.G.I., a contar de cuja data é estabelecido o prazo de 60 dias para o adquirente requerer ao S.P.U. que para seu nome se transfiram as obrigações enfiteuticas, ficando sujeito à cominação prevista no § 2.º do pré-citado art. 116 do Decreto-lei n.º 9.760-46;

c) lavratura de novo *térmo* de transferência de obrigações enfiteuticas, para substituição ao de fls. 98-100.

Proc. n.º 198.398-47

*Utilização* de terrenos de marinha pelas Prefeituras locais.

“A utilização de terrenos de marinha pelas Prefeituras locais, para logradouros públicos, sempre foi amparada por lei.

O Decreto-lei n.º 3.490, de 16-9-1940, em seu art. 2.º, subordinara ao regime de aforamento os terrenos de marinha

“excetuados os terrenos necessários aos serviços da União e aos logradouros públicos”,

determinando, no art. 12, a abertura de audiência

“1.º) à prefeitura municipal do lugar em que estiver situado o terreno”.

O Decreto-lei n.º 3.438, de 17-7-1941, por seu turno, dispusera em seu art. 4.º:

“Tanto os terrenos de marinha, como os seus acréscimos, ficam subordinados ao regime de aforamento, salvo os que forem necessários aos logradouros e serviços públicos”,

repetindo, em seu art. 7.º, alínea *a*, o disposto no art. 12, n.º 1.º, do Decreto n.º 2.490, de 1940.

Já o Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-1946, dispôs sobre todos os bens imóveis da União, só fazendo distinção de sua natureza em certos casos.

Para a concessão de aforamento de terrenos da União, se já autorizada a sua utilização sob esse regime, os setores administrativos interessados, cuja audiência prévia é obrigatória, são os enumerados nas alíneas *a*, *b*, *c* e *d*, do art. 100 desse último diploma, ou sejam, respectivamente, os órgãos competentes dos Ministérios da Guerra, Marinha, Aeronáutica, Agricultura e Viação e Obras Públicas, e às *Prefeituras Municipais*, quando se tratar de terreno em zona que esteja sendo urbanizada.

Não assegura a legislação vigente aos *Estados* da Federação a *reserva* ou a *entrega de terrenos da União*, para fins de logradouro público, prerrogativa apenas das *Prefeituras municipais*”.

## ADITIVO

Pela oportunidade que oferecem, fazemos acompanhar o presente relatório de cópia da Circular n.º 1 de 30 de março de 1951, em que êste Serviço consolidou as normas gerais para o processamento de aquisições onerosas pela União, e cópia das Normas para o "Relatório Anual", baixadas com a Circular n.º 15-44, da Secretaria da Presidência da República.

A inserção de tais elementos neste relatório visa, tão somente, a proporcionar maior difusão daquelas decisões, que interessam, sobretudo, os diversos setores de trabalho.

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

CIRCULAR N.º 1 — Rio, 30 de março de 1951

O Diretor do Serviço do Patrimônio da União resolve baixar, para vosso conhecimento e devidos fins, as seguintes normas gerais para o processamento de aquisições onerosas pela União Federal:

I — O Órgão da Administração Pública Federal, interessado na aquisição, deverá:

1.º) providenciar a autorização legal para a efetivação da compra.

Essa deverá ser dada, no caso de desapropriação, mediante decreto executivo que declare a utilidade pública do imóvel.

Na hipótese de estar previsto crédito para aquisição do imóvel na Lei Orçamentária, deverá ser solicitada a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, manifestada, também, por decreto executivo.

2.º) avaliar o imóvel, fornecendo o respectivo laudo de avaliação, planta em 3 (três) vias e memorial descri-

tivo do mesmo, bem como proposta ou concordância sobre o preço de aquisição, pelo respectivo alienante;

3.º) promover o necessário crédito ou o empenho da verba orçamentária, que deverá ocorrer à despesa resultante;

4.º providenciar, junto à parte alienante, no sentido de serem apresentadas as seguintes provas:

a) de propriedade, no período de 20 (vinte) anos, devidamente transcrita no Registro Geral de Imóveis;

b) de quitação de impostos e taxas federais, estaduais e municipais;

c) de inexistência de ônus hipotecário ou quaisquer outros que gravem o imóvel;

d) de inexistência de ações judiciais contra o nome do alienante, cuja execução possa recair sobre o imóvel alienando; ;

e) de inexistência de protesto de qualquer título (nota promissória, conta assinada, letra de câmbio, cheque ou outro qualquer título de dívida);

f) de quitação com o impôsto de renda (Decreto número 24.239, de 22-12-1947, art. 131);

g) de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino o vendedor (Decreto-lei n.º 9.500, de 23-7-1946, artigo 141);

h) de cumprimento à Lei dos 2/3, se comerciante ou industrial o transmitente do imóvel (Decreto-lei n.º 5.452, de 1-5-1943, art. 36º, § 1.º);

i) de quitação com o impôsto sobre lucros apurados na venda da propriedade imobiliária, no caso de ser o mesmo devido (Decreto-lei n.º 9.330, de 10-6-946; Lei número 154, de 25-11-1947, arts. 24 e 25);

j) de identidade.

As provas a que se referem as alíneas *f* a *j*, acima, poderão ser exibidas no ato da assinatura do contrato.

II — Assim instruído o processo, deverá ser encaminhado, para a lavratura do contrato, ao Serviço do Patrimônio da União — Delegacias nos Estados ou no Distrito Federal (Decreto n.º 22.148, de 22-11-1946, art. 1.º, inciso XVII).

III — Na Delegacia do S.P.U., no Estado ou no Distrito Federal, verificadas as plantas e memorial descritivo, serão extraídos os elementos técnicos para a escritura e, examinados os documentos exigidos, será elaborada a minuta da mesma escritura (Decreto n.º 24.036, de 26-3-1934; Portaria Ministerial n.º 584, de 12-10-1946).

IV — com essas providências, a Delegacia, no Estado ou no Distrito Federal, encaminhará o processo à Diretoria do S.P.U., para as revisões legal e técnica, a fim de ser autorizada a lavratura do contrato.

V — Nos Estados, é competente para assinar escrituras, como representante da União Federal, o Procurador da Fazenda Federal no local, que revê e aprova a minuta do contrato, após elaborada pela Delegacia do S.P.U. na área de jurisdição (Decreto n.º 24.036, de 1934, e Portaria n.º 584, de 1946, citados; Circular n.º 36, de 22-12-1945, da Divisão de Concessões, Vendas e Aquisições, do S.P.U.).

VI — No Distrito Federal, a Delegacia do S.P.U. organizará minuta do contrato, sendo representante da União Federal o Delegado da mesma (Circular n.º 36, de 1945, da D.A. do S.P.U., mencionada).

VII — Lavrada a escritura pública de compra e venda, em Cartório, deve ser publicada no *D. O. dentro do prazo de 20 dias*, contados a seguir à respectiva assinatura (Decreto-lei n.º 426, de 12-5-1938, art. 25, § 3.º).

VIII — Na Diretoria do S.P.U., o processo será revisto pela Divisão competente, que o submeterá ao Diretor do Serviço, para aprovação do contrato (Código da Contabilidade, art. 784; Decreto n.º 22.148, de 22-11-1946, art. 31, XXX); e, em seguida, dentro do prazo legal para tal fim estipulado, o remeterá ao Tribunal de Contas, para registro (Constituição Federal de 1946, art. 77, III e parágrafos; Lei n.º 830, de 23-9-1949, arts. 34, III, 35 e 36 do Tribunal de Contas).

IX — Para remessa do contrato ao Tribunal de Contas, será observado, quanto aos prazos, para o Distrito Federal e os diferentes Estados, o que a respeito prescrevem instruções especiais.

X — Aprovado e registrado o contrato, será providenciada sua transcrição no Registro Geral de Imóveis local e, a seguir efetuado o pagamento do preço da aquisição.

XI — Remeter-se-á o processo à D.A. e à D.C., do S.P.U., para efeito de anotações e registro do próprio nacional, inclusive fornecimento à Contadoria Geral da República dos elementos necessários à contabilização dos bens imóveis da União Federal (Decreto n.º 16.550, de 22-10-1922, art. 23, letra *a*; Decreto n.º 22.148, de 22-11-46, art. 14).

XII — Na forma dos arts. 77 e 79 do Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, finalmente, proceder-se-á, no S.P.U., a entrega oficial do imóvel ao Órgão da Administração Pública Federal para os serviços do qual foi adquirido.

XIII — Arquivamento do processo.

ULPIANO DE BARROS

Director

## NORMAS PARA O "RELATÓRIO ANUAL"

### 1.<sup>a</sup> PARTE

(Esta parte, exceção feita do índice e da Apresentação, constará apenas de primeiro relatório feito de acôrdo com as presentes normas, não devendo ser repetidas nos relatórios subseqüentes. Far-se-á apenas menção do relatório que a consignou e referência à legislação respectiva, compreendendo número do decreto, ementa, data e página do *Diário Oficial* que o publicou. Naturalmente serão transcritas as alterações verificadas no período a que se refere o relatório).

#### 1. Índice.

Relação da matéria contida no Relatório, com a indicação das páginas.

#### 2. Introdução.

Neste item far-se-á apresentação do relatório.

#### 3. Definição das finalidades e objetivos.

Embora seja a lei o elemento por excelência definidor dessas finalidades e objetivos, deve ser feita menção especial ao aspecto doutrinário que fundamenta, altera ou indica tendências e alternativas para a fixação legal.

4. Legislação (Leis, Decretos, Instruções, Ordens de Serviço, etc.) que diga respeito à criação, modificação e funcionamento do órgão.

A referência deve ser tanto quanto possível completa. Contudo, quando a legislação vigorante, por demasiado extensa, torne aconselhável transcrição apenas de um sumário deve ser feita indicação clara e precisa do *Diário Oficial* ou outro documento onde essa legislação possa ser apreciada na íntegra.

Idêntico procedimento será seguido em relação aos atos complementares, baixados pelo próprio órgão, para execução ou explicação detalhada dessa legislação (instruções e ordens de serviço, etc.).

#### 5. Estrutura e posição hierárquica.

Deve ser descrita a organização interna, por unidade administrativa (Turma, Seção, Divisão, Serviço, etc.), com a enumeração das atribuições das mesmas, menção feita da legislação que as fixou. A posição hierárquica, relações de serviço com os vários órgãos administrativos e contatos com o público devem ser registrados e sucintamente explicados.

### 2.<sup>a</sup> PARTE

Esta parte conterá um relato pormenorizado das atividades desempenhadas. Esse registro de atividades deve ser escrito em linguagem simples, direta e sintética, com utilização, sempre que possível ou cabível, de gráficos, estatísticas, etc., de modo a tornar esse registro facilmente inteligível e claramente percebidas as realizações levadas a efeito, a fim de que bases e padrões possam ser estabelecidos para comparação e avaliação dos resultados alcançados.

Esta parte compreenderá 4 tipos principais de informações:

1. Situação no ano anterior a que se refere o relatório.

O intuito é proporcionar ao leitor uma idéia da situação anterior e dos resultados alcançados durante o período a que se refere o relatório, a fim de se poder averiguar se houve progresso, estacionamento ou regresso. Por exemplo, o Departamento Nacional de Saúde relataria a situação sanitária do Brasil no ano imediatamente precedente àquele a que vai o relatório referir-se. Evidentemente a referência deve ser sucinta, evitando-se prolixidade nos comentários ou utilização do relatório como oportunidade para referências pessoais, sejam elas de louvor ou desmerecimento.

2. Programa de trabalho elaborado para o ano a que se refere o relatório.

O programa do trabalho apresentado no ano anterior deve ser reproduzido com as modificações sofridas (se as houver), tendo em vista os recursos e meios de ação concedidos e a situação anterior do setor de trabalho sob o qual tem jurisdição.

Por exemplo, o Departamento Nacional de Saúde, em face da situação sanitária do Brasil, supra analisada, relataria o programa de trabalho que elaborou para atender a essa situação, mencionando as alterações que êsse programa proventura tenha sofrido por fôrça de exigüidade ou ausência de recursos orçamentários ou financeiros, ou outras deficiências relativamente a pessoal, material, instalação, organização, método de trabalho, etc.

O objetivo desta informação, que deve ser rigorosamente objetiva e sucinta, é possibilitar, logo de início, a avaliação das condições sob as quais iria o programa realizar-se e, ao mesmo tempo, do critério que presidiu a elaboração dêsse programa.

3. Execução do programa: registro das atividades levadas a efeito durante o ano.

#### I — Considerações de ordem geral.

O intuito dêste item é proporcionar uma análise sumária dos resultados alcançados durante o ano com a execução do programa de trabalho proposto e, ao mesmo tempo, oferecer uma justificativa da maneira pela qual foi êle executado: se a execução ultrapassou o programado, ou se deixou de cumpri-lo em parte, etc. Razões devem ser apresentadas para justificar essa execução, especialmente quando houve deficiência na qualidade ou quantidade do pessoal e do material, ou dificuldades provenientes das condições de trabalho, métodos, processos, etc.

Êste item, por outro lado, será a fonte à qual o relatório subsequente irá buscar elementos para a análise da situação anterior, que constitui apreciação obrigatória de cada novo relatório.

#### II — Unidades, Operações e Projetos.

Aqui, a execução do programa de trabalho, que foi analisado de modo sucinto e geral no item anterior, deve ser submetida a uma análise específica e detalhada. O programa de trabalho, que deve ser constituído por unidades, operações ou projetos, seria, assim, examinado em

seus elementos componentes, a fim de ficar determinado, para cada um deles:

- a) os resultados alcançados;
- b) custo e meios utilizados (pessoal, material, método, etc.).

III — Informações sintéticas sobre os meios de ação e recursos utilizados.

O intuito é fornecer elementos para avaliação dos recursos e meios de ação de que dispõe e órgão para desempenho de seu programa de trabalho, vale dizer de seus objetivos e finalidades. Aqui devem ser dadas informações, sempre que possível em forma de gráficos, de estatísticas, etc. sobre a situação do pessoal, recursos financeiros, equipamentos, modelos e fórmulas, condições de instalações, métodos de trabalho, etc.

Questões a veicular aqui, seriam por exemplo:

*Comunicações* — movimento de papéis entrados, saídos e arquivados, por classe (ofícios, telegramas, avisos, processos, etc.);

*Biblioteca* — (quando houver) — aumento de acervo bibliotecário, movimento;

*Pessoal* — número de servidores (funcionários e extranumerários) em exercício. Esclarecer se esse número corresponde às necessidades do órgão. Consignar as remoções e afastamentos verificados e dizer se afetaram a marcha dos trabalhos;

*Material* — relacionar o material permanente adquirido durante o ano, bem como mencionar as necessidades da repartição especialmente quanto às condições de instalação, edifícios, mobiliários, máquinas, veículos, etc.;

*Recursos financeiros* — discriminar os créditos orçamentários, por títulos, e outros obtidos para a execução dos trabalhos durante o ano, e sua respectiva aplicação.

#### 4. Programa de trabalho para o ano próximo.

O programa deve ser precedido de uma exposição inicial e geral relativa à situação do setor administrativo sob o qual tem o órgão jurisdição e à coordenação de suas atividades com as dos órgãos que possam influir na exe-

ção do plano elaborado. Este deve ser expresso, sempre que possível, em unidades, operações ou projetos.

O programa deve cogitar de:

- a) possíveis alterações na estrutura do órgão;
- b) condições materiais e métodos de trabalho;
- c) recursos e meios de ação;
- d) unidades, operações ou projetos cuja totalidade constituiria o programa de trabalho para o ano vindouro.

Cada projeto deve conter:

- a) caracterização (de que se trata, a que se refere, como está organizada ou constituída, etc.);
- b) objetivos visados (de caráter geral e de caráter específico);
- c) prazo aproximado para conclusão;
- d) recursos e meios de ação necessários (pessoal, material, custo total, etc.).

(D. O. 29-11-1944).

Ofício n.º DG-SO-5 de 24 de março de 1953, do Diretor-Geral da Fazenda Nacional ao Diretor do Serviço do Patrimônio da União,

Senhor Diretor,

Tenho a satisfação de acusar o recebimento do relatório desse Serviço, referente às atividades do ano de 1952.

2. Da leitura atenta se conclui ter sido produtivo o ano findo, não só em acréscimo de renda de Cr\$ 5.900.665,90 sobre o ano anterior, elevando a arrecadação de ..... Cr\$ 41.708.771,00 em 1951, para Cr\$ 47.609.436,90, em 1952, como nos trabalhos realizados de cadastro e registro dos imóveis e valores patrimoniais que já somam ..... Cr\$ 14.403.079.425,01.

3. Acresce a circunstância de que os trabalhos foram executados com saldos em tôdas as Verbas na importância global de Cr\$ 751.960,70.

4. Ao felicitar V. S. pelos resultados obtidos, peço estender, também, as felicitações, aos Delegados Regionais nos Estados de São Paulo, que cooperou com um aumento de arrecadação de 120%; Paraíba de 113%; Minas Gerais de 100%; Ceará de 60%; Rio de Janeiro de 41%; Goiás de 28% e Rio Grande do Norte com 27%.

Cordiais saudações. — *Alberto de Andrade Queiroz*,  
Diretor-Geral.

**Departamento de Imprensa Nacional**  
**Rio de Janeiro - Brasil - 1953**

